



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Número 160

## ÍNDICE

### Ministérios das Finanças e da Justiça

#### Portaria n.º 161/2014:

Aprova os mapas de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância e fixa as regras de transição e de afetação dos oficiais de justiça e demais trabalhadores . . . . . 4284

### Ministério da Justiça

#### Portaria n.º 162/2014:

Homologa a criação dos departamentos de investigação e ação penal de Porto Este, de Santarém e de Viana do Castelo . . . . . 4360

#### Portaria n.º 163/2014:

Homologa o regulamento, aprovado pelo Centro de Estudos Judiciários, do primeiro curso de formação específico para o exercício de funções de presidente do tribunal, de magistrado do Ministério Público coordenador e de administrador judiciário . . . . . 4360

#### Portaria n.º 164/2014:

Estabelece os critérios objetivos para a distribuição do pessoal oficial de justiça e demais trabalhadores, também aplicáveis aos casos de recolocação transitória de oficiais de justiça . . . . 4362

### Ministério da Saúde

#### Portaria n.º 165/2014:

Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas dos laboratórios de anatomia patológica . . . . . 4364

#### Portaria n.º 166/2014:

Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas dos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas e, bem assim dos respetivos postos de colheitas . . . . . 4372

#### Portaria n.º 167/2014:

Estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades privadas que prossigam atividades laboratoriais de genética médica e, bem assim dos respetivos postos de colheitas . . . . . 4382

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 158, de 19 de agosto de 2014, onde foi inserido o seguinte:

### Assembleia da República

#### Declaração de Retificação n.º 37-A/2014:

Declaração de Retificação à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sobre “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014 4274-(2)

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 161/2014

de 21 de agosto

A Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, aprovou as disposições de enquadramento e de organização do sistema judiciário.

A organização do sistema judiciário consagrada introduz uma clara agilização na distribuição e tramitação processual, além de facilitar a afetação e a mobilidade dos recursos humanos e munir as estruturas de gestão dos tribunais de autonomia que permite, entre outras, adotar as práticas gestonárias por objetivos, quer estratégicos quer processuais.

O Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que procede à regulamentação daquela Lei e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ), maximiza a cobertura nacional da oferta judiciária nas diversas áreas especializadas, em todas as 23 comarcas, remetendo para portaria a aprovação dos mapas de pessoal dos tribunais judiciais de 1.ª instância, a definição da sua conformação inicial, a fixação das regras de transição e de afetação dos oficiais de justiça e demais trabalhadores, desígnio que agora se concretiza.

Conforme consta do ROFTJ, em cada uma das 23 comarcas passa a existir uma secretaria única que dispõe de acesso ao sistema informático da comarca para assegurar o expediente das respetivas secções e dos tribunais de competência territorial alargada, sediados na mesma circunscrição. A secretaria única é composta por tantos núcleos quantos os municípios onde se mostrem instaladas secções do tribunal judicial da comarca.

O acesso ao sistema informático da comarca viabiliza o propósito de algumas das funções cometidas estatutariamente aos oficiais de justiça poderem vir a ser asseguradas à distância, num tempo em que a tramitação processual tende a ser realizada por via eletrónica e os recursos humanos disponíveis são limitados. Evidenciam-se, assim, as potencialidades de uma gestão integrada e flexível dos recursos humanos da comarca, permitindo corrigir alguns desequilíbrios que possam advir da concentração do volume ou da complexidade processual.

Um dos aspetos relevantes, que cumpre salientar, é a possibilidade de, independentemente da sua localização geográfica, cada núcleo de secretaria assegurar, no âmbito da mesma comarca, a receção de documentos, peças processuais ou requerimentos destinados a processos de qualquer secção da comarca, instalada noutra município, e bem assim, prestar informações de caráter geral ou processual, em razão do especial interesse nos atos ou processos, desde que observadas as limitações previstas na lei para a publicidade do processo e para o segredo de justiça.

A secretaria compreende serviços judiciais, serviços do Ministério Público e serviços administrativos, organizando-se em unidades centrais, que podem ser comuns aos serviços judiciais e aos serviços do Ministério Público, e em unidades de processos. Estas unidades desdobram-se em unidades judiciais e em unidades do Ministério Público, podendo ter chefias comuns.

No modelo preconizado para o funcionamento das secretarias, as unidades de serviços administrativos, cujos mapas de pessoal foram com este propósito reforçados, passam a assegurar algumas das tarefas atualmente prosseguidas nas secções de processos, desde logo a preparação e a ex-

pedição do acervo de correspondência gerado, trabalho de cariz eminentemente administrativo que deve ser subtraído ao conteúdo funcional previsto para os oficiais de justiça.

Mostra-se igualmente contemplada uma estrutura interna de apoio aos órgãos de gestão da comarca, delineada de acordo com a organização e dimensão da comarca, para a qual podem ser designados oficiais de justiça e outros trabalhadores afetos ao tribunal de comarca.

Para a definição dos mapas de pessoal estabelecidos para cada uma das comarcas, fixados no anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante, foram ponderados o volume processual e o quadro de magistrados previamente fixado.

Na conformação inicial dos mapas de pessoal, tendo em vista assegurar a máxima estabilidade possível dos quadros e garantir uma transição adequada da anterior para a nova estrutura organizativa das secretarias, atendeu-se, para além dos referidos elementos, à regra da afinidade entre o lugar de origem e o lugar de destino dos oficiais de justiça, à respetiva avaliação do desempenho e antiguidade, de acordo com os limites fixados na conformação inicial dos mapas de pessoal previstos no anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Na fixação dos mapas de pessoal e respetiva conformação inicial prosseguiram-se, também, estes critérios quantitativos, gerais e específicos, aplicados com as necessárias adaptações, de modo a não prejudicar a referida estabilidade dos quadros e a transição adequada dos oficiais de justiça e demais pessoal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, manda o Governo, pelas Ministras de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1—A presente portaria aprova os mapas de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância, nos termos constantes do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante, e a respetiva conformação inicial, nos termos constantes do anexo II ao presente diploma, do qual faz igualmente parte integrante.

2—A presente portaria procede à fixação das regras de transição e de afetação dos oficiais de justiça e demais trabalhadores.

#### Artigo 2.º

##### Transição

1—Os oficiais de justiça e demais trabalhadores que integram o quadro de pessoal de secretarias instaladas no mesmo município transitam, sem qualquer formalidade, para o núcleo de secretaria desse município, dentro dos limites fixados pela conformação inicial do mapa de pessoal e nos termos do disposto nos artigos 4.º a 6.º.

2—Para efeitos da transição prevista no número anterior, os oficiais de justiça e demais trabalhadores, em situação de mobilidade, são considerados nos quadros de pessoal das secretarias de origem.

3—As listas de transição dos oficiais de justiça e demais trabalhadores são publicitadas na página eletrónica da Direção-Geral da Administração da Justiça.

**Artigo 3.º****Afetação**

1—Os oficiais de justiça e demais trabalhadores que não transitem nos termos do artigo anterior são afetos por despacho do diretor-geral da Administração da Justiça, em regra, a núcleo de secretaria da respetiva comarca, independentemente da carreira a que pertençam.

2—Os oficiais de justiça em regime de interinidade cessam a situação funcional em que se encontrem e são afetos por despacho do diretor-geral da Administração da Justiça, em regra, a núcleo de secretaria da respetiva comarca, independentemente da carreira a que pertençam.

**Artigo 4.º****Transição de secretários de justiça**

Os secretários de justiça que integram o quadro de pessoal de secretarias instaladas no mesmo município transitam para o núcleo de secretaria do município, dentro dos limites fixados pela conformação inicial do mapa de pessoal, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente, à avaliação do desempenho e à antiguidade na categoria.

**Artigo 5.º****Transição de escrivães de direito e técnicos de justiça principais**

1—Os escrivães de direito das secções de processos provenientes, respetivamente, dos tribunais de competência especializada, das varas e dos juízos de competência específica ou dos juízos de competência especializada das comarcas piloto, que integram o quadro de pessoal das secretarias, transitam para as correspondentes secções ou tribunais de competência territorial alargada, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente:

- a) À avaliação do desempenho na categoria;
- b) À antiguidade na categoria.

2—Os escrivães de direito das secções de processos provenientes dos tribunais e juízos não referidos no número anterior, que integram o respetivo quadro de pessoal, transitam para as correspondentes secções, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente:

- a) À afinidade entre o lugar de origem e o lugar da transição, aferida em função da competência, cível ou criminal, dos respetivos tribunais ou juízos;
- b) À avaliação do desempenho na categoria;
- c) À antiguidade na categoria.

3—Os escrivães de direito provenientes das secções centrais e, ou, secções de serviço externo, que integram o respetivo quadro de pessoal, transitam para as unidades centrais do respetivo núcleo de secretaria, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente:

- a) À avaliação do desempenho na categoria;
- b) À antiguidade na categoria.

4—Aos técnicos de justiça principais são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras de transição previstas para os escrivães de direito.

**Artigo 6.º****Transição de escrivães-adjuntos, técnicos de justiça-adjuntos, escrivães auxiliares e técnicos de justiça auxiliares**

1—Os escrivães-adjuntos, os técnicos de justiça-adjuntos, os escrivães auxiliares e os técnicos de justiça auxiliares provenientes das secções de processos dos tribunais de competência especializada, das varas e dos juízos de competência específica ou dos juízos de competência especializada das comarcas piloto e dos serviços do Ministério Público, que integram os quadros de pessoal das secretarias, transitam para as correspondentes secções, tribunais de competência territorial alargada e serviços do Ministério Público, respetivamente, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente:

- a) À avaliação do desempenho na categoria;
- b) À antiguidade na categoria.

2—Os escrivães-adjuntos, os técnicos de justiça-adjuntos, os escrivães auxiliares e os técnicos de justiça auxiliares provenientes das secções de processos dos tribunais, juízos e serviços do Ministério Público não referidos no número anterior, que integram o quadro de pessoal das secretarias transitam, respetivamente, para as correspondentes secções, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente:

- a) À afinidade entre o lugar de origem e o lugar da transição, aferida em função da competência, cível ou criminal, dos respetivos tribunais e serviços do Ministério Público;
- b) À avaliação do desempenho na categoria;
- c) À antiguidade na categoria.

3—Os escrivães-adjuntos, os técnicos de justiça-adjuntos, os escrivães auxiliares e os técnicos de justiça auxiliares provenientes das secções centrais e, ou, secções de serviço externo, que integram o quadro de pessoal das secretarias, transitam para as unidades centrais do respetivo núcleo de secretaria, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente:

- a) À avaliação do desempenho na categoria;
- b) À antiguidade na categoria.

**Artigo 7.º****Oficiais de Justiça em mobilidade**

Os oficiais de justiça em situação de mobilidade em secretaria de tribunal judicial de primeira instância cessam, à data da entrada em vigor da presente portaria, a situação funcional em que se encontram.

**Artigo 8.º****Revogação**

É revogada a Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de setembro, na parte relativa aos quadros de pessoal dos tribunais judiciais de primeira instância e a Portaria n.º 170/2009, de 17 de fevereiro.

**Artigo 9.º****Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos no dia 1 de setembro de 2014.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 14 de agosto de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 12 de agosto de 2014.

## ANEXO I

## Mapas de Pessoal

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

Pessoal oficial de justiça: 203  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 9

## Núcleo de Ponta Delgada

Pessoal oficial de justiça: 85  
Técnico de informática: 1  
Pessoal da carreira do regime geral: 6  
Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a) . . . . . 2

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . . 2  
Escrivão de direito . . . . . 9  
Escrivão-adjunto . . . . . 21  
Escrivão auxiliar . . . . . 29  
Técnico de justiça principal . . . . . 1  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 11  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 10  
Técnico de informática . . . . . 1  
Assistente técnico . . . . . 2  
Assistente operacional (b) . . . . . 4

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Angra do Heroísmo

Pessoal oficial de justiça: 34  
Técnico de informática: 1  
Pessoal da carreira do regime geral: 2  
Categorias:

Secretário de justiça . . . . . 1  
Escrivão de direito . . . . . 4  
Escrivão-adjunto . . . . . 9  
Escrivão auxiliar . . . . . 14  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 3  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 3  
Técnico de informática . . . . . 1  
Assistente técnico . . . . . 1  
Assistente operacional . . . . . 1

## Núcleo da Horta

Pessoal oficial de justiça: 8

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 3  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

## Núcleo da Praia da Vitória

Pessoal oficial de justiça: 14  
Pessoal da carreira do regime geral: 1  
Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 4

Escrivão auxiliar . . . . . 5  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 2  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1  
Assistente técnico . . . . . 1

## Núcleo da Ribeira Grande

Pessoal oficial de justiça: 23 (a)

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 6  
Escrivão auxiliar . . . . . 8  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 3  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Nordeste.

## Núcleo de Santa Cruz da Graciosa

Pessoal oficial de justiça: 5

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 1  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

## Núcleo de Santa Cruz das Flores

Pessoal oficial de justiça: 5

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 1  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

## Núcleo de São Roque do Pico

Pessoal oficial de justiça: 8

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 3  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

## Núcleo de Velas

Pessoal oficial de justiça: 6

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 2  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

## Núcleo de Vila do Porto

Pessoal oficial de justiça: 5

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 1  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

## Núcleo de Vila Franca do Campo

Pessoal oficial de justiça: 10 (a)

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo da Povoação.

## Núcleo do Nordeste

Secção de Proximidade.

## Núcleo da Povoação

Secção de Proximidade.

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Pessoal oficial de justiça: 484

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 23

## Núcleo de Aveiro

Pessoal oficial de justiça: 135

Técnico de informática: 1

Pessoal da carreira do regime geral: 7

Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a) . . . . . 2

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	2
Escrivão de direito . . . . .	15
Escrivão-adjunto . . . . .	37
Escrivão auxiliar . . . . .	47
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	16
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	14
Técnico de informática . . . . .	1
Assistente técnico . . . . .	4
Assistente operacional . . . . .	3

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

## Núcleo de Águeda

Pessoal oficial de justiça: 36

Pessoal da carreira do regime geral: 2

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	5
Escrivão-adjunto . . . . .	9
Escrivão auxiliar . . . . .	12
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	5
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1

## Núcleo de Albergaria-a-Velha

Pessoal oficial de justiça: 13

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Anadia

Pessoal oficial de justiça: 8

Pessoal da carreira do regime geral: 1

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1

## Núcleo de Arouca

Pessoal oficial de justiça: 7

Pessoal da carreira do regime geral: 1

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Castelo de Paiva

Pessoal oficial de justiça: 6

Pessoal da carreira do regime geral: 1

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Espinho

Pessoal oficial de justiça: 14

Pessoal da carreira do regime geral: 1

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	1

## Núcleo de Estarreja

Pessoal oficial de justiça: 20

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6

Escrivão auxiliar . . . . .	7
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Núcleo de Ílhavo

Pessoal oficial de justiça: 13  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	1

## Núcleo da Mealhada

Pessoal oficial de justiça: 9

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Oliveira de Azeméis

Pessoal oficial de justiça: 47  
Pessoal da carreira do regime geral: 4

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	7
Escrivão-adjunto . . . . .	13
Escrivão auxiliar . . . . .	16
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	6
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	4
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	3

## Núcleo de Oliveira do Bairro

Pessoal oficial de justiça: 19

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	7
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Ovar

Pessoal oficial de justiça: 25  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	8
Escrivão auxiliar . . . . .	9
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	1

## Núcleo de Santa Maria da Feira

Pessoal oficial de justiça: 95  
Técnico de informática: 1  
Pessoal da carreira do regime geral: 4

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	11
Escrivão-adjunto . . . . .	25
Escrivão auxiliar . . . . .	33
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	12
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	11
Técnico de informática . . . . .	1
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	2

## Núcleo de São João da Madeira

Pessoal oficial de justiça: 20

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	7
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Núcleo de Vagos

Pessoal oficial de justiça: 9

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Vale de Cambra

Pessoal oficial de justiça: 8

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Beja

Pessoal oficial de justiça: 104

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 3

## Núcleo de Beja

Pessoal oficial de justiça: 51 (a)

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 2

Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (b) . . . . . 1

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	6
Escrivão-adjunto . . . . .	12
Escrivão auxiliar . . . . .	18
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	6
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	4
Técnico de informática . . . . .	2

Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (b) . . . . .	1

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Mértola.

#### Núcleo de Almodôvar

Pessoal oficial de justiça: 7	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Cuba

Pessoal oficial de justiça: 7	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Ferreira do Alentejo

Pessoal oficial de justiça: 6	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Moura

Pessoal oficial de justiça: 7	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Odemira

Pessoal oficial de justiça: 12	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Ourique

Pessoal oficial de justiça: 7	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Serpa

Pessoal oficial de justiça: 7	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Mértola

Secção de Proximidade.

#### Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Pessoal oficial de justiça: 532	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 33	

#### Núcleo de Braga

Pessoal oficial de justiça: 130	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 8	
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (a) . . . . .	2
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	2
Escrivão de direito . . . . .	15
Escrivão-adjunto . . . . .	34
Escrivão auxiliar . . . . .	46
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	15
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	14
Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional (b) . . . . .	5

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Quatro lugares a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Amares

Pessoal oficial de justiça: 9	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Barcelos

Pessoal oficial de justiça: 60	
Pessoal da carreira do regime geral: 4	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	8
Escrivão-adjunto . . . . .	15

Escrivão auxiliar . . . . .	19
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	7
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	9
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	2

## Núcleo de Cabeceiras de Basto

Pessoal oficial de justiça: 6

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

## Núcleo de Celorico de Basto

Pessoal oficial de justiça: 8

Pessoal da carreira do regime geral: 1

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Esposende

Pessoal oficial de justiça: 13

Pessoal da carreira do regime geral: 1

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Fafe

Pessoal oficial de justiça: 20

Pessoal da carreira do regime geral: 1

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	7
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	1

## Núcleo de Guimarães

Pessoal oficial de justiça: 154

Pessoal da carreira do regime geral: 9

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	2
Escrivão de direito . . . . .	19
Escrivão-adjunto . . . . .	44
Escrivão auxiliar . . . . .	56

Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	16
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	15
Assistente técnico . . . . .	4
Assistente operacional (a) . . . . .	5

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo da Póvoa de Lanhoso

Pessoal oficial de justiça: 7

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Vieira do Minho

Pessoal oficial de justiça: 7

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Vila Nova de Famalicão

Pessoal oficial de justiça: 99

Pessoal da carreira do regime geral: 7

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	13
Escrivão-adjunto . . . . .	29
Escrivão auxiliar . . . . .	33
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	10
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	11
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	6

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Vila Verde

Pessoal oficial de justiça: 19

Pessoal da carreira do regime geral: 2

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	7
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Assistente operacional (a) . . . . .	2

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Pessoal oficial de justiça: 93

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 6



## Núcleo de Bragança

Pessoal oficial de justiça: 49 (a) (b) (c)

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 5

Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (d) . . . . . 1

Categorias:

Secretário de justiça . . . . . 1

Escrivão de direito . . . . . 5

Escrivão-adjunto . . . . . 10

Escrivão auxiliar . . . . . 17

Técnico de justiça principal . . . . . 1

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 4

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 4

Técnico de informática . . . . . 2

Assistente técnico . . . . . 2

Assistente operacional . . . . . 3

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Miranda do Douro;

(b) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Vimioso;

(c) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Vinhais;

(d) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

## Núcleo de Macedo de Cavaleiros

Pessoal oficial de justiça: 10 (a)

Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 3

Escrivão auxiliar . . . . . 2

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Alfândega da Fé.

## Núcleo de Mirandela

Pessoal oficial de justiça: 12

Pessoal da carreira do regime geral: 1

Categorias:

Secretário de justiça . . . . . 1

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 4

Escrivão auxiliar . . . . . 4

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

Assistente operacional (a) . . . . . 1

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Mogadouro

Pessoal oficial de justiça: 5

Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 2

Escrivão auxiliar . . . . . 1

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

## Núcleo de Torre de Moncorvo

Pessoal oficial de justiça: 7

Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 2

Escrivão auxiliar . . . . . 2

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

## Núcleo de Vila Flor

Pessoal oficial de justiça: 10 (a)

Categorias:

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 3

Escrivão auxiliar . . . . . 2

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Carrazeda de Ansiães.

## Núcleo de Alfândega da Fé

Secção de Proximidade.

## Núcleo de Carrazeda de Ansiães

Secção de Proximidade.

## Núcleo de Miranda do Douro

Secção de Proximidade.

## Núcleo de Vimioso

Secção de Proximidade.

## Núcleo de Vinhais

Secção de Proximidade.

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Pessoal oficial de justiça: 148

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 8

## Núcleo de Castelo Branco

Pessoal oficial de justiça: 68

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 2

Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a) . . . . . 1

Categorias:

Secretário de justiça . . . . . 1

Escrivão de direito . . . . . 9

Escrivão-adjunto . . . . . 17

Escrivão auxiliar . . . . . 25

Técnico de justiça principal . . . . . 1

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 7

Técnico de justiça auxiliar . . . . .	7
Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

#### Núcleo da Covilhã

Pessoal oficial de justiça: 37  
Pessoal da carreira do regime geral: 3  
Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	4
Escrivão-adjunto . . . . .	10
Escrivão auxiliar . . . . .	13
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	5
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	2

#### Núcleo do Fundão

Pessoal oficial de justiça: 25 (a)  
Pessoal da carreira do regime geral: 1  
Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	7
Escrivão auxiliar . . . . .	8
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Assistente operacional (b) . . . . .	1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Carrazeda de Ansiães.

(b) Lugar a extinguir quando vagar

#### Núcleo de Idanha-a-Nova

Pessoal oficial de justiça: 5  
Pessoal da carreira do regime geral: 1  
Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Oleiros

Pessoal oficial de justiça: 5  
Pessoal da carreira do regime geral: 1  
Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Sertã

Pessoal oficial de justiça: 8  
Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Penamacor

Secção de Proximidade.

#### Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Pessoal oficial de justiça: 305  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 17

#### Núcleo de Coimbra

Pessoal oficial de justiça: 187 (a)  
Técnico de informática: 1  
Pessoal da carreira do regime geral: 11  
Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (b) . . . . . 2

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	2
Escrivão de direito . . . . .	22
Escrivão-adjunto . . . . .	48
Escrivão auxiliar . . . . .	65
Técnico de justiça principal . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	21
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	22
Técnico de informática . . . . .	1
Assistente técnico . . . . .	4
Assistente operacional (c) . . . . .	7

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Soure;

(b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Arganil

Pessoal oficial de justiça: 6  
Pessoal da carreira do regime geral: 1  
Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Cantanhede

Pessoal oficial de justiça: 20 (a)  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	6
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
Assistente operacional (b) . . . . .	1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Mira;

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

Núcleo de Condeixa-a-Nova

Pessoal oficial de justiça: 7  
Pessoal da carreira do regime geral: 1  
Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

Núcleo da Figueira da Foz

Pessoal oficial de justiça: 45  
Técnico de informática: 1  
Pessoal da carreira do regime geral: 3  
Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	6
Escrivão-adjunto . . . . .	11
Escrivão auxiliar . . . . .	15
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	5
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6
Técnico de informática . . . . .	1
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	2

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

Núcleo da Lousã

Pessoal oficial de justiça: 14 (a)  
Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Pampilhosa da Serra.

Núcleo de Montemor-o-Velho

Pessoal oficial de justiça: 8  
Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3

Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

Núcleo de Oliveira do Hospital

Pessoal oficial de justiça: 6  
Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

Núcleo de Penacova

Pessoal oficial de justiça: 7  
Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

Núcleo de Tábua

Pessoal oficial de justiça: 5  
Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

Núcleo de Soure

Secção de Proximidade.

Núcleo de Mira

Secção de Proximidade.

Núcleo de Pampilhosa da Serra

Secção de Proximidade.

**Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora**

Pessoal oficial de justiça: 118  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 6

Núcleo de Évora

Pessoal oficial de justiça: 80 (a)  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 5  
Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (b) . . . . .	1
-----------------------------------	---

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	9
Escrivão-adjunto . . . . .	18
Escrivão auxiliar . . . . .	25
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	10
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	12

Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	3

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Arraiolos;

(b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

#### Núcleo de Estremoz

Pessoal oficial de justiça: 6	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Montemor-o-Novo

Pessoal oficial de justiça: 17	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	6
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Redondo

Pessoal oficial de justiça: 5	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Reguengos de Monsaraz

Pessoal oficial de justiça: 5	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Vila Viçosa

Pessoal oficial de justiça: 5	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Arraiolos

Secção de Proximidade.

#### Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Pessoal oficial de justiça: 389  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 16

#### Núcleo de Faro

Pessoal oficial de justiça: 115	
Técnico de informática: 1	
Pessoal da carreira do regime geral: 6	
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (a) . . . . .	2
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	2
Escrivão de direito . . . . .	14
Escrivão-adjunto . . . . .	29
Escrivão auxiliar . . . . .	39
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	14
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	13
Técnico de informática . . . . .	1
Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional (b) . . . . .	3

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Dois lugares a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Albufeira

Pessoal oficial de justiça: 30	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	7
Escrivão auxiliar . . . . .	9
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	5
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	5
Assistente operacional . . . . .	1

#### Núcleo de Lagos

Pessoal oficial de justiça: 15	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

#### Núcleo de Loulé

Pessoal oficial de justiça: 50.	
Pessoal da carreira do regime geral: 6.	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	6
Escrivão-adjunto . . . . .	12
Escrivão auxiliar . . . . .	14
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	8
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	7

Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	5

(a) Dois lugares a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Olhão

Pessoal oficial de justiça: 28	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	8
Escrivão auxiliar . . . . .	11
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
Assistente operacional . . . . .	1

#### Núcleo de Portimão

Pessoal oficial de justiça: 106	
Técnico de informática: 1	
Pessoal da carreira do regime geral: 2	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	12
Escrivão-adjunto . . . . .	28
Escrivão auxiliar . . . . .	36
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	13
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	14
Técnico de informática . . . . .	1
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1

#### Núcleo de Silves

Pessoal oficial de justiça: 22	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	8
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

#### Núcleo de Tavira

Pessoal oficial de justiça: 9	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

#### Núcleo de Vila Real de Santo António

Pessoal oficial de justiça 14	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

#### Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Pessoal oficial de justiça: 99	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 3	

#### Núcleo da Guarda

Pessoal oficial de justiça: 45 (a)	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 2	
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (b) . . . . .	2
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	5
Escrivão-adjunto . . . . .	10
Escrivão auxiliar . . . . .	16
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	4
Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo do Sabugal;  
 (b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

#### Núcleo de Almeida

Pessoal oficial de justiça: 5	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Celorico da Beira

Pessoal oficial de justiça: 6	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Figueira de Castelo Rodrigo

Pessoal oficial de justiça: 5	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Gouveia

Pessoal oficial de justiça: 8	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2

Técnico de justiça-adjunto. . . . . 1  
 Técnico de justiça auxiliar. . . . . 1

Núcleo de Pinhel

Pessoal oficial de justiça: 5  
 Categorias:  
 Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 2  
 Escrivão auxiliar . . . . . 1  
 Técnico de justiça-adjunto. . . . . 1

Núcleo de Seia

Pessoal oficial de justiça: 11  
 Pessoal da carreira do regime geral: 1  
 Categorias:  
 Secretário de justiça. . . . . 1  
 Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 4  
 Escrivão auxiliar . . . . . 3  
 Técnico de justiça-adjunto. . . . . 1  
 Técnico de justiça auxiliar. . . . . 1  
 Assistente operacional . . . . . 1

Núcleo de Trancoso

Pessoal oficial de justiça: 7  
 Categorias:  
 Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 3  
 Escrivão auxiliar . . . . . 2  
 Técnico de justiça-adjunto. . . . . 1

Núcleo de Vila Nova de Foz Côa

Pessoal oficial de justiça: 7  
 Categorias:  
 Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 3  
 Escrivão auxiliar . . . . . 2  
 Técnico de justiça-adjunto. . . . . 1

Núcleo do Sabugal

Secção de Proximidade.

**Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria**

Pessoal oficial de justiça: 327  
 Técnico de informática: 2  
 Pessoal da carreira do regime geral: 19

Núcleo de Leiria

Pessoal oficial de justiça: 121  
 Técnico de informática: 2  
 Pessoal da carreira do regime geral: 3  
 Apoio técnico ao conselho de gestão:  
 Oficiais de justiça (a). . . . . 2

Categorias:  
 Secretário de justiça. . . . . 1  
 Escrivão de direito . . . . . 15  
 Escrivão-adjunto . . . . . 35  
 Escrivão auxiliar . . . . . 45

Técnico de justiça principal. . . . . 2  
 Técnico de justiça-adjunto. . . . . 11  
 Técnico de justiça auxiliar. . . . . 10  
 Técnico de informática . . . . . 2  
 Assistente técnico . . . . . 2  
 Assistente operacional. . . . . 1

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

Núcleo de Alcobaça

Pessoal oficial de justiça: 43  
 Pessoal da carreira do regime geral: 3  
 Categorias:  
 Escrivão de direito . . . . . 5  
 Escrivão-adjunto . . . . . 13  
 Escrivão auxiliar . . . . . 18  
 Técnico de justiça principal. . . . . 1  
 Técnico de justiça-adjunto. . . . . 4  
 Técnico de justiça auxiliar. . . . . 2  
 Assistente operacional . . . . . 3

Núcleo das Caldas da Rainha

Pessoal oficial de justiça: 49  
 Pessoal da carreira do regime geral: 3  
 Categorias:  
 Secretário de justiça. . . . . 1  
 Escrivão de direito . . . . . 6  
 Escrivão-adjunto . . . . . 13  
 Escrivão auxiliar . . . . . 14  
 Técnico de justiça principal. . . . . 1  
 Técnico de justiça-adjunto. . . . . 6  
 Técnico de justiça auxiliar. . . . . 8  
 Assistente técnico . . . . . 1  
 Assistente operacional (a) . . . . . 2

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

Núcleo de Figueiró dos Vinhos

Pessoal oficial de justiça: 10 (a)  
 Pessoal da carreira do regime geral: 1  
 Categorias:  
 Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 3  
 Escrivão auxiliar . . . . . 2  
 Técnico de justiça-adjunto. . . . . 1  
 Técnico de justiça auxiliar. . . . . 1  
 Assistente operacional (b) . . . . . 1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Alvaiázere;  
 (b) Lugar a extinguir quando vagar.

Núcleo da Marinha Grande

Pessoal oficial de justiça: 14  
 Pessoal da carreira do regime geral: 1  
 Categorias:  
 Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 4  
 Escrivão auxiliar . . . . . 5  
 Técnico de justiça-adjunto. . . . . 2  
 Técnico de justiça auxiliar. . . . . 2  
 Assistente operacional . . . . . 1

## Núcleo da Nazaré

Pessoal oficial de justiça: 6  
 Pessoal da carreira do regime geral: 1  
 Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Peniche

Pessoal oficial de justiça: 7  
 Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Pombal

Pessoal oficial de justiça: 59 (a)  
 Pessoal da carreira do regime geral: 5  
 Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	8
Escrivão-adjunto . . . . .	17
Escrivão auxiliar . . . . .	19
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	6
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	5
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (b) . . . . .	4

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Ansião;

(b) Dois lugares a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Porto de Mós

Pessoal oficial de justiça: 18  
 Pessoal da carreira do regime geral: 2  
 Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	6
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	2

## Núcleo do Alvaiázere

Secção de Proximidade.

## Núcleo de Ansião

Secção de Proximidade.

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Pessoal oficial de justiça: 1172  
 Técnico de informática: 4  
 Pessoal da carreira do regime geral: 55

## Núcleo de Lisboa

Pessoal oficial de justiça: 855  
 Técnico de informática: 3  
 Pessoal da carreira do regime geral: 38  
 Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a) . . . . .	3
-----------------------------------	---

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	10
Escrivão de direito . . . . .	90
Escrivão-adjunto . . . . .	234
Escrivão auxiliar . . . . .	292
Técnico de justiça principal . . . . .	21
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	100
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	105
Técnico de informática . . . . .	3
Assistente técnico . . . . .	12
Assistente operacional . . . . .	26

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

## Núcleo de Almada

Pessoal oficial de justiça: 124  
 Técnico de informática: 1  
 Pessoal da carreira do regime geral: 5  
 Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	12
Escrivão-adjunto . . . . .	31
Escrivão auxiliar . . . . .	43
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	19
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	16
Técnico de informática . . . . .	1
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	3

## Núcleo do Barreiro e da Moita

Pessoal oficial de justiça: 102  
 Pessoal da carreira do regime geral: 5  
 Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	11
Escrivão-adjunto . . . . .	25
Escrivão auxiliar . . . . .	36
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	13
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	15
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	3

## Núcleo do Montijo

Pessoal oficial de justiça: 24  
 Pessoal da carreira do regime geral: 1  
 Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4

Técnico de justiça auxiliar. . . . .	5	Técnico de justiça-adjunto. . . . .	1
Assistente operacional. . . . .	1	Técnico de justiça auxiliar. . . . .	1
Núcleo do Seixal		Núcleo de Torres Vedras	
Pessoal oficial de justiça: 67		Pessoal oficial de justiça: 50	
Pessoal da carreira do regime geral: 6		Pessoal da carreira do regime geral: 4	
Categorias:		Categorias:	
Secretário de justiça. . . . .	1	Secretário de justiça. . . . .	1
Escrivão de direito. . . . .	7	Escrivão de direito. . . . .	5
Escrivão-adjunto. . . . .	15	Escrivão-adjunto. . . . .	12
Escrivão auxiliar. . . . .	18	Escrivão auxiliar. . . . .	18
Técnico de justiça principal. . . . .	2	Técnico de justiça principal. . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto. . . . .	13	Técnico de justiça-adjunto. . . . .	7
Técnico de justiça auxiliar. . . . .	11	Técnico de justiça auxiliar. . . . .	6
Assistente técnico. . . . .	2	Assistente técnico. . . . .	1
Assistente operacional. . . . .	4	Assistente operacional (a). . . . .	3
<b>Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte</b>		(a) Um lugar a extinguir quando vagar.	
Pessoal oficial de justiça: 362		Núcleo de Vila Franca de Xira	
Técnico de informática: 2		Pessoal oficial de justiça: 94	
Pessoal da carreira do regime geral: 17		Pessoal da carreira do regime geral: 4	
Núcleo de Loures		Categorias:	
Pessoal oficial de justiça: 195		Secretário de justiça. . . . .	1
Técnico de informática: 2		Escrivão de direito. . . . .	13
Pessoal da carreira do regime geral: 9		Escrivão-adjunto. . . . .	27
Apoio técnico ao conselho de gestão:		Escrivão auxiliar. . . . .	29
Oficiais de justiça (a). . . . .	2	Técnico de justiça principal. . . . .	1
Categorias:		Técnico de justiça-adjunto. . . . .	10
Secretário de justiça. . . . .	2	Técnico de justiça auxiliar. . . . .	13
Escrivão de direito. . . . .	20	Assistente técnico. . . . .	2
Escrivão-adjunto. . . . .	48	Assistente operacional. . . . .	2
Escrivão auxiliar. . . . .	66	<b>Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste</b>	
Técnico de justiça principal. . . . .	6	Pessoal oficial de justiça: 572	
Técnico de justiça-adjunto. . . . .	27	Técnico de informática: 2	
Técnico de justiça auxiliar. . . . .	24	Pessoal da carreira do regime geral: 23	
Técnico de informática. . . . .	2	Núcleo de Sintra	
Assistente técnico. . . . .	4	Pessoal oficial de justiça: 268	
Assistente operacional (b). . . . .	5	Técnico de informática: 2	
(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;		Pessoal da carreira do regime geral: 9	
(b) Um lugar a extinguir quando vagar.		Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Núcleo de Alenquer		Oficiais de justiça (a). . . . .	2
Pessoal oficial de justiça: 16		Categorias:	
Categorias:		Secretário de justiça. . . . .	2
Escrivão de direito. . . . .	2	Escrivão de direito. . . . .	30
Escrivão-adjunto. . . . .	5	Escrivão-adjunto. . . . .	69
Escrivão auxiliar. . . . .	6	Escrivão auxiliar. . . . .	82
Técnico de justiça-adjunto. . . . .	2	Técnico de justiça principal. . . . .	6
Técnico de justiça auxiliar. . . . .	1	Técnico de justiça-adjunto. . . . .	38
Núcleo da Lourinhã		Técnico de justiça auxiliar. . . . .	39
Pessoal oficial de justiça: 7		Técnico de informática. . . . .	2
Categorias:		Assistente técnico. . . . .	4
Escrivão de direito. . . . .	1	Assistente operacional (b). . . . .	5
Escrivão-adjunto. . . . .	2	(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;	
Escrivão auxiliar. . . . .	2	(b) Três lugares a extinguir quando vagar.	



## Núcleo da Amadora

Pessoal oficial de justiça: 70

Pessoal da carreira do regime geral: 2

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	6
Escrivão-adjunto . . . . .	13
Escrivão auxiliar . . . . .	18
Técnico de justiça principal . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	14
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	15
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1

## Núcleo de Cascais

Pessoal oficial de justiça: 143

Pessoal da carreira do regime geral: 7

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	16
Escrivão-adjunto . . . . .	37
Escrivão auxiliar . . . . .	47
Técnico de justiça principal . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	20
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	18
Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional (a) . . . . .	4

(a) Dois lugares a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Mafra

Pessoal oficial de justiça: 24

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	8
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Núcleo de Oeiras

Pessoal oficial de justiça: 67

Pessoal da carreira do regime geral: 5

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	7
Escrivão-adjunto . . . . .	17
Escrivão auxiliar . . . . .	20
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	11
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	9
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	3

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Pessoal oficial de justiça: 148

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 14

## Núcleo do Funchal

Pessoal oficial de justiça: 120 (a)

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 13

Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (b) . . . . . 1

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	2
Escrivão de direito . . . . .	16
Escrivão-adjunto . . . . .	34
Escrivão auxiliar . . . . .	37
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	14
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	12
Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional (c) . . . . .	11

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de São Vicente;

(b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(c) Quatro lugares a extinguir quando vagar.

## Núcleo da Ponta do Sol

Pessoal oficial de justiça: 8

Pessoal da carreira do regime geral: 1

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	4

(a) Dois lugares a extinguir quando vagar.

## Núcleo do Porto Santo

Pessoal oficial de justiça: 5

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

## Núcleo de Santa Cruz

Pessoal oficial de justiça: 15

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de São Vicente

Secção de Proximidade.

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

Pessoal oficial de justiça: 85

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 3

## Núcleo de Portalegre

Pessoal oficial de justiça: 42 (a)	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 2	
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (b) . . . . .	1

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	4
Escrivão-adjunto . . . . .	10
Escrivão auxiliar . . . . .	17
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Nisa;

(b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

## Núcleo de Elvas

Pessoal oficial de justiça: 22	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	8
Escrivão auxiliar . . . . .	8
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Fronteira

Pessoal oficial de justiça: 10 (a)	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Avis.

## Núcleo de Ponte de Sor

Pessoal oficial de justiça: 11	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Dois lugares a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Avis

Secção de Proximidade.

## Núcleo de Nisa

Secção de Proximidade.

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Pessoal oficial de justiça: 1129	
Técnico de informática: 3	
Pessoal da carreira do regime geral: 56	

## Núcleo do Porto

Pessoal oficial de justiça: 444	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 29	
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (a) . . . . .	3
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	5
Escrivão de direito . . . . .	45
Escrivão-adjunto . . . . .	113
Escrivão auxiliar . . . . .	158
Técnico de justiça principal . . . . .	11
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	53
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	56
Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	8
Assistente operacional (b) . . . . .	21

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Dois lugares a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Gondomar

Pessoal oficial de justiça: 73	
Pessoal da carreira do regime geral: 3	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	8
Escrivão-adjunto . . . . .	17
Escrivão auxiliar . . . . .	20
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	13
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	12
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	2

## Núcleo da Maia

Pessoal oficial de justiça: 87	
Pessoal da carreira do regime geral: 3	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	9
Escrivão-adjunto . . . . .	24
Escrivão auxiliar . . . . .	32
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	10
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	9
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	2

## Núcleo de Matosinhos

Pessoal oficial de justiça: 136	
Pessoal da carreira do regime geral: 5	

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	15
Escrivão-adjunto . . . . .	33
Escrivão auxiliar . . . . .	42
Técnico de justiça principal . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	21
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	20
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	3

## Núcleo da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde

Pessoal oficial de justiça: 105

Pessoal da carreira do regime geral: 4

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	11
Escrivão-adjunto . . . . .	29
Escrivão auxiliar . . . . .	46
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	8
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	9
Assistente operacional (a) . . . . .	4

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Santo Tirso

Pessoal oficial de justiça: 72

Pessoal da carreira do regime geral: 5

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	9
Escrivão-adjunto . . . . .	19
Escrivão auxiliar . . . . .	24
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	9
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	9
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	4

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Valongo

Pessoal oficial de justiça: 45

Pessoal da carreira do regime geral: 1

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	5
Escrivão-adjunto . . . . .	11
Escrivão auxiliar . . . . .	14
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	7
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	7
Assistente operacional . . . . .	1

## Núcleo de Vila Nova de Gaia

Pessoal oficial de justiça: 167

Técnico de informática: 1

Pessoal da carreira do regime geral: 6

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	2
Escrivão de direito . . . . .	18
Escrivão-adjunto . . . . .	42

Escrivão auxiliar . . . . .	55
Técnico de justiça principal . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	23
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	23
Técnico de informática . . . . .	1
Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional . . . . .	3

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

Pessoal oficial de justiça: 272

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 16

## Núcleo de Penafiel

Pessoal oficial de justiça: 72

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 5

Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a) . . . . . 2

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	8
Escrivão-adjunto . . . . .	19
Escrivão auxiliar . . . . .	27
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	6
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	7
Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional (b) . . . . .	3

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Amarante

Pessoal oficial de justiça: 44.

Pessoal da carreira do regime geral: 2.

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	6
Escrivão-adjunto . . . . .	12
Escrivão auxiliar . . . . .	17
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	5
Assistente operacional . . . . .	2

## Núcleo de Baião

Pessoal oficial de justiça: 6

Pessoal da carreira do regime geral: 1

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

Núcleo de Felgueiras	
Pessoal oficial de justiça: 23	
Pessoal da carreira do regime geral: 2	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	9
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
Assistente operacional (a) . . . . .	2

(a) Lugares a extinguir quando vagar.

Núcleo de Lousada	
Pessoal oficial de justiça: 29	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	10
Escrivão auxiliar . . . . .	12
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

Núcleo de Marco de Canaveses	
Pessoal oficial de justiça: 24	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	7
Escrivão auxiliar . . . . .	9
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

Núcleo de Paços de Ferreira	
Pessoal oficial de justiça: 19	
Pessoal da carreira do regime geral: 3	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	7
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Assistente operacional (a) . . . . .	3

(a) Dois lugares a extinguir quando vagar.

Núcleo de Paredes	
Pessoal oficial de justiça: 55	
Pessoal da carreira do regime geral: 2	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	6
Escrivão-adjunto . . . . .	15
Escrivão auxiliar . . . . .	20
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	6
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6

Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1

#### Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Pessoal oficial de justiça: 301	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 16	

#### Núcleo de Santarém

Pessoal oficial de justiça: 122	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 6	
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (a) . . . . .	2
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	2
Escrivão de direito . . . . .	15
Escrivão-adjunto . . . . .	36
Escrivão auxiliar . . . . .	45
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	11
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	10
Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional (b) . . . . .	3

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Abrantes

Pessoal oficial de justiça: 16	
Pessoal da carreira do regime geral: 3	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Assistente operacional (a) . . . . .	3

(a) Dois lugares a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Almeirim

Pessoal oficial de justiça: 9	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

#### Núcleo de Benavente

Pessoal oficial de justiça: 20	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	7
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2



## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Alcácer do Sal.

## Núcleo de Santiago do Cacém

Pessoal oficial de justiça: 28

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	7
Escrivão auxiliar . . . . .	10
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Núcleo de Sesimbra

Pessoal oficial de justiça: 16

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Núcleo de Alcácer do Sal

Secção de Proximidade.

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Pessoal oficial de justiça: 171  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 6

## Núcleo de Viana do Castelo

Pessoal oficial de justiça: 98

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 5

Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a) . . . . . 2

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	11
Escrivão-adjunto . . . . .	26
Escrivão auxiliar . . . . .	39
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	9
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	9
Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	3

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

## Núcleo de Arcos de Valdevez e de Ponte da Barca

Pessoal oficial de justiça: 17

Pessoal da carreira do regime geral: 1

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	6
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Caminha

Pessoal oficial de justiça: 8

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Melgaço

Pessoal oficial de justiça: 5

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

## Núcleo de Monção

Pessoal oficial de justiça: 9

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Ponte de Lima

Pessoal oficial de justiça: 17

## Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	7
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Valença

Pessoal oficial de justiça: 12

## Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Vila Nova de Cerveira

Pessoal oficial de justiça: 5

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real**

Pessoal oficial de justiça: 130

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 8

## Núcleo de Vila Real

Pessoal oficial de justiça: 65 (a)

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 5

Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (b) . . . . . 1

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	7
Escrivão-adjunto . . . . .	16
Escrivão auxiliar . . . . .	24
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	7
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6
Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional (c) . . . . .	3

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Mondim de Basto;

(b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(c) Dois lugares a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Alijó

Pessoal oficial de justiça: 7

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Chaves

Pessoal oficial de justiça: 28

Pessoal da carreira do regime geral: 2

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	7
Escrivão auxiliar . . . . .	10
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1

## Núcleo de Montalegre

Pessoal oficial de justiça: 6

Pessoal da carreira do regime geral: 1

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Peso da Régua

Pessoal oficial de justiça: 10

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Valpaços

Pessoal oficial de justiça: 6

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Vila Pouca de Aguiar

Pessoal oficial de justiça: 8

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Mondim de Basto

Secção de Proximidade.

**Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu**

Pessoal oficial de justiça: 214

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 11

## Núcleo de Viseu

Pessoal oficial de justiça: 127 (a) (b) (c)

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 8

Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (d) . . . . . 2

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	2
Escrivão de direito . . . . .	15
Escrivão-adjunto . . . . .	33

Escrivão auxiliar . . . . .	41
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	14
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	12
Técnico de informática . . . . .	2
Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional (e) . . . . .	5

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Castro Daire;

(b) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Oliveira de Frades;

(c) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Vouzela;

(d) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(e) Dois lugares a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Cinfães

Pessoal oficial de justiça: 6	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Lamego

Pessoal oficial de justiça: 32	
Pessoal da carreira do regime geral: 2.	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	4
Escrivão-adjunto . . . . .	8
Escrivão auxiliar . . . . .	12
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
Assistente operacional . . . . .	2

#### Núcleo de Mangualde

Pessoal oficial de justiça: 6	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Moimenta da Beira

Pessoal oficial de justiça: 10 (a)	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de São João da Pesqueira.

#### Núcleo de Nelas

Pessoal oficial de justiça: 6	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Santa Comba Dão

Pessoal oficial de justiça: 8	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de São Pedro do Sul

Pessoal oficial de justiça: 5	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Sátão

Pessoal oficial de justiça: 6	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Tondela

Pessoal oficial de justiça: 8	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Castro Daire

Secção de Proximidade.

#### Núcleo de Oliveira de Frades

Secção de Proximidade.

#### Núcleo de São João da Pesqueira

Secção de Proximidade.

#### Núcleo de Vouzela

Secção de Proximidade.



## ANEXO II

**Mapas de Pessoal****Conformação Inicial**

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

Pessoal oficial de justiça: 203

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 9

**Núcleo de Ponta Delgada**

Pessoal oficial de justiça: 85

Técnico de informática: 1

Pessoal da carreira do regime geral: 6

O núcleo de Ponta Delgada integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, nove unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 2  
Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a) . . . . . 2  
Técnico de informática . . . . . 1

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 2  
Assistente operacional (b) . . . . . 4

Unidade central e de serviço externo:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

## Serviços Judiciais

**1.ª Secção da instância central cível e 1.ª Secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1

**1.ª Secção da instância central cível**

Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

**1.ª Secção da instância central criminal**

Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

**Secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 4

**Secção da instância central de instrução criminal**

Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 1

**Secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 8  
Escrivão auxiliar . . . . . 10

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

## Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 2  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

**Departamento de Investigação e Ação Penal e dos serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . . 1  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 7  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 6

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Angra do Heroísmo**

Pessoal oficial de justiça: 34

Técnico de informática: 1

Pessoal da carreira do regime geral: 2

O núcleo de Angra do Heroísmo integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, três unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Técnico de informática . . . . . 1  
Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 1  
Assistente operacional . . . . . 1

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

**2.ª Secção da instância central cível e 2.ª Secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1

**2.ª Secção da instância central cível**

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**2.ª Secção da instância central criminal**

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	5

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Núcleo da Horta**

Pessoal oficial de justiça: 8

O núcleo da Horta integra uma única unidade central e de processos.

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo da Praia da Vitória**

Pessoal oficial de justiça: 14.

Pessoal da carreira do regime geral: 1.

O núcleo da Praia da Vitória integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .	1
------------------------------	---

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público****Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo da Ribeira Grande**

Pessoal oficial de justiça: 23 (a)

O núcleo da Ribeira Grande integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público****Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo do Nordeste.

**Núcleo de Santa Cruz da Graciosa**

Pessoal oficial de justiça: 5

O núcleo de Santa Cruz da Graciosa integra uma única unidade central e de processos.

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo de Santa Cruz das Flores**

Pessoal oficial de justiça: 5

O núcleo de Santa Cruz das Flores integra uma única unidade central e de processos.

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo de São Roque do Pico**

Pessoal oficial de justiça: 8

O núcleo de São Roque do Pico integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo de Velas**

Pessoal oficial de justiça: 6

O núcleo de Velas integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo de Vila do Porto**

Pessoal oficial de justiça: 5

O núcleo de Vila do Porto integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo de Vila Franca do Campo**

Pessoal oficial de justiça: 10 (a)

O núcleo de Vila Franca do Campo integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de Justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo da Povoação.

**Núcleo de Nordeste**

Secção de Proximidade.

**Núcleo da Povoação**

Secção de Proximidade.

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Pessoal oficial de justiça: 484  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 23

**Núcleo de Aveiro**

Pessoal oficial de justiça: 135  
Técnico de informática: 1  
Pessoal da carreira do regime geral: 7

O núcleo de Aveiro integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 14 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 2  
Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a) . . . . . 2  
Técnico de informática . . . . . 1

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 4  
Assistente operacional . . . . . 3

Unidade central e de serviço externo:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 4  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 2  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 3

## Serviços Judiciais

**1.ª secção da instância central cível**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 5

**1.ª secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 6  
Escrivão auxiliar . . . . . 10

**1.ª secção da instância central de instrução criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

**1.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 6  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

**1.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 4

**1.ª secção da instância central do comércio**

Escrivão de direito . . . . . 3  
Escrivão-adjunto . . . . . 6  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 4

<b>Secção da Instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6
Serviços do Ministério Público	
<b>Secção da instância central de família e menores</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Departamento de Investigação e Ação Penal e dos serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	11
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	7
(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.	
<b>Núcleo de Águeda</b>	
Pessoal oficial de justiça: 36	
Pessoal da carreira do regime geral: 2	
O núcleo de Águeda integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, cinco unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.	
Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1
Unidade central:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Serviços Judiciais	
<b>2.ª secção da instância central de instrução criminal</b>	
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1
<b>2.ª secção da instância central do trabalho</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>1.ª secção da instância central de execução</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Serviços do Ministério Público	
<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
<b>Núcleo de Albergaria-a-Velha</b>	
Pessoal oficial de justiça: 13	
O núcleo de Albergaria-a-Velha integra uma única unidade central e de processos.	
Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Núcleo de Anadia</b>	
Pessoal oficial de justiça: 8	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
O núcleo de Anadia integra uma única unidade central e de processos.	
Carreiras do Regime Geral:	
Assistente operacional . . . . .	1
Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
<b>Núcleo de Arouca</b>	
Pessoal oficial de justiça: 7	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
O núcleo de Arouca integra uma única unidade central e de processos.	
Carreiras do Regime Geral:	
Assistente operacional (a) . . . . .	1
Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3

Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Castelo de Paiva

Pessoal oficial de justiça: 6  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Castelo Paiva integra uma única unidade central e de processos.

Carreiras do Regime Geral:

Assistente operacional (a) . . . . . 1

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Espinho

Pessoal oficial de justiça: 14  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Espinho integra uma única unidade central e de processos.

Carreiras do Regime Geral:

Assistente operacional . . . . . 1

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

#### Núcleo de Estarreja

Pessoal oficial de justiça: 20

O núcleo de Estarreja integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

Serviços Judiciais

#### 2.ª secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

#### Secção da instância genérica

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

Serviços do Ministério Público

#### Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

#### Núcleo de Ílhavo

Pessoal oficial de justiça: 13  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Ílhavo integra uma única unidade central e de processos.

Carreiras do Regime Geral:

Assistente operacional . . . . . 1

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

#### Núcleo da Mealhada

Pessoal oficial de justiça: 9

O núcleo da Mealhada integra uma única unidade central e de processos.

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Oliveira de Azeméis

Pessoal oficial de justiça: 47.  
Pessoal da carreira do regime geral: 4.

O núcleo de Oliveira de Azeméis integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, seis unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	3

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Serviços Judiciais

## 3.ª secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## 2.º secção da instância central de comércio

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## 3.ª secção da instância central de execução

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Oliveira do Bairro

Pessoal oficial de justiça: 19.

O núcleo de Oliveira do Bairro integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

## Serviços Judiciais

## 3.ª secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Secção de competência genérica

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Ovar

Pessoal oficial de justiça: 25.

Pessoal da carreira do regime geral: 1.

O núcleo de Ovar integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, três unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional . . . . .	1
----------------------------------	---

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

## 2.ª Secção da instância central de execução

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Santa Maria da Feira

Pessoal oficial de justiça: 95

Técnico de informática: 1

Pessoal da carreira do regime geral: 4

O núcleo de Santa Maria da Feira integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 10 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Técnico de informática . . . . .	1

## Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	2

## Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Serviços Judiciais

## 2.ª Secção da instância central cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5

## 2.ª Secção da instância central criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5

## 3.ª Secção da instância central de instrução criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## 4.ª Secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## 4.ª Secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	8
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	5

## Núcleo de São João da Madeira

Pessoal oficial de justiça: 20

O núcleo de São João da Madeira integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Serviços Judiciais

## 5.ª secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Secção de competência genérica

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Vagos

Pessoal oficial de justiça: 9

O núcleo de Vagos integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Vale de Cambra

Pessoal oficial de justiça: 8

O núcleo de Vale de Cambra integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Beja

Pessoal oficial de justiça: 104  
 Técnico de informática: 2  
 Pessoal da carreira do regime geral: 4

#### Núcleo de Beja

Pessoal oficial de justiça: 51 (a)  
 Técnico de informática: 2  
 Pessoal da carreira do regime geral: 3

O núcleo de Beja integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, cinco unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (b) . . . . .	1
Técnico de informática . . . . .	2

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	1

Unidade central e de serviço externo:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Serviços Judiciais

#### Secção da instância central cível e Secção da instância central criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
-------------------------------	---

#### Secção da instância central cível

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

#### Secção da instância central criminal

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

#### Secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

#### Secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

#### Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	5

#### Secção da Instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

#### Serviços do Ministério Público

#### Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
--------------------------------------	---

#### Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Mértola;  
 (b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

#### Núcleo de Almodôvar

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo de Almodôvar integra uma única unidade central e de processos.

#### Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Cuba

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo de Cuba integra uma única unidade central e de processos.

#### Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Ferreira do Alentejo

Pessoal oficial de justiça: 6

O núcleo de Ferreira do Alentejo integra uma única unidade central e de processos.

#### Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Moura

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo de Moura integra uma única unidade central e de processos.



## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo de Odemira**

Pessoal oficial de justiça: 12

O núcleo de Odemira integra uma única unidade central e de processos.

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Ourique**

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo de Ourique integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo de Serpa**

Pessoal oficial de justiça: 7

Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Serpa integra uma única unidade central e de processos.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . .	1
--------------------------------------	---

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Mértola**

Secção de Proximidade.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Pessoal oficial de justiça: 532

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 33

**Núcleo de Braga**

Pessoal oficial de justiça: 130

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 8

O núcleo de Braga integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 14 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	2
Apoio técnico ao conselho de gestão:	

Oficiais de justiça (a) . . . . .	2
Técnico de informática . . . . .	2

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional (b) . . . . .	5

Unidade central e de serviço externo:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Serviços Judiciais

**1.ª secção da instância central cível**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	8

**1.ª secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	8

**1.ª secção da instância central de instrução criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**1.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**1.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	8

**Secção da Instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	9

## Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Departamento de Investigação e Ação Penal e dos serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	11
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	8

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Quatro lugares a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Amares

Pessoal oficial de justiça: 9

O núcleo de Amares integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Barcelos

Pessoal oficial de justiça: 60

Pessoal da carreira do regime geral: 4

O núcleo de Barcelos integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, sete unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	

Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	2

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Serviços Judiciais

## 2.ª secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## 2.ª secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6

## Secção da Instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Núcleo de Cabeceiras de Basto

Pessoal oficial de justiça: 6

O núcleo de Cabeceiras de Basto integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

## Núcleo de Celorico de Basto

Pessoal oficial de justiça: 8

Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Celorico de Basto integra uma única unidade central e de processos.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . .	1
--------------------------------------	---

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Esposende

Pessoal oficial de justiça: 13

Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Esposende integra uma única unidade central e de processos.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . . 1

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 4

Escrivão auxiliar . . . . . 5

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Fafe

Pessoal oficial de justiça: 20

Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Fafe integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 1

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 1

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

#### Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 3

Escrivão auxiliar . . . . . 3

#### Secção da Instância local criminal

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 2

Escrivão auxiliar . . . . . 3

#### Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 3

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

#### Núcleo de Guimarães

Pessoal oficial de justiça: 154.

Pessoal da carreira do regime geral: 9.

O núcleo de Guimarães integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 18 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 2

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 4

Assistente operacional (a) . . . . . 5

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 3

Escrivão auxiliar . . . . . 5

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 2

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 3

Serviços Judiciais

#### 2.ª secção da instância central cível

Escrivão de direito . . . . . 2

Escrivão-adjunto . . . . . 6

Escrivão auxiliar . . . . . 8

#### 2.ª secção da instância central criminal

Escrivão de direito . . . . . 2

Escrivão-adjunto . . . . . 4

Escrivão auxiliar . . . . . 8

#### 2.ª secção da instância central de instrução criminal

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 2

Escrivão auxiliar . . . . . 2

#### 3.ª secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . . 2

Escrivão-adjunto . . . . . 4

Escrivão auxiliar . . . . . 4

#### 3.ª secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . . 2

Escrivão-adjunto . . . . . 3

Escrivão auxiliar . . . . . 5

#### 1.ª secção da instância central do comércio

Escrivão de direito . . . . . 3

Escrivão-adjunto . . . . . 6

Escrivão auxiliar . . . . . 6

#### 1.ª secção da instância central de execução

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 4

Escrivão auxiliar . . . . . 4

#### Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . . 2

Escrivão-adjunto . . . . . 6

Escrivão auxiliar . . . . . 8

#### Secção da Instância local criminal

Escrivão de direito . . . . . 3

Escrivão-adjunto . . . . . 6

Escrivão auxiliar . . . . . 6

Serviços do Ministério Público

#### Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 2

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

#### Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	11
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	9

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo da Póvoa de Lanhoso**

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo da Póvoa de Lanhoso integra uma única unidade central e de processos.

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Vieira do Minho**

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo de Vieira do Minho integra uma única unidade central e de processos.

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Núcleo de Vila Nova de Famalicão**

Pessoal oficial de justiça: 99

Pessoal da carreira do regime geral: 7

O núcleo de Vila Nova de Famalicão integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 12 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	6

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Serviços Judiciais****4.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**4.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**2.ª secção da instância central do comércio**

Escrivão de direito . . . . .	4
Escrivão-adjunto . . . . .	8
Escrivão auxiliar . . . . .	10

**2.ª secção da instância central de execução**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	5

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

**Secção da Instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

**Serviços do Ministério Público****Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	7
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	7

(a) Quatro lugares a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Vila Verde**

Pessoal oficial de justiça: 19

Pessoal da carreira do regime geral: 2

O núcleo de Vila Verde integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . .	2
--------------------------------------	---

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Secção da Instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Pessoal da carreira de oficial de justiça: 93

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 7

## Núcleo de Bragança

Pessoal oficial de justiça: 49 (a) (b) (c)

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 6

O núcleo de Bragança integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, quatro unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 2  
Assistente operacional . . . . . 4

Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (d) . . . . . 1

Unidade central e de serviço externo:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

## Serviços Judiciais

## Secção da instância central cível e Secção da instância central criminal

Escrivão de direito . . . . . 1

## Secção da instância central cível

Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

## Secção da instância central criminal

Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

## Secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

## Secção da Instância local criminal

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 3

## Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . . 1  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 3  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 3

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Miranda do Douro;

(b) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Vimioso;

(c) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Vinhais;

(d) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

## Núcleo de Macedo de Cavaleiros

Pessoal oficial de justiça: 10 (a)

O núcleo de Macedo de Cavaleiros integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 2  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Alfândega da Fé.

## Núcleo de Mirandela

Pessoal oficial de justiça: 12  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Mirandela integra uma única unidade central e de processos.

Secretário de justiça . . . . . 1

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . . 1

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Mogadouro

Pessoal oficial de justiça: 5

O núcleo de Mogadouro integra uma única unidade central e de processos.

#### Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

#### Núcleo de Torre de Moncorvo

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo de Torre de Moncorvo integra uma única unidade central e de processos.

#### Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Vila Flor

Pessoal oficial de justiça: 10 (a)

O núcleo de Vila Flor integra uma única unidade central e de processos.

#### Serviços Judiciais Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Carrazeda de Ansiães.

#### Núcleo de Alfândega da Fé

Secção de Proximidade.

#### Núcleo de Carrazeda de Ansiães

Secção de Proximidade.

#### Núcleo de Miranda do Douro

Secção de Proximidade.

#### Núcleo de Vimioso

Secção de Proximidade.

#### Núcleo de Vinhais

Secção de Proximidade.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Pessoal oficial de justiça: 148

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 8

#### Núcleo de Castelo Branco

Pessoal oficial de justiça: 68

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 2

O núcleo de Castelo Branco integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, oito unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a) . . . . . 1  
Técnico de informática . . . . . 2

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 1  
Assistente operacional . . . . . 1

Unidade central e de serviço externo:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 3  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

#### Serviços Judiciais

##### Secção da instância central cível

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 3

##### Secção da instância central criminal

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 5

##### 1.ª secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

##### 1.ª secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

##### Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Serviços do Ministério Público	
<b>Secção da instância central de família e menores</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de Justiça auxiliar . . . . .	1
<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Serviços do Ministério Público	
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.	
<b>Núcleo da Covilhã</b>	
Pessoal oficial de justiça: 37.	
Pessoal da carreira do regime geral: 3.	
O núcleo da Covilhã integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, quatro unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidade de processos afetas aos serviços do Ministério Público.	
Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	2
Unidade central e de serviço externo:	
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Serviços Judiciais	
<b>2.ª secção da instância central de família e menores</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>2.º secção da instância central do trabalho</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

Serviços do Ministério Público	
<b>Secção da instância central de família e menores</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Serviços do Ministério Público	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
<b>Núcleo do Fundão</b>	
Pessoal oficial de justiça: 25 (a)	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
O núcleo do Fundão integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, três unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.	
Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional (b) . . . . .	1
Unidade central e de serviço externo:	
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Serviços Judiciais e do Ministério Público	
<b>Secção da instância central de comércio</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Serviços do Ministério Público	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Penamacor;	
(b) Lugar a extinguir quando vagar.	
<b>Núcleo de Idanha-a-Nova</b>	
Pessoal oficial de justiça: 5	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
O núcleo de Idanha-a-Nova integra uma única unidade central e de processos.	

Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional (a) . . . . .	1
Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
(a) Lugar a extinguir quando vagar.	
<b>Núcleo de Oleiros</b>	
Pessoal oficial de justiça: 5	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
O núcleo de Oleiros integra uma única unidade central e de processos.	
Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional (a) . . . . .	1
Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
(a) Lugar a extinguir quando vagar.	
<b>Núcleo de Sertã</b>	
Pessoal oficial de justiça: 8	
O núcleo de Sertã integra uma única unidade central e de processos.	
Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
<b>Núcleo de Penamacor</b>	
Secção de Proximidade.	
Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	
Pessoal oficial de justiça: 305	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 17	
<b>Núcleo de Coimbra</b>	
Pessoal oficial de justiça: 187 (a)	
Técnico de informática: 1	
Pessoal da carreira do regime geral: 11	
O núcleo de Coimbra integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 21 unidades de processos afetas aos serviços judiciais, e cinco unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.	
Secretário de justiça . . . . .	2

Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (b) . . . . .	2
Técnico de informática . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	4
Assistente operacional (c) . . . . .	7
Unidade central e de serviço externo:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
Serviços Judiciais	
<b>Secção da instância central cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>Secção da instância central criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	8
<b>Secção da instância central de instrução criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>1.ª secção da instância central de família e menores</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>1.ª secção da instância central do trabalho</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância central de comércio</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>Secção da instância central de execuções</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	9



**Tribunal de execução das penas**

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	9

**Serviços do Ministério Público****Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Departamento de Investigação e Ação Penal e Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	14
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	14

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Soure;

(b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Arganil**

Pessoal oficial de justiça: 6  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Arganil integra uma única unidade central e de processos.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . . 1

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Cantanhede**

Pessoal oficial de justiça: 20 (a)  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Cantanhede integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (b) . . . . . 1

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público****Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Mira;

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Condeixa-a-Nova**

Pessoal oficial de justiça: 7  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Condeixa-a-Nova integra uma única unidade central e de processos.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . . 1

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo da Figueira da Foz**

Pessoal oficial de justiça: 45  
Técnico de informática: 1  
Pessoal da carreira do regime geral: 3

O núcleo da Figueira da Foz integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, cinco unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Técnico de informática . . . . .	1

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	2

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Serviços Judiciais

**2.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**2.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
--------------------------------------	---

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo da Lousã**

Pessoal oficial de justiça: 14 (a)

O núcleo da Lousã integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Pampilhosa da Serra.

**Núcleo de Montemor-o-Velho**

Pessoal oficial de justiça: 8

O núcleo de Montemor-o-Velho integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Oliveira do Hospital**

Pessoal oficial de justiça: 6

O núcleo de Oliveira do Hospital integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Penacova**

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo de Penacova integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Tábua**

Pessoal oficial de justiça: 5.

O núcleo de Tábua integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo de Soure**

Secção de Proximidade.

**Núcleo de Mira**

Secção de Proximidade.

**Núcleo de Pampilhosa da Serra**

Secção de Proximidade.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Pessoal da carreira de oficial de justiça: 118

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 6

**Núcleo de Évora**

Pessoal oficial de justiça: 80 (a)

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 5

O núcleo de Évora integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, nove unidades de processos afetas aos serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1

Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (b) . . . . . 1

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 2

Assistente operacional . . . . . 3

Unidade central e de serviço externo:

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 3

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

#### Serviços Judiciais

##### Secção da instância central cível e Secção da instância central criminal

Escrivão de direito . . . . . 1

##### Secção da instância central cível

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 2

##### Secção da instância central criminal

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 2

##### Secção da instância central de instrução criminal

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 1

##### Secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 2

Escrivão auxiliar . . . . . 2

##### Secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 2

##### Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 3

Escrivão auxiliar . . . . . 3

##### Secção da Instância local criminal

Escrivão de direito . . . . . 2

Escrivão-adjunto . . . . . 4

Escrivão auxiliar . . . . . 4

#### Tribunal de execução de penas

Escrivão de direito . . . . . 2

Escrivão-adjunto . . . . . 4

Escrivão auxiliar . . . . . 6

#### Serviços do Ministério Público

##### Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

##### Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

##### Departamento de Investigação e Ação Penal e dos Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . . 2

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 7

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 8

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Arraiolos.

(b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

#### Núcleo de Estremoz

Pessoal oficial de justiça: 6

O núcleo de Estremoz integra uma única unidade central e de processos.

#### Serviços Judiciais e serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 2

Escrivão auxiliar . . . . . 1

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

#### Núcleo de Montemor-o-Novo

Pessoal oficial de justiça: 17

Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Montemor-o-Novo integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . . 1

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 1

#### Serviços Judiciais e serviços do Ministério Público

##### Secção da instância central de execuções

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 2

<b>Secção de instância genérica</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
(a) Lugar a extinguir quando vagar.	
<b>Núcleo de Redondo</b>	
Pessoal oficial de justiça: 5	
O núcleo de Redondo integra uma única unidade central e de processos.	
Serviços Judiciais e serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
<b>Núcleo de Reguengos de Monsaraz</b>	
Pessoal da carreira de oficial de justiça: 5	
O núcleo de Reguengos de Monsaraz integra uma única unidade central e de processos.	
Serviços Judiciais e serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
<b>Núcleo de Vila Viçosa</b>	
Pessoal oficial de justiça: 5	
O núcleo de Vila Viçosa integra uma única unidade central e de processos.	
Serviços Judiciais e serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
<b>Núcleo de Arraiolos</b>	
Secção de Proximidade.	
Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Faro	
Pessoal oficial de justiça: 389	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 16	
<b>Núcleo de Faro</b>	
Pessoal oficial de justiça: 115	
Técnico de informática: 1	
Pessoal da carreira do regime geral: 6	
O núcleo de Faro integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 13 unidades de processos afetas aos	

serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 2  
Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a) . . . . . 2  
Técnico de informática . . . . . 1

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 3  
Assistente operacional (b) . . . . . 3

Unidade central e de serviço externo:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 3  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

Serviços Judiciais

**1.ª secção da instância central cível**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

**1.ª secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 6  
Escrivão auxiliar . . . . . 10

**1.ª secção da instância central de instrução criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

**1.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . . 3  
Escrivão-adjunto . . . . . 6  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

**1.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 3

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 3

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . . 3  
Escrivão-adjunto . . . . . 6  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 2  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 3

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Departamento de Investigação e Ação Penal e dos serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	10
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	7

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Dois lugares a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Albufeira**

Pessoal oficial de justiça: 30  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Albufeira integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, três unidades de processos afeta aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	3

Carreiras do Regime Geral:

Assistente operacional . . . . .	1
----------------------------------	---

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

**Unidade da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Unidade da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	5
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	5

**Núcleo de Lagos**

Pessoal oficial de justiça: 15

O núcleo de Lagos integra uma única unidade central de processos.

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

**Núcleo de Loulé**

Pessoal oficial de justiça: 50  
Pessoal da carreira do regime geral: 6

O núcleo de Loulé integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, cinco unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	5

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

**1.ª secção da instância central de execução**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	8
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6

(a) Dois lugares a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Olhão**

Pessoal oficial de justiça: 28  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Olhão integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, três unidades de processos afeta aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional . . . . .	1
----------------------------------	---

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	3

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de comércio**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

<b>Secção de instância genérica</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
<b>Núcleo de Portimão</b>	
Pessoal oficial de justiça: 106	
Técnico de informática: 1	
Pessoal da carreira do regime geral: 2	
O núcleo de Portimão integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 12 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.	
Secretário de justiça . . . . .	1
Técnico de informática . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1
Unidade central:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Serviços Judiciais</b>	
<b>2.ª secção da instância central cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>2.ª secção da instância central criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>2.ª secção da instância central de instrução criminal</b>	
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1
<b>2.ª secção da instância central de família e menores</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>2.ª secção da instância central do trabalho</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4

Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
<b>Secção da instância central família e menores</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
<b>Secção da instância central trabalho</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	9
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	8
<b>Núcleo de Silves</b>	
Pessoal oficial de justiça: 22	
O núcleo de Silves integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.	
Unidade central:	
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público</b>	
<b>2.ª secção da instância central de execução</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Secção de instância genérica</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
<b>Núcleo de Tavira</b>	
Pessoal oficial de justiça: 9	
O núcleo de Tavira integra uma única unidade central e de processos.	
<b>Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Núcleo de Vila Real de Santo António**

Pessoal oficial de justiça: 14

O núcleo de Vila Real de Santo António integra uma única unidade central e de processos.

Secretário de justiça. . . . . 1

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 4  
Técnico de justiça-adjunto. . . . . 2  
Técnico de justiça auxiliar. . . . . 2

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Pessoal oficial de justiça: 99

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 4

**Núcleo da Guarda**

Pessoal oficial de justiça: 45 (a)

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 3

O núcleo da Guarda integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, quatro unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça. . . . . 1  
Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (b). . . . . 2

Técnico de informática . . . . . 2

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 2

Assistente operacional . . . . . 1

Unidade central e serviço externo:

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 2

Técnico de justiça auxiliar. . . . . 1

Serviços Judiciais

**Secção da instância central cível e Secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1

**Secção da instância central cível**

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 2

**Secção da instância central criminal**

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 2

**Secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 1

Escrivão auxiliar . . . . . 2

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 4

Escrivão auxiliar . . . . . 5

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 2

Escrivão auxiliar . . . . . 3

Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto. . . . . 1

Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal. . . . . 1

Técnico de justiça-adjunto. . . . . 3

Técnico de justiça auxiliar. . . . . 3

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Sabugal;

(b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

**Núcleo de Almeida**

Pessoal oficial de justiça: 5

O núcleo de Almeida integra uma única unidade central e de processos.

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 2

Escrivão auxiliar . . . . . 1

Técnico de justiça-adjunto. . . . . 1

**Núcleo de Celorico da Beira**

Pessoal oficial de justiça: 6

O núcleo de Celorico da Beira integra uma única unidade central e de processos.

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 2

Escrivão auxiliar . . . . . 2

Técnico de justiça-adjunto. . . . . 1

**Núcleo de Figueira de Castelo Rodrigo**

Pessoal oficial de justiça: 5

O núcleo de Figueira de Castelo Rodrigo integra uma única unidade central e de processos.

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . . 1

Escrivão-adjunto . . . . . 2

Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo de Gouveia**

Pessoal oficial de justiça: 8

O núcleo de Gouveia integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Pinhel**

Pessoal oficial de justiça: 5

O núcleo de Pinhel integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo de Seia**

Pessoal oficial de justiça: 11

Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Seia integra uma única unidade central e de processos.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	

Assistente operacional . . . . .	1
----------------------------------	---

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Trancoso**

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo de Trancoso integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo de Vila Nova de Foz Côa**

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo de Vila Nova de Foz Côa integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Núcleo do Sabugal**

Secção de Proximidade.

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Pessoal oficial de justiça: 327	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 19	

**Núcleo de Leiria**

Pessoal oficial de justiça: 121

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 3

O núcleo de Leiria integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 14 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Apoio técnico ao conselho de gestão:	

Oficiais de justiça (a) . . . . .	2
Técnico de informática . . . . .	2

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	1

Unidade central e serviço externo:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Serviços Judiciais

**Secção da instância central cível**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	8

**Secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5

**Secção da instância central de instrução criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**1.ª Secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4



<b>1.ª Secção da instância central de comércio</b>		<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3	Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	6	Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	9	Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Secção da instância local cível</b>		<b>Serviços do Ministério Público</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2	Técnico de justiça principal . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	6	Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6	Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância local criminal</b>		<b>Núcleo das Caldas da Rainha</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3	Pessoal oficial de justiça: 49	
Escrivão-adjunto . . . . .	6	Pessoal da carreira do regime geral: 3	
Escrivão auxiliar . . . . .	6	O núcleo das Caldas da Rainha integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, cinco unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.	
<b>Serviços do Ministério Público</b>		<b>Serviços do Ministério Público</b>	
<b>Secção da instância central do trabalho</b>		<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2	Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2	Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Departamento de Investigação e Ação Penal e dos serviços do Ministério Público</b>		<b>Departamento de Investigação e Ação Penal e dos serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	2	Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	8	Técnico de justiça-adjunto . . . . .	8
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6	Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6
<b>(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.</b>		<b>(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.</b>	
<b>Núcleo de Alcobaça</b>		<b>Núcleo de Alcobaça</b>	
Pessoal oficial de justiça: 43		Pessoal oficial de justiça: 43	
Pessoal da carreira do regime geral: 3		Pessoal da carreira do regime geral: 3	
O núcleo de Alcobaça integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, cinco unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.		O núcleo de Alcobaça integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, cinco unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.	
Carreiras do regime geral:		Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional . . . . .	3	Assistente operacional . . . . .	3
Unidade central:		Unidade central:	
Escrivão-adjunto . . . . .	1	Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	3	Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Serviços Judiciais</b>		<b>Serviços Judiciais</b>	
<b>2.ª secção da instância central de comércio</b>		<b>1.ª secção da instância central de família e menores</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2	Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4	Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6	Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>1.ª secção da instância central de execução</b>		<b>2.ª secção da instância central do trabalho</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1	Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2	Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3	Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância local cível</b>		<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1	Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3	Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3	Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Secção da instância local criminal</b>		<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1	Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3	Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3	Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Serviços do Ministério Público</b>		<b>Serviços do Ministério Público</b>	
<b>Secção da instância central de família e menores</b>		<b>Secção da instância central de família e menores</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1	Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2	Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância central do trabalho</b>		<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1	Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1	Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

<b>Serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	4
<i>(a)</i> Um lugar a extinguir quando vagar.	
<b>Núcleo de Figueiró dos Vinhos</b>	
Pessoal oficial de justiça: 10 <i>(a)</i>	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
O núcleo de Figueiró dos Vinhos integra uma única unidade central e de processos.	
Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional <i>(b)</i> . . . . .	1
<b>Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
<i>(a)</i> Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Alvaiázere;	
<i>(b)</i> Lugar a extinguir quando vagar.	
<b>Núcleo da Marinha Grande</b>	
Pessoal oficial de justiça: 14	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
O núcleo da Marinha Grande integra uma única unidade central e de processos.	
Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional . . . . .	1
<b>Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Núcleo da Nazaré</b>	
Pessoal oficial de justiça: 6	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
O núcleo da Nazaré integra uma única unidade central e de processos.	
Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional <i>(a)</i> . . . . .	1
<b>Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
<i>(a)</i> Lugar a extinguir quando vagar.	

<b>Núcleo de Peniche</b>	
Pessoal oficial de justiça: 7	
O núcleo de Peniche integra uma única unidade central e de processos.	
<b>Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Núcleo de Pombal</b>	
Pessoal oficial de justiça: 59 <i>(a)</i>	
Pessoal da carreira do regime geral: 5	
O núcleo de Pombal integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, sete unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.	
Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional <i>(b)</i> . . . . .	4
Unidade central:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Serviços Judiciais</b>	
<b>2.ª secção da instância central de família e menores</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>2.ª secção da instância central de execução</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
<b>Secção da instância central de família e menores</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

Serviços do Ministério Público	
Técnico de justiça principal. . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto. . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar. . . . .	3

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Ansião;  
 (b) Dois lugares a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Porto de Mós

Pessoal oficial de justiça: 18.  
 Pessoal da carreira do regime geral: 2.

O núcleo de Porto de Mós integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional . . . . . 2

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . . 1  
 Escrivão auxiliar . . . . . 1

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

#### Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 2  
 Escrivão auxiliar . . . . . 2

#### Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 2  
 Escrivão auxiliar . . . . . 3

#### Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto. . . . . 3  
 Técnico de justiça auxiliar. . . . . 2

#### Núcleo do Alvaiázere

Secção de Proximidade.

#### Núcleo de Ansião

Secção de Proximidade.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Pessoal oficial de justiça: 1172  
 Técnico de informática: 4  
 Pessoal da carreira do regime geral: 55

#### Núcleo de Lisboa

Pessoal oficial de justiça: 855  
 Técnico de informática: 3  
 Pessoal da carreira do regime geral: 38

O núcleo de Lisboa integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 78 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e 19 unidades de processos afetas ao

Departamento de Investigação e Ação Penal aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça. . . . . 10  
 Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a). . . . . 3

Técnico de informática . . . . . 3

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 12

Assistente operacional . . . . . 26

Unidade central e serviço externo:

Escrivão de direito . . . . . 12

Escrivão-adjunto . . . . . 19

Escrivão auxiliar . . . . . 33

Técnico de justiça principal. . . . . 2

Técnico de justiça-adjunto. . . . . 7

Técnico de justiça auxiliar. . . . . 11

#### Serviços Judiciais

##### 1.ª secção da instância central cível

Escrivão de direito . . . . . 7

Escrivão-adjunto . . . . . 21

Escrivão auxiliar . . . . . 21

##### 1.ª secção da instância central criminal

Escrivão de direito . . . . . 8

Escrivão-adjunto . . . . . 24

Escrivão auxiliar . . . . . 36

##### 1.ª secção da instância central de instrução criminal

Escrivão de direito . . . . . 3

Escrivão-adjunto . . . . . 6

Escrivão auxiliar . . . . . 6

##### 1.ª secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . . 6

Escrivão-adjunto . . . . . 14

Escrivão auxiliar . . . . . 16

##### 1.ª secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . . 4

Escrivão-adjunto . . . . . 16

Escrivão auxiliar . . . . . 20

##### 1.ª secção da instância central de comércio

Escrivão de direito . . . . . 5

Escrivão-adjunto . . . . . 15

Escrivão auxiliar . . . . . 15

##### 1.ª secção da instância central de execução

Escrivão de direito . . . . . 5

Escrivão-adjunto . . . . . 15

Escrivão auxiliar . . . . . 20

#### Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . . 11

Escrivão-adjunto . . . . . 44

Escrivão auxiliar . . . . . 44

<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	14
Escrivão-adjunto . . . . .	21
Escrivão auxiliar . . . . .	35
<b>Secção da instância local de pequena criminalidade</b>	
Escrivão de direito . . . . .	5
Escrivão-adjunto . . . . .	15
Escrivão auxiliar . . . . .	15
<b>Tribunal da propriedade intelectual</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	5
<b>Tribunal marítimo</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Tribunal central de instrução criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Tribunal execução das penas</b>	
Escrivão de direito . . . . .	7
Escrivão-adjunto . . . . .	14
Escrivão auxiliar . . . . .	21
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
<b>Secção da instância central de família e menores</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	6
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6
<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	6
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6
<b>Departamento de Investigação e Ação Penal e dos serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	17
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	81
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	82
(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.	
<b>Núcleo de Almada</b>	
Pessoal oficial de justiça: 124	
Técnico de informática: 1	
Pessoal da carreira do regime geral: 5	
O núcleo de Almada integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 11 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.	
Secretário de justiça . . . . .	1
Técnico de informática . . . . .	1

<b>Carreiras do regime geral:</b>	
Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional . . . . .	2
<b>Unidade central:</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
<b>Serviços Judiciais</b>	
<b>2.ª secção da instância central cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5
<b>2.ª secção da instância central criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	10
<b>2.ª secção da instância central de instrução criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>2.ª secção da instância central de família e menores</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>2.ª secção da instância central de execução</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	9
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
<b>Secção da instância central de família e menores</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	15
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	11

**Núcleo do Barreiro e da Moita**

Pessoal oficial de justiça: 102  
Pessoal da carreira do regime geral: 5

O núcleo do Barreiro e da Moita integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 11 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Carreiras do regime geral:  
Assistente técnico . . . . . 2  
Assistente operacional . . . . . 3

## Unidade central:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 3  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

## Serviços Judiciais

**3.ª secção da instância central de instrução criminal**

Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 1

**3.ª secção da instância central de família e menores (sede no Barreiro)**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

**2.ª secção da instância central do trabalho (sede no Barreiro)**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 4

**2.ª secção da instância central de comércio (sede no Barreiro)**

Escrivão de direito . . . . . 4  
Escrivão-adjunto . . . . . 8  
Escrivão auxiliar . . . . . 12

**Secção da instância local cível (sede na Moita)**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 4

**Secção da instância local criminal (sede no Barreiro)**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

## Serviços do Ministério Público (sede no Barreiro)

**Secção da instância central de família e menores (sede no Barreiro)**

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 2  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

**Secção da instância central do trabalho (sede no Barreiro)**

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

**Serviços do Ministério Público (sede no Barreiro)**

Técnico de justiça principal . . . . . 1  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 6  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 6

## Serviços do Ministério Público (sede na Moita)

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 3  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 3

**Núcleo do Montijo**

Pessoal oficial de justiça: 24  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo do Montijo integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional . . . . . 1

## Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 1

## Serviços Judiciais

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 3

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . . 1  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 4  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 5

**Núcleo do Seixal**

Pessoal oficial de justiça: 67  
Pessoal da carreira do regime geral: 6

O núcleo do Seixal integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, seis unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 2  
Assistente operacional . . . . . 4

## Unidade central:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1	Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
		Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Serviços Judiciais		Serviços Judiciais	
<b>4.ª Secção da instância central de família e menores</b>			
Escrivão de direito . . . . .	2	<b>Secção da instância central cível</b>	
Escrivão-adjunto . . . . .	4	Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	6	Escrivão-adjunto . . . . .	6
<b>Secção da instância local cível</b>		Escrivão auxiliar . . . . .	8
Escrivão de direito . . . . .	1	<b>Secção da instância central criminal</b>	
Escrivão-adjunto . . . . .	4	Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4	Escrivão-adjunto . . . . .	6
<b>Secção da instância local criminal</b>		Escrivão auxiliar . . . . .	12
Escrivão de direito . . . . .	3	<b>Secção da instância central de instrução criminal</b>	
Escrivão-adjunto . . . . .	6	Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	6	Escrivão-adjunto . . . . .	2
Serviços do Ministério Público		Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Secção da instância central de família e menores</b>			
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2	<b>1.ª secção da instância central de família e menores</b>	
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2	Escrivão de direito . . . . .	4
Serviços do Ministério Público		Escrivão-adjunto . . . . .	6
Técnico de justiça principal . . . . .	2	Escrivão auxiliar . . . . .	8
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	10	<b>1.ª secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	8	Escrivão de direito . . . . .	1
Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte		Escrivão-adjunto . . . . .	2
Pessoal oficial de justiça: 362		Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de informática: 2		<b>Secção da instância central de execução</b>	
Pessoal da carreira do regime geral: 17		Escrivão de direito . . . . .	1
<b>Núcleo de Loures</b>		Escrivão-adjunto . . . . .	5
Pessoal oficial de justiça: 195		Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de informática: 2		<b>Secção da instância local cível</b>	
Pessoal da carreira do regime geral: 9		Escrivão de direito . . . . .	2
<b>O núcleo de Loures integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 19 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e sete unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.</b>			
Secretário de justiça . . . . .	2	Escrivão-adjunto . . . . .	6
Apoio técnico ao conselho de gestão:		Escrivão auxiliar . . . . .	8
Oficiais de justiça (a) . . . . .	2	<b>Secção da instância local criminal</b>	
Técnico de informática . . . . .	2	Escrivão de direito . . . . .	4
Carreiras do regime geral:		Escrivão-adjunto . . . . .	8
Assistente técnico . . . . .	4	Escrivão auxiliar . . . . .	8
Assistente operacional (b) . . . . .	5	<b>Secção da instância local de pequena criminalidade</b>	
Unidade central e serviço externo:		Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão de direito . . . . .	1	Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão-adjunto . . . . .	3	Escrivão auxiliar . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	4	Serviços do Ministério Público	
<b>Secção da instância central de família e menores</b>			
Unidade central e serviço externo:		Técnico de justiça principal . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	1	Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	3	Técnico de justiça auxiliar . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4	<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
<b>Secção da instância central do trabalho</b>			
Unidade central e serviço externo:		Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	1	Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3		
Escrivão auxiliar . . . . .	4		

**Departamento de Investigação e Ação Penal e Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	22
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	17

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Alenquer**

Pessoal oficial de justiça: 16

O núcleo de Alenquer integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo da Lourinhã**

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo da Lourinhã integra uma única unidade central e de processos.

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Torres Vedras**

Pessoal oficial de justiça: 50

Pessoal da carreira do regime geral: 4

O núcleo de Torres Vedras integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, cinco unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	3

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	3

Serviços Judiciais

**2.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**2.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6

Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
--------------------------------------	---

Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	5
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	5

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Vila Franca de Xira**

Pessoal oficial de justiça: 94

Pessoal da carreira do regime geral: 4

O núcleo de Vila Franca de Xira integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 12 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	2

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Serviços Judiciais

## 3.ª secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

## 3.ª secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Secção da instância central de comércio

Escrivão de direito . . . . .	4
Escrivão-adjunto . . . . .	8
Escrivão auxiliar . . . . .	8

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

## Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	6
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Pessoal oficial de justiça: 572
Técnico de informática: 2
Pessoal da carreira do regime geral: 23

## Núcleo de Sintra

Pessoal oficial de justiça: 268
Técnico de informática: 2
Pessoal da carreira do regime geral: 9

O núcleo de Sintra integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 29 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e sete unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	2
---------------------------------	---

## Apoio técnico ao conselho de gestão:

Oficiais de justiça (a) . . . . .	2
Técnico de informática . . . . .	2
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	4
Assistente operacional (b) . . . . .	5

## Unidade central e serviço externo:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Serviços Judiciais

## 1.ª secção da instância central cível

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	7

## 1.ª secção da instância central criminal

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	10

## 1.ª secção da instância central de instrução criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## 1.ª secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	6
Escrivão-adjunto . . . . .	12
Escrivão auxiliar . . . . .	12

## 1.ª secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6

## Secção da instância central de comércio

Escrivão de direito . . . . .	5
Escrivão-adjunto . . . . .	10
Escrivão auxiliar . . . . .	10

## 1.ª secção da instância central de execução

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	9
Escrivão auxiliar . . . . .	9

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	4
Escrivão-adjunto . . . . .	8
Escrivão auxiliar . . . . .	8



**Secção da instância local de pequena criminalidade**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6

## Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	6
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

**Departamento de Investigação e Ação Penal e Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	27
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	27

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Três lugares a extinguir quando vagar.

**Núcleo da Amadora**

Pessoal oficial de justiça: 70  
Pessoal da carreira do regime geral: 2

O núcleo da Amadora integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, cinco unidades de processos afetas aos serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 1  
Assistente operacional . . . . . 1

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

## Serviços Judiciais

**2.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 4

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

## Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 2  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . . 3  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 12  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 12

**Núcleo de Cascais**

Pessoal oficial de justiça: 143  
Pessoal da carreira do regime geral: 7

O núcleo de Cascais integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 15 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e cinco unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 3  
Assistente operacional (a) . . . . . 4

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 4  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

## Serviços Judiciais

**2.ª secção da instância central cível**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 6  
Escrivão auxiliar . . . . . 8

**2.ª secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 5

**2.ª secção da instância central de instrução criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 2

**3.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . . 4  
Escrivão-adjunto . . . . . 8  
Escrivão auxiliar . . . . . 8

**2.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	8
Serviços do Ministério Público	
<b>Secção da instância central de família e menores</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Serviços do Ministério Público	
Técnico de justiça principal . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	15
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	11

(a) Dois lugares a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Mafra

Pessoal oficial de justiça: 24

O núcleo de Mafra integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, três unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Serviços do Ministério Público	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

#### Núcleo de Oeiras

Pessoal oficial de justiça: 67

Pessoal da carreira do regime geral: 5

O núcleo de Oeiras integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, seis unidades de processos afetas aos serviços

judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	

Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional . . . . .	3

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

Serviços Judiciais

#### 2.ª secção da instância central de execução

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

#### Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

#### Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	8

Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	10
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	8

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Pessoal oficial de justiça: 148

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 14

#### Núcleo do Funchal

Pessoal oficial de justiça: 120 (a)

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 13

O núcleo do Funchal integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 16 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	2
Apoio técnico ao conselho de gestão:	

Oficiais de justiça (b) . . . . .	1
-----------------------------------	---

Técnico de informática . . . . .	2
Carreiras do regime geral:	

Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional (c) . . . . .	11

Unidade central e serviço externo:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

Serviços Judiciais

Secção da instância central cível

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

Secção da instância central criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

Secção da instância central de instrução criminal

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

Secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

Secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

Secção da instância central de comércio

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

Secção da instância central de execução

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

Serviços do Ministério Público

Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

Departamento de Investigação e Ação Penal e dos serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	10
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de São Vicente;

(b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(c) Quatro lugares a extinguir quando vagar.

Núcleo da Ponta do Sol

Pessoal oficial de justiça: 8  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo da Ponta do Sol integra uma única unidade central e de processos.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . .	1
--------------------------------------	---

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

Núcleo do Porto Santo

Pessoal oficial de justiça: 5

O núcleo do Porto Santo integra uma única unidade central e de processos.

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

Núcleo de Santa Cruz

Pessoal oficial de justiça: 15

O núcleo de Santa Cruz integra uma única unidade central e de processos.

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	5
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

Núcleo de São Vicente

Secção de Proximidade.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

Pessoal oficial de justiça: 85

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 4

**Núcleo de Portalegre**

Pessoal oficial de justiça 42 (a)  
 Técnico de informática: 2  
 Pessoal da carreira do regime geral: 3

O núcleo de Portalegre integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, quatro unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
 Apoio técnico ao conselho de gestão:  
 Oficiais de justiça (b) . . . . . 1  
 Técnico de informática . . . . . 2  
 Carreiras do regime geral:  
 Assistente técnico . . . . . 2  
 Assistente operacional . . . . . 1  
 Unidade central e serviço externo:  
 Escrivão-adjunto . . . . . 1  
 Escrivão auxiliar . . . . . 3

**Serviços Judiciais****Secção da instância central cível e Secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1

**Secção da instância central cível**

Escrivão-adjunto . . . . . 1  
 Escrivão auxiliar . . . . . 2

**Secção da instância central criminal**

Escrivão-adjunto . . . . . 1  
 Escrivão auxiliar . . . . . 2

**Secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 1  
 Escrivão auxiliar . . . . . 2

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 4  
 Escrivão auxiliar . . . . . 5

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 2  
 Escrivão auxiliar . . . . . 3

**Serviços do Ministério Público****Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . . 1  
 Técnico de justiça-adjunto . . . . . 3  
 Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Nisa;

(b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

**Núcleo de Elvas**

Pessoal oficial de justiça: 22

O núcleo de Elvas integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
 Unidade central:  
 Escrivão-adjunto . . . . . 1  
 Escrivão auxiliar . . . . . 1

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público****Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 4  
 Escrivão auxiliar . . . . . 4

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 3  
 Escrivão auxiliar . . . . . 3

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
 Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

**Núcleo de Fronteira**

Pessoal oficial de justiça: 10 (a)

O núcleo de Fronteira integra uma única unidade central e de processos.

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . . 1  
 Escrivão-adjunto . . . . . 3  
 Escrivão auxiliar . . . . . 3  
 Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1

(a) Um escrivão-adjunto e técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Avis.

**Núcleo de Ponte de Sor**

Pessoal oficial de justiça: 11  
 Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Ponte de Sor integra uma única unidade central e de processos.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . . 1

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Avis**

Secção de Proximidade.

**Núcleo de Nisa**

Secção de Proximidade.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Pessoal oficial de justiça: 1129

Técnico de informática: 3

Pessoal da carreira do regime geral: 56

**Núcleo do Porto**

Pessoal oficial de justiça: 444

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 29

O núcleo do Porto integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 41 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e 10 unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	5
Apoio técnico ao conselho de gestão:	

Oficiais de justiça (a) . . . . .	3
-----------------------------------	---

Técnico de informática . . . . .	2
----------------------------------	---

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .	8
------------------------------	---

Assistente operacional (b) . . . . .	21
--------------------------------------	----

Unidade central e serviço externo:

Escrivão de direito . . . . .	4
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	8
----------------------------	---

Escrivão auxiliar . . . . .	25
-----------------------------	----

Técnico de justiça principal . . . . .	1
--	---

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	5
--------------------------------------	---

Técnico de justiça auxiliar . . . . .	8
---------------------------------------	---

## Serviços Judiciais

**1.ª secção da instância central cível**

Escrivão de direito . . . . .	3
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	9
----------------------------	---

Escrivão auxiliar . . . . .	9
-----------------------------	---

**1.ª secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . .	5
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	15
----------------------------	----

Escrivão auxiliar . . . . .	30
-----------------------------	----

**1.ª secção da instância central de instrução criminal**

Escrivão de direito . . . . .	2
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	4
----------------------------	---

Escrivão auxiliar . . . . .	4
-----------------------------	---

**1.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . .	4
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	8
----------------------------	---

Escrivão auxiliar . . . . .	12
-----------------------------	----

**1.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . .	2
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	6
----------------------------	---

Escrivão auxiliar . . . . .	6
-----------------------------	---

**1.ª secção da instância central de execução**

Escrivão de direito . . . . .	5
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	15
----------------------------	----

Escrivão auxiliar . . . . .	20
-----------------------------	----

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	5
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	15
----------------------------	----

Escrivão auxiliar . . . . .	15
-----------------------------	----

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	8
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	16
----------------------------	----

Escrivão auxiliar . . . . .	16
-----------------------------	----

**Secção da instância local de pequena criminalidade**

Escrivão de direito . . . . .	3
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	9
----------------------------	---

Escrivão auxiliar . . . . .	9
-----------------------------	---

**Tribunal de execução das penas**

Escrivão de direito . . . . .	4
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	8
----------------------------	---

Escrivão auxiliar . . . . .	12
-----------------------------	----

## Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça principal . . . . .	1
--	---

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
--------------------------------------	---

Técnico de justiça auxiliar . . . . .	4
---------------------------------------	---

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça principal . . . . .	1
--	---

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
--------------------------------------	---

Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
---------------------------------------	---

**Departamento de Investigação e Ação Penal e Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	8
--	---

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	41
--------------------------------------	----

Técnico de justiça auxiliar . . . . .	41
---------------------------------------	----

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Dois lugares a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Gondomar**

Pessoal oficial de justiça: 73  
Pessoal da carreira do regime geral: 3

O núcleo de Gondomar integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, sete unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 1  
Assistente operacional . . . . . 2

## Unidade central:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 2  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 1

## Serviços Judiciais

**2.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . . 3  
Escrivão-adjunto . . . . . 6  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 6  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . . 2  
Escrivão-adjunto . . . . . 4  
Escrivão auxiliar . . . . . 6

## Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 3  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 3

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . . 2  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 9  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 8

**Núcleo da Maia**

Pessoal oficial de justiça: 87  
Pessoal da carreira do regime geral: 3

O núcleo da Maia integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, oito unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 1  
Assistente operacional . . . . . 2

## Unidade central:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 1  
Escrivão auxiliar . . . . . 3  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

## Serviços Judiciais

**2.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 2  
Escrivão auxiliar . . . . . 4

**2.ª secção da instância central de execução**

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 4

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . . 3  
Escrivão-adjunto . . . . . 12  
Escrivão auxiliar . . . . . 12

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . . 3  
Escrivão-adjunto . . . . . 6  
Escrivão auxiliar . . . . . 9

## Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . . 2  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 8  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 5

**Núcleo de Matosinhos**

Pessoal oficial de justiça: 136  
Pessoal da carreira do regime geral: 5

O núcleo de Matosinhos integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 14 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e cinco unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . . 1  
Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . . 2  
Assistente operacional . . . . . 3

## Unidade central:

Escrivão de direito . . . . . 1  
Escrivão-adjunto . . . . . 3  
Escrivão auxiliar . . . . . 4  
Técnico de justiça-adjunto . . . . . 1  
Técnico de justiça auxiliar . . . . . 2

## Serviços Judiciais

**2.ª secção da instância central de instrução criminal**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**3.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . .	5
Escrivão-adjunto . . . . .	10
Escrivão auxiliar . . . . .	10

**3.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	9

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	9

**Serviços do Ministério Público****Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	5

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	14
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	11

**Núcleo da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde**

Pessoal oficial de justiça: 105  
Pessoal da carreira do regime geral: 4

O núcleo da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 10 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional (a) . . . . .	4

## Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
---------------------------------------	---

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público****2.ª secção da instância central cível (sede em Póvoa de Varzim)**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	10

**2.ª secção da instância central criminal (sede em Vila do Conde)**

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	9
Escrivão auxiliar . . . . .	18

**Secção da instância local cível (sede em Póvoa de Varzim)**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

**Secção da instância local criminal (sede em Vila do Conde)**

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	9

**Serviços do Ministério Público (com sede em Póvoa de Varzim)**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

**Serviços do Ministério Público (com sede em Vila do Conde)**

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	4

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Santo Tirso**

Pessoal oficial de justiça: 72  
Pessoal da carreira do regime geral: 5

O núcleo de Santo Tirso integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, oito unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	4

## Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Serviços Judiciais****4.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**1.ª secção da instância central de comércio**

Escrivão de direito . . . . .	4
Escrivão-adjunto . . . . .	8
Escrivão auxiliar . . . . .	12

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Serviços do Ministério Público****Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	7
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Valongo**

Pessoal oficial de justiça: 45  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Valongo integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, quatro unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional . . . . .	1
----------------------------------	---

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Serviços Judiciais****4.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Serviços do Ministério Público****Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	5
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	4

**Núcleo de Vila Nova de Gaia**

Pessoal oficial de justiça: 167

Técnico de informática: 1

Pessoal da carreira do regime geral: 6

O núcleo de Vila Nova de Gaia integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 17 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e seis unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .
 2 |

Técnico de informática . . . . .
 1 |

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .
 3 |

Assistente operacional . . . . .
 3 |

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .
 1 |

Escrivão-adjunto . . . . .
 3 |

Escrivão auxiliar . . . . .
 5 |

Técnico de justiça-adjunto . . . . .
 2 |

Técnico de justiça auxiliar . . . . .
 3 |

**Serviços Judiciais****3.ª secção da instância central cível**

Escrivão de direito . . . . .
 1 |

Escrivão-adjunto . . . . .
 3 |

Escrivão auxiliar . . . . .
 4 |

**3.ª secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . .
 1 |

Escrivão-adjunto . . . . .
 3 |

Escrivão auxiliar . . . . .
 6 |

**5.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . .
 3 |

Escrivão-adjunto . . . . .
 6 |

Escrivão auxiliar . . . . .
 6 |

**5.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . .
 2 |

Escrivão-adjunto . . . . .
 4 |

Escrivão auxiliar . . . . .
 4 |



<b>2.ª secção da instância central de comércio</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	9
<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	9
Escrivão auxiliar . . . . .	9
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	4
Escrivão-adjunto . . . . .	8
Escrivão auxiliar . . . . .	12
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
<b>Secção da instância central de família e menores</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
<b>Departamento de Investigação e Ação Penal e Serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	16
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	14
<b>Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este</b>	
Pessoal oficial de justiça: 272	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 16	
<b>Núcleo de Penafiel</b>	
Pessoal oficial de justiça: 72	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 5	
O núcleo de Penafiel integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, sete unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.	
Secretário de justiça . . . . .	1
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (a) . . . . .	2
Técnico de informática . . . . .	2
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	2
Assistente operacional (b) . . . . .	3
Unidade central e serviço externo:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

<b>Serviços Judiciais</b>	
<b>Secção da instância central cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>Secção da instância central criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5
<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	8
<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

#### **Núcleo de Amarante**

Pessoal oficial de justiça: 44  
Pessoal da carreira do regime geral: 2

O núcleo de Amarante integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, cinco unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional . . . . .	2
Unidade central:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Serviços Judiciais

## Secção da instância central de comércio

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	9

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Núcleo de Baião

Pessoal oficial de justiça: 6  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Baião integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Felgueiras

Pessoal oficial de justiça: 23  
Pessoal da carreira do regime geral: 2

O núcleo de Felgueiras integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . .	2
--------------------------------------	---

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

(a) Lugares a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Lousada

Pessoal oficial de justiça: 29

O núcleo de Lousada integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, três unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central de execução

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Marco de Canaveses

Pessoal oficial de justiça: 24  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Marco de Canaveses integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, três unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . .	1
--------------------------------------	---

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central de instrução criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Paços de Ferreira

Pessoal oficial de justiça: 19  
Pessoal da carreira do regime geral: 3

O núcleo de Paços de Ferreira integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . .	3
--------------------------------------	---

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Dois lugares a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Paredes

Pessoal oficial de justiça: 55  
Pessoal da carreira do regime geral: 2

O núcleo de Paredes integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, seis unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços Judiciais

## Secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	9

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Pessoal oficial de justiça: 301  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 16

## Núcleo de Santarém

Pessoal oficial de justiça: 122  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 6

O núcleo de Santarém integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 14 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	2
---------------------------------	---

Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (a) . . . . .	2
Técnico de informática . . . . .	2
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional (b) . . . . .	3
Unidade central e serviço externo:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Serviços Judiciais	
<b>Secção da instância central cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>Secção da instância central criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	8
<b>Secção da instância central de instrução criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>1.ª Secção da instância central de família e menores</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>1.ª Secção da instância central do trabalho</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância central de comércio</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Tribunal da concorrência, regulação e supervisão</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	5

## Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	7
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	4

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Abrantes**

Pessoal oficial de justiça: 16  
Pessoal da carreira do regime geral: 3

O núcleo de Abrantes integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . . 3

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público****Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Dois lugares a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Almeirim**

Pessoal oficial de justiça: 9

O núcleo de Almeirim integra uma única unidade central e de processos.

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3

Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Núcleo de Benavente**

Pessoal oficial de justiça: 20.  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Benavente integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . .	1
--------------------------------------	---

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo do Cartaxo**

Pessoal oficial de justiça: 10  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo do Cartaxo integra uma única unidade central e de processos.

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional . . . . .	1
----------------------------------	---

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Núcleo do Coruche**

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo do Coruche integra uma única unidade central e de processos.

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo do Entroncamento**

Pessoal oficial de justiça: 26 (a)  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo do Entroncamento integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Carreiras do regime geral:

Assistente técnico . . . . .	1
------------------------------	---

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de execução**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5

**Secção de competência genérica**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo da Golegã.

**Núcleo de Ourém**

Pessoal oficial de justiça: 17

O núcleo de Ourém integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Núcleo de Rio Maior**

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo de Rio Maior integra uma única unidade central e de processos.

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Tomar**

Pessoal oficial de justiça: 47

Pessoal da carreira do regime geral: 4

O núcleo de Tomar integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, cinco unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	

Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional (a) . . . . .	3

Unidade central:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Serviços Judiciais****2.ª secção da instância central família e menores**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6

**2.ª secção da instância central trabalho**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Serviços do Ministério Público****Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Torres Novas**

Pessoal oficial de justiça: 20 (a)

O núcleo de Torres Novas integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público****Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Alcanena.

**Núcleo de Alcanena**

Secção de Proximidade.

**Núcleo da Golegã**

Secção de Proximidade.

**Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal**

Pessoal oficial de justiça: 213  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 8

**Núcleo de Setúbal**

Pessoal oficial de justiça: 154  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 8

O núcleo de Setúbal integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 19 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e cinco unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (a) . . . . .	2
Técnico de informática . . . . .	2
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	4
Assistente operacional (b) . . . . .	4
Unidade central e serviço externo:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

**Serviços Judiciais****Secção da instância central cível**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6

**Secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6

**Secção da instância central de instrução criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**1.ª secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6

**1.ª secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Secção da instância central de comércio**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

**Secção da instância central de execução**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	5
Escrivão-adjunto . . . . .	10
Escrivão auxiliar . . . . .	10

**Serviços do Ministério Público****Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Departamento de Investigação e Ação Penal e Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	16
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	11

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(b) Dois lugares a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Grândola**

Pessoal oficial de justiça: 15 (a)

O núcleo de Grândola integra uma única unidade central e de processos.

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Alcácer do Sal.

**Núcleo de Santiago do Cacém**

Pessoal oficial de justiça: 28

O núcleo de Santiago do Cacém integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, três unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

## Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Serviços Judiciais

## 2.ª secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## 2.ª secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Secção de competência genérica

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
--------------------------------------	---

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Sesimbra

Pessoal oficial de justiça: 16

O núcleo de Sesimbra integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, uma unidade de processos afeta aos serviços judiciais e uma unidades de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Núcleo de Alcácer do Sal

Secção de Proximidade.

## Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Pessoal oficial de justiça: 171  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 7

## Núcleo de Viana do Castelo

Pessoal oficial de justiça: 98  
Técnico de informática: 2  
Pessoal da carreira do regime geral: 6

O núcleo de Viana do Castelo integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 11 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (a) . . . . .	2
Técnico de informática . . . . .	2
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional . . . . .	3

Unidade central e serviço externo:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Serviços Judiciais

## Secção da instância central cível

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6

## Secção da instância central criminal

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5

## Secção da instância central de instrução criminal

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

## Secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## Secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4

## Secção da instância local cível

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	12

## Secção da instância local criminal

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4



## Serviços do Ministério Público

## Secção da instância central de família e menores

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Secção da instância central do trabalho

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	6
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

(a) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ.

## Núcleo de Arcos de Valdevez e de Ponte da Barca

Pessoal oficial de justiça: 17  
Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de Arcos de Valdevez e de Ponte da Barca integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, duas unidades de processos afetas aos serviços judiciais e duas unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional (a) . . . . .	1
Unidade central:	
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	1

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

## Secção da instância local cível (sede em Arcos de Valdevez)

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Secção da instância local criminal (sede em Ponte da Barca)

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

## Serviços do Ministério Público (sede em Arcos de Valdevez)

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
--------------------------------------	---

## Serviços do Ministério Público (sede em Ponte da Barca)

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
--------------------------------------	---

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## Núcleo de Caminha

Pessoal oficial de justiça: 8

O núcleo de Caminha integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Melgaço

Pessoal oficial de justiça: 5

O núcleo de Melgaço integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

## Núcleo de Monção

Pessoal oficial de justiça: 9

O núcleo de Monção integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

## Núcleo de Ponte de Lima

Pessoal oficial de justiça: 17

O núcleo de Ponte de Lima integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	7
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

## Núcleo de Valença

Pessoal oficial de justiça: 12

O núcleo de Valença integra uma única unidade central e de processos.

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Núcleo de Vila Nova de Cerveira**

Pessoal oficial de justiça: 5

O núcleo de Vila Nova de Cerveira integra uma única unidade central e de processos.

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

**Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real**

Pessoal oficial de justiça: 130

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 9

**Núcleo de Vila Real**

Pessoal oficial de justiça: 65 (a)

Técnico de informática: 2

Pessoal da carreira do regime geral: 6

O núcleo de Vila Real integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, seis unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (b) . . . . .	1
Técnico de informática . . . . .	2
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional (c) . . . . .	3

Unidade central e serviço externo:

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Serviços Judiciais****Secção da instância central cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Secção da instância central criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5

**Secção da instância central de família e menores**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância central do trabalho**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	3

**Serviços do Ministério Público****Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Serviços do Ministério Público**

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Mondim de Basto;

(b) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(c) Dois lugares a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Alijó**

Pessoal oficial de justiça: 7

O núcleo de Alijó integra uma única unidade central e de processos.

**Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Chaves**

Pessoal oficial de justiça: 28

Pessoal da carreira do regime geral: 2

O núcleo de Chaves integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, três unidades de processos afetas aos serviços judiciais e uma unidade de processos afeta aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	1
Assistente operacional . . . . .	1
Unidade central:	
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público	
<b>Secção da instância central de execução</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	4
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Núcleo de Montalegre</b>	
Pessoal oficial de justiça: 6	
Pessoal da carreira do regime geral: 1	
O núcleo de Montalegre integra uma única unidade central e de processos.	
Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional (a) . . . . .	1
Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
(a) Lugar a extinguir quando vagar.	
<b>Núcleo de Peso da Régua</b>	
Pessoal oficial de justiça: 10	
O núcleo de Peso da Régua integra uma única unidade central e de processos.	
Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

<b>Núcleo de Valpaços</b>	
Pessoal oficial de justiça: 6	
O núcleo de Valpaços integra uma única unidade central e de processos.	
Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
<b>Núcleo de Vila Pouca de Aguiar</b>	
Pessoal oficial de justiça: 8	
O núcleo de Vila Pouca de Aguiar integra uma única unidade central e de processos.	
Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1
<b>Núcleo de Mondim de Basto</b>	
Secção de Proximidade.	
Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	
Pessoal oficial de justiça: 214	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 11	
<b>Núcleo de Viseu</b>	
Pessoal oficial de justiça: 127 (a) (b) (c)	
Técnico de informática: 2	
Pessoal da carreira do regime geral: 8	
O núcleo de Viseu integra uma unidade de apoio técnico ao conselho de gestão, uma unidade central e de serviço externo, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, 14 unidades de processos afetas aos serviços judiciais e quatro unidades de processos afetas ao Departamento de Investigação e Ação Penal e aos serviços do Ministério Público.	
Secretário de justiça . . . . .	2
Apoio técnico ao conselho de gestão:	
Oficiais de justiça (d) . . . . .	2
Técnico de informática . . . . .	2
Carreiras do regime geral:	
Assistente técnico . . . . .	3
Assistente operacional (e) . . . . .	5
Unidade central e serviço externo:	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
Serviços Judiciais	
<b>Secção da instância central cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância central criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	5
<b>Secção da instância central de instrução criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>1.ª secção da instância central de família e menores</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>1.ª secção da instância central do trabalho</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância central de comércio</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
<b>Secção da instância central de execução</b>	
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância local cível</b>	
Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	6
<b>Secção da instância local criminal</b>	
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	6
Serviços do Ministério Público	
<b>Secção da instância central de família e menores</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2
<b>Secção da instância central do trabalho</b>	
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

<b>Departamento de Investigação e Ação Penal e serviços do Ministério Público</b>	
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	11
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	6

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Castro Daire;

(b) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Oliveira de Frades;

(c) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de Vouzela;

(d) A designar nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ROFTJ;

(e) Dois lugares a extinguir quando vagar.

#### Núcleo de Cinfães

Pessoal oficial de justiça: 6

O núcleo de Cinfães integra uma única unidade central de processos.

#### Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

#### Núcleo de Lamego

Pessoal oficial de justiça: 32

Pessoal da carreira do regime geral: 2

O núcleo de Lamego integra uma unidade central, que pode ser comum aos serviços judiciais e do Ministério Público, quatro unidades de processos afetas aos serviços judiciais e três unidades de processos afetas aos serviços do Ministério Público.

Secretário de justiça . . . . .	1
Carreiras do regime geral:	
Assistente operacional . . . . .	2

Unidade central:

Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	3

#### Serviços Judiciais

#### 2.ª secção da instância central de família e menores

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

#### 2.ª secção da instância central do trabalho

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local cível**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	2

**Secção da instância local criminal**

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3

## Serviços do Ministério Público

**Secção da instância central de família e menores**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Secção da instância central do trabalho**

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
--------------------------------------	---

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	2
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	2

**Núcleo de Mangualde**

Pessoal oficial de justiça: 6

O núcleo de Mangualde integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Moimenta da Beira**

Pessoal oficial de justiça: 10 (a)

O núcleo de Moimenta da Beira integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

(a) Um escrivão-adjunto e um técnico de justiça-adjunto a afetar à secção de proximidade do núcleo de São João da Pesqueira.

**Núcleo de Nelas**

Pessoal oficial de justiça: 6

O núcleo de Nelas integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
-------------------------------	---

Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Santa Comba Dão**

Pessoal oficial de justiça: 8

O núcleo de Santa Comba Dão integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de São Pedro do Sul**

Pessoal oficial de justiça: 5

Pessoal da carreira do regime geral: 1

O núcleo de São Pedro do Sul integra uma única unidade central e de processos

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Carreiras do regime geral:

Assistente operacional (a) . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

**Núcleo de Sátão**

Pessoal oficial de justiça: 6

O núcleo de Sátão integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Tondela**

Pessoal oficial de justiça: 8

O núcleo de Tondela integra uma única unidade central e de processos.

## Serviços Judiciais e Serviços do Ministério Público

Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	1

**Núcleo de Castro Daire**

Secção de Proximidade.

**Núcleo de Oliveira de Frades**

Secção de Proximidade.

**Núcleo de São João da Pesqueira**

Secção de Proximidade.

**Núcleo de Vouzela**

Secção de Proximidade.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Portaria n.º 162/2014**

de 21 de agosto

No âmbito do quadro normativo que aprova a reforma da organização judiciária, o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, procedeu à regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e veio estabelecer o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ).

Ciente da relevância que assumem os departamentos de investigação e ação penal, enquanto estruturas organizadas do Ministério Público especialmente vocacionadas para um exercício mais eficaz da ação penal, o ROFTJ previu, em função do volume processual na área das respetivas sedes, a sua criação e instalação em 14 comarcas (Açores, Aveiro, Braga, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste, Madeira, Porto, Setúbal e Viseu), permitindo uma eficácia superior na direção dos inquéritos mais complexos ou relativos a fenómenos criminais específicos e, também, melhor corresponder e monitorizar os objetivos de política criminal fixados para esta área.

Tendo presente a necessidade de flexibilizar uma solução territorialmente alargada mas adequada às necessidades concretas de cada comarca, o ROFTJ previu, também, a possibilidade de serem criados e extintos departamentos de investigação e ação penal, por iniciativa do Procurador-Geral da República e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, sujeita a portaria de homologação do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Deste modo, a Conselheira Procuradora-Geral da República, ao abrigo do art.º 115.º do ROFTJ, conjugado com o disposto no artigo 71.º do Estatuto do Ministério Público, submeteu ao Conselho Superior do Ministério Público a proposta de criação e implementação de departamentos de investigação e ação penal nas comarcas de Porto Este, Santarém e Viana do Castelo, com efeitos a 1 de setembro de 2014. Em sessão plenária de 3 de junho de 2014, o Conselho Superior do Ministério Público, acolhendo a iniciativa, deliberou proceder à criação e implementação de departamentos de investigação e ação penal nas referidas comarcas, conforme proposto.

Considerando o volume processual global das respetivas circunscrições territoriais, a criação destes departamentos de investigação e ação penal, nestas comarcas, vem permitir o reforço da especialização na investigação da criminalidade mais grave e complexa, potenciando uma eficácia acrescida no combate às diversas formas de criminalidade,

ao encontro dos fins da reforma da organização judiciária e nesta materializados.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 152.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, do artigo 71.º do Estatuto do Ministério Público, do artigo 115.º e da alínea *b*) do artigo 118.º, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

**Artigo único****Criação dos departamentos de investigação e ação penal de Porto Este, de Santarém e de Viana do Castelo**

É homologado, nos termos e com os fundamentos respetivos, o ponto 3 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, tomada em sessão plenária de 3 de junho de 2014, cujo extrato se anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante, que procede à criação de departamentos de investigação e ação penal nas comarcas de Porto Este, de Santarém e de Viana do Castelo.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 14 de agosto de 2014.

## ANEXO

**Ponto 3 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, tomada em sessão plenária, de 3 de junho de 2014**

«[...]

Ponto 3

[...]

*A Conselheira Procuradora-Geral da República propôs ao Conselho, nos termos dos artigos 152.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário e 71.º do Estatuto do Ministério Público, a criação de Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) nas comarcas de Porto Este, Santarém e Viana do Castelo (...).*

*O Conselho, tendo apreciado tal proposta, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, proceder à criação dos DIAP de Porto Este, Santarém e Viana do Castelo.*

[...]

**Portaria n.º 163/2014**

de 21 de agosto

A Lei n.º 62/2013, de 26 agosto, aprovou as disposições de enquadramento e de organização do sistema judiciário (LOSJ).

No âmbito da gestão dos tribunais de primeira instância, o exercício de funções de presidente do tribunal, de magistrado do Ministério Público coordenador e de administrador judiciário implica a aprovação em curso de formação específico, nos termos dos artigos 97.º, 102.º e 107.º da LOSJ.

O curso de formação é realizado pelo Centro de Estudos Judiciários com a colaboração de outras entidades formadoras, nos termos definidos por portaria, que aprova o regulamento do respetivo curso, após audição do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º e do n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que procede à regulamentação da LOSJ e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ).

Porém, tendo em vista assegurar a implementação da nova organização do sistema judiciário e a nomeação atempada dos presidentes do tribunal, dos magistrados do Ministério Público coordenadores e dos administradores judiciários, nos termos previstos pelo artigo 172.º da LOSJ, estabeleceu o artigo 109.º do ROFTJ que o regulamento do primeiro curso de formação específico, aprovado pelo Centro de Estudos Judiciários, é homologado por portaria, o que se vem concretizar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria homologa o regulamento, aprovado pelo Centro de Estudos Judiciários, do primeiro curso de formação específico para o exercício de funções de presidente do tribunal, de magistrado do Ministério Público coordenador e de administrador judiciário, a que se referem os artigos 97.º, 102.º e 107.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e o n.º 2 do artigo 13.º, o n.º 2 do artigo 15.º e o artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.

#### Artigo 2.º

##### Homologação do regulamento do primeiro curso de formação específico

É homologado o regulamento do primeiro curso de formação específico, a que se refere o artigo anterior, que consta do anexo da presente portaria e da qual faz parte integrante.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 14 de agosto de 2014.

#### ANEXO

#### **REGULAMENTO DO PRIMEIRO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL, DE MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR E DE ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO, PREVISTO NOS ARTIGOS 97.º, 102.º E 107.º DA LEI N.º 62/2013, DE 26 DE AGOSTO, QUE APROVA A LEI DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO.**

#### Artigo 1.º

##### Objetivo

O curso de formação específico previsto nos artigos 97.º, 102.º e 107.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, tem como objetivo o desenvolvimento de qualidades e a aquisição de competências técnicas para o exercício de funções de presidente do tribunal, de magistrado do Ministério Público coordenador e de administrador judiciário.

#### Artigo 2.º

##### Decisão

1 – A realização do curso de formação específico é determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, que fixa também o número de vagas para cada função, mediante propostas dos Conselhos Superiores respetivos, quanto ao número de magistrados a frequentar o curso, e da Direção-Geral da Administração

da Justiça, quanto ao número de candidatos ao exercício de funções de administrador judiciário, ouvido o diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

2 – Cada curso é realizado para um mínimo de 10 formandos.

#### Artigo 3.º

##### Organização

O curso de formação específico abrangido pelo presente Regulamento é organizado pelo CEJ e realizado por este com a colaboração de outras entidades formadoras, após consulta ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Direção-Geral da Administração da Justiça.

#### Artigo 4.º

##### Plano de estudos

1 – O curso de formação específico obedece a um plano de estudos aprovado pelo diretor do CEJ, ouvidos os Conselhos Superiores respetivos e a Direção-Geral da Administração da Justiça.

2 – O plano de estudos contém a programação das atividades formativas, incluindo as componentes de formação e respetiva carga horária, a duração e a calendarização do curso, o local de realização das atividades e o sistema de avaliação.

3 – O curso de formação específico visa o desenvolvimento das competências elencadas, consoante o caso, nos artigos 94.º, 101.º e 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, versando, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Organização e atividade administrativa;
- b) Organização do sistema judicial e administração do tribunal;
- c) Gestão do tribunal e gestão processual;
- d) Simplificação e agilização processuais;
- e) Avaliação e planeamento;
- f) Gestão de recursos humanos e liderança;
- g) Gestão de recursos orçamentais, materiais e tecnológicos;
- h) Informação e conhecimento;
- i) Qualidade, inovação e modernização;
- j) Orçamento e contabilidade dos tribunais;
- k) Higiene e segurança no trabalho.

4 – Podem ser previstas componentes de formação comuns ao desenvolvimento de qualidades e aquisição de competências técnicas para o exercício de funções de presidente do tribunal, de magistrado do Ministério Público coordenador e de administrador judiciário, a par de componentes de formação específicas para cada uma das funções a exercer.

#### Artigo 5.º

##### Modelo e local de formação

1 – O curso de formação específico assenta no modelo de autoformação, decorrendo, preferencialmente, a distância, de modo a permitir o exercício da atividade profissional dos formandos durante o decurso do mesmo.

2 – A formação presencial, designadamente a realização de conferências que integrem as atividades formativas, é, preferencialmente, realizada na sede do CEJ.

#### Artigo 6.º

##### Sistema de avaliação

1 – A avaliação final do curso específico de formação implica a realização de um trabalho escrito sobre um dos temas ministrados durante a realização do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas no plano de estudos.

2 – O plano de estudos pode definir quais as componentes de formação em que a avaliação é obrigatória, a qual é feita separadamente e apoiada num conjunto de parâmetros a definir pelo respetivo formador, sendo o resultado expresso com a menção «*apto*» ou «*não apto*».

3 – A avaliação final é expressa pela menção «*apto*» ou «*não apto*» e tem em consideração a apreciação conjunta, quando aplicável, do trabalho escrito e da avaliação das componentes de formação.

4 – A assiduidade concorre para a avaliação final através do apuramento das faltas nas atividades de formação cuja presença seja obrigatória, nos termos definidos no plano de estudos.

#### Artigo 7.º

##### Certificação

A aprovação no curso é certificada pelo diretor do CEJ.

#### Artigo 8.º

##### Comunicação da avaliação final

O diretor do CEJ comunica, consoante os casos, ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Direção-Geral da Administração da Justiça a lista dos formandos aprovados e não aprovados no curso específico de formação.

#### Artigo 9.º

##### Atividades complementares

O plano de estudos pode prever a realização de atividades complementares, decorridos seis meses de efetivo serviço nas funções de presidente do tribunal, de magistrado do Ministério Público coordenador e de administrador judiciário, destinado a favorecer a troca de experiências entre os participantes e a avaliação dos resultados, com vista ao diagnóstico de eventuais necessidades de replanificação dos cursos de formação específicos.

#### Artigo 10.º

##### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento, bem como os casos omissos, são resolvidas por despacho do diretor do CEJ, consultados, conforme o caso, o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público e a Direção-Geral da Administração da Justiça.

### Portaria n.º 164/2014

de 21 de agosto

A Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, aprovou as disposições de enquadramento e de organização do sistema judiciário.

A nova organização judiciária vem promover a simplificação na afetação e mobilidade dos recursos humanos e a autonomia das estruturas de gestão dos tribunais.

Por forma a possibilitar o necessário ajustamento entre os recursos humanos existentes e as necessidades de cada secção ou tribunal atribui-se ao administrador judiciário, enquanto responsável máximo pela direção dos serviços da secretaria, a competência para assegurar a distribuição dos oficiais de justiça e demais trabalhadores pelas secções e tribunais instalados em cada um dos municípios, previamente colocados pelo diretor-geral da Administração da Justiça em cada um dos núcleos da secretaria da respetiva comarca.

Compete, igualmente, ao administrador judiciário proceder à recolocação transitória dos oficiais de justiça dentro da respetiva comarca e nos limites legalmente definidos, em situações temporalmente delimitadas, quando se mostre inviabilizado o recurso a oficiais de justiça em regime de disponibilidade, sendo sempre precedida da audição do próprio, uma vez auscultados os demais órgãos de gestão.

O Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que procede à respetiva regulamentação e estabelece o novo regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais, prevê, no n.º 3 do artigo 48.º, que a decisão de distribuição é fundamentada de acordo com os critérios objetivos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, também aplicáveis aos casos de recolocação transitória.

Para estes efeitos, impõe-se fixar um conjunto de critérios objetivos, que agora se concretizam, incluindo também critérios quantitativos, gerais e específicos, concretizados pela presente Portaria. Os quais servem o propósito de fundamentar as opções que nesta sede venham a ser tomadas pelo administrador judiciário, quer por via da distribuição, quer por via de recolocação transitória, na prossecução de uma gestão de recursos humanos que se pretende coerente e eficaz.

Os critérios objetivos, incluindo os critérios quantitativos, gerais e específicos, fixados pela presente portaria foram consensualizados com os representantes do Conselho Superior da Magistratura, Procuradoria-Geral da República e Conselho Superior do Ministério Público, no âmbito do Grupo do Trabalho do Ministério da Justiça, para a implementação da reforma da organização judiciária.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que procede à regulamentação Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos novos tribunais judiciais manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria estabelece os critérios objetivos para a distribuição do pessoal oficial de justiça e demais trabalhadores, também aplicáveis aos casos de recolocação transitória de oficiais de justiça.

#### Artigo 2.º

##### Critérios de distribuição do pessoal e de recolocação transitória

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, no que se refere à distribuição do pessoal e para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, no que se refere à recolocação transitória,



precedida de audição dos próprios, são atendidos os seguintes critérios:

a) A efetiva alocação dos recursos humanos nas diversas unidades orgânicas da comarca ou do núcleo da secretaria;

b) O equilíbrio na distribuição de recursos humanos por todas as unidades orgânicas, atendendo aos fatores de antiguidade e experiência;

c) O parecer do magistrado de quem o oficial de justiça ou trabalhador depende funcionalmente, no âmbito da mesma comarca;

d) A probabilidade de integração na equipa de destino, consideradas as características dessa equipa e as do oficial de justiça ou outro trabalhador, nomeadamente as respetivas competências, afinidades e a recíproca complementaridade;

e) A experiência profissional anterior, na perspetiva de afinidade com as funções a serem cometidas no lugar de destino;

f) A motivação para o desempenho das funções;

g) A avaliação do desempenho.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, sendo os critérios aí enunciados insuficientes, atende-se à antiguidade na categoria.

3 — A distribuição do pessoal e a recolocação transitória dos oficiais de justiça atende, também, aos critérios quantitativos, gerais e específicos, constantes do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, e tendencialmente à proporção que deles resulta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Em situações especiais, os critérios referidos no número anterior podem ser ajustados na medida do estritamente necessário e com a devida fundamentação.

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia 1 de setembro de 2014.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 14 de agosto de 2014.

#### ANEXO

### CRITÉRIOS QUANTITATIVOS

#### Críticos de distribuição e recolocação transitória a que se refere artigo 1.º

1 — CRITÉRIOS GERAIS (em função do número de magistrados previsto nos quadros constantes dos anexos III, IV e V do ROFTJ e da respetiva área processual):

Critérios Quantitativos - Distribuição e recolocação transitória de oficiais de justiça										
Tribunais / Instâncias	Secções	VRP	Juz. *	E. Direito	E. Adjunto	E. Auxiliar	N.º de magistrados do MP	Função de representação		
								T.J. Principal	T.J. Adjunto	T.J. Auxiliar
Instância Central	Família e menores	733	1	1	2	2	1		1	1
	Trabalho	772	1	1/2	1	2	1		1	1
	Cível	180	1	1/3	1	2				
	Criminal	70	1	1/3	1	2				
	Instrução criminal	150	1		1	1				
		300	2	1	2	2			1/3	
		450	3	1	2	3				
	600	4	2	3	4					
	Execução	6500	1	1/2	2	2			1/3	
Comércio	200	1	1	2	3			1/2		
Instância Local	Cível (que não tramite execuções)	700	1	1/2	2	2				
	Cível (que tramite execuções)	800	1	1/2	2	3				
	Criminal (matéria da média) (comarcas com peq. criminalidade)	500	1	1	2	2			1/3	
	Média e pequena criminalidade	690	1	1	2	3				
	Pequena criminalidade	1065	1	1	3	3	1		1	
	Competência genérica	800	1	1/2	2	3	1		1	
Tribunais de Competência Territorial Alargada	Secção de proximidade	—			1	1				
	Concorrência, Regulação e Supervisão	—	1	1/2	2	2	1			1
	Central de Instrução Criminal	—	1	1	2	2				1
	Execução das Penas	—	1	1	2	3	1			1
	Marítimo	—	1	1	2	2				1
Propriedade Intelectual	—	1	1/2	2	2	1			1	
								Função de investigação		
Serviços de Inquérito	DIAP / Inquéritos Penais (MP)	1000 - 1100					1		1	1
		N.º de Magistrados	Oficiais de Justiça **							
Unidades centrais / Apoio às unidades centrais Total de oficiais de justiça por núcleo de secretaria (Serviços Judiciais e do Ministério Público) ***		2 - 3					1			
		4 - 8					3			
		9 - 14					6			
		15 - 20					9			
		21 - —					11			
		Oficiais de Justiça para a comarca								
Apoio aos Órgãos de Gestão		0 - 150	1 elemento de apoio							
		150 - 550	2 elementos de apoio							
		superior a 550	3 elementos de apoio							

\* 1/2 ; 1/3 (o numerador representa o número de oficiais de justiça e o denominador o número de magistrados).

\*\* A partir de 5 oficiais de justiça acresce um lugar de chefe.

\*\*\* As tarefas administrativas são alocadas, preferencialmente, assistentes técnicos e assistentes operacionais.

**2 — CRITÉRIOS ESPECÍFICOS** (em função do volume processual expectável e da respetiva área processual):

i. Nos casos em que o volume processual expectável seja superior a 60 % do volume processual correspondente ao VRP por área, o número de oficiais de justiça duplica face à regra estabelecida no quadro dos critérios gerais, com exceção dos lugares de escrivão de direito;

ii. Nos casos em que o volume processual não ultrapasse os 60 % do VRP por área, o aumento do número de oficiais de justiça é ajustado à diferença do volume processual expectável de entradas;

iii. Nas secções de competência genérica, cujo volume processual expectável de entradas seja inferior a metade do VRP aplicável, a conformação inicial dos serviços judiciais compreende 1 escrivão de direito e 2 oficiais de justiça;

iv. Nos casos em que o número de inquéritos penais seja inferior a metade do VRP estabelecido, os serviços do Ministério Público são assegurados por um oficial de justiça;

v. Nas unidades de processos dos serviços do Ministério Público/DIAP (funções de investigação), por cada 4 magistrados do Ministério Público é colocado 1 técnico de justiça principal;

vi. O apoio às funções de representação do Ministério Público é coordenado por 1 técnico de justiça principal, desde que o número de magistrados do Ministério Público seja superior a 4, nas áreas do trabalho e da família e menores;

vii. Nos departamentos de contencioso do Estado são colocados 1 escrivão de direito e 6 oficiais de justiça;

viii. Em cada comarca é colocado 1 secretário de justiça por cada conjunto de 80 oficiais de justiça, não podendo, em caso algum, o número ser inferior a 2;

ix. Nas secções da instância central de família e menores e do trabalho de Lisboa e do Porto, a pendência processual constitui fator de ponderação, na aplicação dos critérios gerais e complementares, para a fixação do número de oficiais de justiça.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 165/2014

de 21 de agosto

O Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 164/2013, de 6 de dezembro, estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades de saúde, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração.

O procedimento de licenciamento das unidades de saúde que prossigam atividades de anatomia patológica é exigente quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos e de qualidade, e os agentes assumem a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, sem prejuízo da necessária vistoria.

Importa assim estabelecer os requisitos técnicos a que deve obedecer o exercício da atividade das unidades de saúde de anatomia patológica.

Igualmente se estabelecem nesta portaria os elementos instrutórios específicos necessários ao pedido de licença de funcionamento dos laboratórios de anatomia patológica, para além dos referenciados nos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 279/2009 de 6 de outubro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do n.º 5 do artigo 9.º, do artigo 25.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria estabelece:

a) Os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas dos laboratórios de anatomia patológica;

b) Os elementos instrutórios necessários ao pedido de licença, para além dos previstos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente diploma, consideram-se laboratórios de anatomia patológica, as unidades onde se realize a análise morfológica de órgãos, tecidos e células, tendo como objetivo o diagnóstico de lesões, com implicações no tratamento e no prognóstico das doenças, bem como na sua prevenção.

## CAPÍTULO II

### Organização e funcionamento

#### Artigo 3.º

##### Qualidade e segurança

As normas de qualidade e segurança devem ser cumpridas em todas as situações previstas no presente diploma de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos internacionalmente reconhecidos nas áreas abrangidas, competindo à Direção-Geral da Saúde, ouvidas as respetivas ordens profissionais e o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.(INSA), propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde a sua adoção.

#### Artigo 4.º

##### Manual de Boas Práticas

1 — Para efeito da promoção e garantia de qualidade dos laboratórios de anatomia patológica, devem ser considerados os requisitos e exigências constantes do Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Anatomia Patológica do Ministério da Saúde, bem como as melhores práticas internacionais, nomeadamente no que se refere ao estipulado em orientações da Comissão Europeia.

2 — O Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Anatomia Patológica do Ministério da Saúde, referido no número anterior, é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde sob proposta do INSA, ouvidas as respetivas ordens profissionais.

## Artigo 5.º

**Informação aos utentes**

Nos laboratórios de anatomia patológica, deve ser colocado em local bem visível do público a certidão de registo do estabelecimento na Entidade Reguladora da Saúde, a licença de funcionamento, o horário de funcionamento, o nome do diretor técnico, os procedimentos a adotar em situações de emergência e os direitos e deveres dos utentes, devendo ainda estar disponível para consulta a tabela de preços, incluindo nos casos aplicáveis, a tabela das taxas moderadoras devidas pelo acesso às prestações de saúde.

## Artigo 6.º

**Seguro profissional e de atividade**

Os laboratórios de anatomia patológica devem contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade e assegurar que os seus profissionais dispõem de seguro de responsabilidade profissional válido.

## Artigo 7.º

**Regulamento interno dos laboratórios de anatomia patológica**

Os laboratórios de anatomia patológica devem dispor de um regulamento interno que deve seguir o Manual de Boas Práticas e do qual deve constar, pelo menos, o seguinte:

- a) Identificação do diretor técnico e do seu substituto;
- b) Número de Especialistas em Anatomia Patológica, de Técnicos de Anatomia Patológica e de outros profissionais de acordo com o volume de trabalho do laboratório, segundo normas de âmbito nacional ou internacional;
- c) Estrutura organizacional;
- d) Deveres gerais dos profissionais;
- e) Categorias e graduações profissionais, funções e competências de cada grupo profissional;
- f) Normas de funcionamento;
- g) Laboratórios com os quais tem colaboração;
- h) Condições de transporte, acondicionamento e armazenamento de amostras;
- i) Condições de higiene e segurança do ambiente, relativamente ao tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- j) Lista e plano de manutenção e calibração dos equipamentos;
- k) Plano anual de formação e avaliação dos colaboradores;
- l) Manual de procedimentos analíticos;
- m) Plano de participação em programas de avaliação externa da qualidade;
- n) Procedimento de controlo de qualidade.

## Artigo 8.º

**Registo, conservação e arquivo**

1 — Os laboratórios de anatomia patológica devem conservar durante os períodos constantes da lei vigente os seguintes documentos:

- a) As requisições de pedidos de exames anatomopatológicos;
- b) Cópias dos relatórios dos exames de anatomia patológica realizados;
- c) Lâminas de histologia e de citologia;

- d) Blocos de parafina;
- e) Os dados referentes ao controlo da qualidade, incluindo os resultados dos programas de avaliação externa da qualidade, cartas controlo e registos de cartas controlo ambiental;
- f) Os relatórios anuais de atividade do laboratório;
- g) Os resultados dos programas de garantia da qualidade e segurança, designadamente:
  - i) Fichas de equipamento e respetivas declarações de conformidade;
  - ii) Mapas de manutenções;
  - iii) Folhas de obra das ações corretivas aos equipamentos;
  - iv) Ficha de segurança e folhetos informativos relativos a reagentes, calibradores e controlos em uso;
- h) Registo de produção de resíduos hospitalares nos termos da legislação em vigor;
- i) Os contratos, ou extratos de contratos, celebrados com terceiros relativos às atividades identificadas no artigo 16.º do presente diploma;
- j) Os protocolos técnicos terapêuticos, formação e outras normas técnicas destinadas à atividade profissional;
- k) O regulamento interno;
- l) Protocolos celebrados com outras unidades de saúde;
- m) Acordos relativos à aquisição de reagentes e equipamentos;
- n) Protocolos de colaboração com outros laboratórios;
- o) Manual de Higiene e Segurança.

2 — Os documentos acima referenciados suscetíveis de processamento eletrónico, podem ser arquivados em suporte informático, desde que sejam cumpridas normas de segurança que garantam a sua manutenção e consulta em boas condições de acesso e legibilidade, devendo cumprir a respetiva regulamentação legal, nomeadamente no que concerne à proteção de dados pessoais.

3 — A documentação relativa aos equipamentos e sua manutenção deve ser conservada durante todo o tempo em que os mesmos se encontrarem em funcionamento.

4 — Os contratos, ou extratos de contratos, relativos à aquisição e manutenção dos equipamentos descontinuados que funcionaram no laboratório devem ser conservados durante, pelo menos, cinco anos.

## Artigo 9.º

**Técnicas e valências**

1 — Para efeitos de licença de funcionamento, os laboratórios de anatomia patológica podem ser autorizados a desenvolver as seguintes técnicas previstas na nomenclatura do Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Anatomia Patológica do Ministério da Saúde:

- a) Histopatologia (biopsias, peças cirúrgicas e exames intraoperatórios);
- b) Citologia esfoliativa e aspirativa;
- c) Autópsia clínica;
- d) Autópsia fetoplacentar e patologia do desenvolvimento;
- e) Técnicas complementares de estudo e de diagnóstico morfológico (imunocitoquímica, biologia molecular, microscopia eletrónica, e/ou outras associadas à morfologia e biopatologia celular);

f) Para as técnicas de biologia molecular deve, no que aplicável, obedecer às Portarias de patologia/clínica/análises clínicas e de genética humana;

g) Telepatologia e digitalização de lâminas.

2 — Os laboratórios de anatomia patológica realizam atividades de diagnóstico, de monitorização de terapêuticas e de rastreio e prevenção no domínio da patologia humana.

3 — O laboratório que pretenda praticar nas instalações licenciadas outras valências para além das constantes na licença de funcionamento deve apresentar pedido dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARS competente que o reencaminhará ao INSA com pedido de parecer, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação do laboratório;
- b) Tipo de valências que pretende licenciar;
- c) Indicação da qualificação do pessoal que irá trabalhar nessa valência;
- d) Indicação do equipamento a instalar, caso aplicável;
- e) Projeto das instalações em que irá funcionar.

4 — Os pareceres necessários à autorização para desenvolvimento das valências pretendidas, deverão ser elaborados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, decorrido o qual se considera tacitamente deferido o pedido.

5 — Não é autorizado o desenvolvimento das técnicas referidas no n.º 1 do presente artigo fora das instalações licenciadas.

### CAPÍTULO III

#### Instrução do processo

##### Artigo 10.º

##### Documentação

1 — Para além dos documentos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, os pedidos de licenciamento devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do cartão de identificação de pessoa coletiva ou no caso de pessoa singular do cartão do cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade do requerente e do respetivo cartão de contribuinte;
- b) Relação nominal do pessoal e respetivo mapa com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais;
- c) Certidão atualizada do registo comercial, ou código de acesso à certidão permanente.

2 — Adicionalmente, se aplicável, os laboratórios de anatomia patológica deverão dispor ainda em arquivo da seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato, ou extrato do contrato, com entidade certificada para a gestão de resíduos hospitalares;
- b) Cópia do contrato, ou extrato do contrato, com entidade certificada para o fornecimento de artigos esterilizados;
- c) Licença de segurança radiológica para laboratórios que utilizem radioisótopos;
- d) Certificado ou licença de exploração das instalações elétricas (dispensável quando tiver autorização de utilização atualizada);

e) Cópia do termo de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas;

f) Certificação dos equipamentos elevadores;

g) Cópia do contrato, ou extrato do contrato, de manutenção dos equipamentos elevadores;

h) Certificado de inspeção das instalações de gás;

i) Documento comprovativo do controlo sanitário da água;

j) Certificado energético das instalações de climatização.

#### Artigo 11.º

##### Condições de funcionamento

1 — São condições de funcionamento:

a) A idoneidade do requerente, a qual, no caso de se tratar de pessoa coletiva, deve ser preenchida pelos administradores, ou diretores ou gerentes que detenham a direção efetiva do laboratório;

b) A idoneidade profissional dos elementos da direção técnica e demais pessoal clínico e técnico;

c) O cumprimento dos requisitos que permitam a garantia da qualidade técnica dos exames a prestar, segundo o Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Anatomia Patológica, bem como dos equipamentos de que ficarão dotados.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, é considerado idóneo o requerente em relação ao qual se não verifique algum dos seguintes impedimentos:

a) Proibição legal do exercício do comércio;

b) Condenação, com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício de profissão;

c) Inibição do exercício da atividade profissional pela respetiva Ordem ou associação profissional durante o período determinado.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, são considerados profissionais idóneos aqueles em relação aos quais não se verifique algum dos seguintes impedimentos:

a) Condenação, com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício de profissão;

b) Inibição do exercício da atividade profissional pela respetiva Ordem ou associação profissional durante o período determinado.

4 — O disposto nos números 2 e 3 deste artigo deixa de produzir efeitos após reabilitação ou pelo decurso do prazo de interdição fixado pela decisão condenatória.

5 — O requerente deve apresentar junto da ARS competente os documentos comprovativos de que se encontram preenchidas as condições de licenciamento constantes das alíneas a) a c) do n.º 1 do presente artigo, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de licença, sob pena de caducidade da mesma.

## CAPÍTULO IV

**Recursos humanos**

## Artigo 12.º

**Direção técnica**

1 — Os laboratórios de anatomia patológica são tecnicamente dirigidos por um diretor técnico licenciado em Medicina e inscrito no Colégio de Especialidade de Anatomia Patológica da Ordem dos Médicos.

2 — Sempre que o laboratório de anatomia patológica esteja integrado em unidade de saúde onde existam diversas áreas funcionais ou especialidades, haverá, para além de um diretor técnico por área funcional ou especialidade, um diretor da unidade de saúde a designar de entre os diretores técnicos das diversas áreas.

3 — Cada diretor técnico apenas pode assumir a responsabilidade por um único laboratório de anatomia patológica devendo ser substituído nos seus impedimentos e ausências por um profissional com qualificação equivalente.

4 — Cada diretor técnico pode assumir a substituição do diretor técnico de outro laboratório de anatomia patológica nas suas ausências ou impedimentos temporários.

5 — Em caso de impedimento ou cessação permanente de funções do diretor técnico, deve ser provida a sua substituição no prazo máximo de 60 dias, com comunicação da substituição à ARS competente.

6 — É da responsabilidade do diretor técnico:

a) Emitir parecer prévio sobre o regulamento interno, naquilo que respeitar a matérias da sua competência;

b) Designar, de entre os profissionais com qualificação equivalente à sua, o seu substituto durante as suas ausências ou impedimentos;

c) Assegurar o cumprimento dos preceitos éticos, deontológicos e legais;

d) Zelar e garantir a idoneidade profissional do pessoal técnico não médico da unidade, em particular dos Técnicos de Anatomia Patológica, Citologia e Tanatologia;

e) Assegurar a qualidade dos exames efetuados;

f) Orientar e supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas;

g) Aprovar os protocolos técnicos tendo em vista, designadamente, o cumprimento das normas definidas pelo Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Anatomia Patológica e velar pelo seu cumprimento;

h) Colaborar no estabelecimento das normas referentes à proteção da saúde e à segurança do pessoal, bem como respeitar as especificações referentes à proteção do ambiente e da saúde pública e velar pelo seu cumprimento;

i) Propor ao titular da instalação ações de formação relativas a novas técnicas;

j) Aprovar o relatório anual da avaliação dos exames efetuados no laboratório, do qual devem constar os elementos exigidos no Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Anatomia Patológica.

## Artigo 13.º

**Titular da instalação**

É responsabilidade do titular da instalação:

a) Assegurar a gestão dos resíduos produzidos por entidades devidamente licenciadas para o efeito;

b) Garantir a efetivação do registo dos resíduos produzidos nos termos da legislação em vigor;

c) Zelar e garantir a idoneidade profissional do pessoal técnico da unidade;

d) Estabelecer normas referentes à proteção da saúde e à segurança do pessoal, bem como respeitar as especificações referentes à proteção do ambiente e da saúde pública de velar pelo seu cumprimento;

e) Garantir a qualificação técnico-profissional adequada para o desempenho das funções técnicas necessárias.

## Artigo 14.º

**Pessoal**

1 — Os laboratórios de anatomia patológica devem dispor de médicos especialistas de anatomia patológica, de técnicos de anatomia patológica, citologia e tanatologia e de outro pessoal técnico e administrativo necessários ao desempenho das funções para que estão licenciadas.

2 — Sempre que solicitado pelas entidades competentes, os laboratórios de anatomia patológica devem facultar a relação atualizada do seu pessoal, incluindo as respetivas categorias profissionais, habilitações e descrição de funções.

## Artigo 15.º

**Recurso a serviços contratados**

Os laboratórios de anatomia patológica podem recorrer a serviços de terceiros, nomeadamente no âmbito do tratamento de roupa, de gases medicinais e produtos esterilizados, e ainda a gestão dos resíduos, quando as entidades prestadoras de tais serviços se encontrem, nos termos da legislação em vigor, licenciadas, certificadas ou acreditadas para o efeito.

## Artigo 16.º

**Colaboração com outros laboratórios**

1 — Os laboratórios de anatomia patológica nacionais podem estabelecer acordos de colaboração entre si ou com laboratórios de anatomia patológica licenciados de outro Estado membro da União Europeia, que preferencialmente disponham de um sistema da qualidade semelhante aos seus, nos termos do presente diploma, os quais devem ser transmitidos à ARS competente, que dará conhecimento dos mesmos à Entidade Reguladora da Saúde.

2 — Os laboratórios de anatomia patológica nacionais podem, excepcionalmente, estabelecer acordos com laboratórios de anatomia patológica fora da União Europeia, nas condições a aprovar pelo Ministro da Saúde sobre proposta da ARS competente.

3 — Os laboratórios de anatomia patológica licenciados ao abrigo deste diploma só podem ser utilizados como postos de colheita de laboratórios de anatomia patológica licenciados dentro ou fora da União Europeia, em situações aprovadas por despacho do Ministro da Saúde sob proposta do INSA, ouvidas as respetivas ordens profissionais.

## CAPÍTULO V

**Requisitos técnicos**

## Artigo 17.º

**Normas genéricas de localização, construção, segurança e privacidade**

1 — Os laboratórios de anatomia patológica devem situar-se em locais adequados ao exercício da atividade,

cumprindo os requisitos estabelecidos na lei em matéria de construção e urbanismo.

2 — A construção deve contemplar a eliminação de barreiras arquitetónicas, nos termos da Lei.

3 — A sinalética deve ser concebida de forma a ser compreendida pelos utentes.

4 — Os acabamentos utilizados nos laboratórios de anatomia patológica devem permitir a manutenção de um grau de higienização compatível com a atividade desenvolvida nos locais a que se destinam.

5 — Os laboratórios de anatomia patológica devem garantir a localização de instalações técnicas, de armazenagem de fluidos inflamáveis ou perigosos e de gases medicinais, caso existam, nas condições de segurança legalmente impostas.

6 — Os corredores e demais circulações horizontais deverão ter como pé direito útil mínimo, 2,40 m. Entende-se por pé direito útil, a altura livre do pavimento ao teto ou teto falso.

7 — As portas das salas utilizadas na passagem de macas e camas devem ter o mínimo de 1,40 m de largura útil.

8 — Os equipamentos de suporte vital e de emergência devem estar acessíveis e funcionais e devem ser objeto de ensaios regulares documentados, sempre que haja lugar a procedimentos médicos que o justifiquem.

9 — Devem existir meios de desinfeção e esterilização, quando o laboratório de anatomia patológica não utilizar exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou não recorrer ao exterior para a obtenção de produtos esterilizados.

10 — Os laboratórios devem garantir as condições que permitam o respeito pela privacidade e dignidade dos utentes.

11 — Os laboratórios onde se manuseiem produtos tóxicos, irritantes ou corrosivos devem possuir meios de atuação rápida de lavagem, designadamente duche de emergência e lava-olhos, em local próximo da zona de trabalho.

#### Artigo 18.º

##### Especificações técnicas

Os laboratórios de anatomia patológica devem observar as especificações técnicas relativas aos compartimentos e

aos requisitos mínimos de instalações, equipamentos técnicos e médicos constantes dos anexos I a VII à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 19.º

##### Prazo de adaptação

1 — Os laboratórios de anatomia patológica em funcionamento à data da publicação da presente portaria, que não se encontrem licenciadas ao abrigo de legislação anterior, dispõem do prazo de 2 anos para se adequarem aos requisitos nela previstos.

2 — No caso das unidades instaladas em edifícios abrangidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, o termo do prazo para se adequarem aos requisitos da presente portaria é o estabelecido no referido Decreto-Lei.

#### Artigo 20.º

##### Outros serviços de saúde

Sempre que a unidade de saúde dispuser de outros serviços de saúde, estes devem cumprir as exigências e requisitos constantes nos respetivos diplomas.

#### Artigo 21.º

##### Livro de reclamações

Os laboratórios de anatomia patológica estão sujeitos à obrigatoriedade de existência e disponibilização de livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 22.º

##### Início de vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 14 de agosto de 2014.

## ANEXO I

### Laboratórios de Anatomia Patológica

Compartimentos a considerar:

DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO DO COMPARTIMENTO (e outras informações)	ÁREA ÚTIL (mínima) m <sup>2</sup>	NSB *	OBS.
<b>ÁREA DE ACOLHIMENTO</b>				
Receção de amostras/Secretaria . . . . .	Receção de amostras, com secretaria e zona de arquivo.	—	—	—
Zona de espera (a) . . . . .	Para utentes e acompanhantes junto à receção/secretaria.	—	—	—
Sala de colheitas (a) . . . . .	Para colheitas . . . . .	4	—	Mínimo 1. (restantes com área de 3 m <sup>2</sup> ). (possibilidade de organização em «boxes»).

DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO DO COMPARTIMENTO (e outras informações)	ÁREA ÚTIL (mínima) m <sup>2</sup>	NSB *	OBS.
Instalação sanitária de público (a) . . . . .	—	—	—	Adaptada a pessoas com mobilidade condicionada próximo da zona de colheitas.

#### ÁREA CLÍNICA/TÉCNICA

Zona de macroscopia . . . . .	Preparação de peças, fixação . . . . . Mesa de observação, descrição e secção macroscópica.	12	2	—
Zona de histologia . . . . .	Processamento, inclusão, corte, coloração e montagem de lâminas.	25	—	—
Zona de observação de lâminas . . . . .	Observação microscópica . . . . .	12	—	—
Zona de citologia . . . . .	Para citologia aspirativa e esfoliativa . . . . .	12	—	—
Arquivo . . . . .	Para arquivo de lâminas histológicas, lâminas citológicas e blocos de parafina.	—	—	—

#### ZONA DE AUTÓPSIAS (se existir)

Sala de autópsias . . . . .	Para realização de autópsias. . . . .	24	3 ou 4	Com mesa de autópsias em aço inoxidável.
Depósito de cadáveres . . . . .	Para depósito temporário de cadáveres . . . . .	12	—	C/ frigoríficos para conservação de cadáveres.
Sala de lavagem . . . . .	Lavagem e recuperação de material. . . . .	6	—	Pia de despejos.
Vestiário de pessoal . . . . .	—	—	—	Preferencialmente com ligação direta à sala de autópsias.

#### ÁREA DE PESSOAL

Gabinete . . . . .	Trabalho de médicos e reuniões. . . . .	—	—	Facultativo.
Sala pessoal (b) . . . . .	Descanso de pessoal. . . . .	—	—	Facultativo.
Instalação sanitária de pessoal . . . . .	—	—	—	—
Vestiário de pessoal . . . . .	—	—	—	Com zona de cacifos. Pode ser centralizado para toda a unidade.

#### ÁREA LOGÍSTICA

Zona de lavagem . . . . .	Lavagem e desinfeção de material em estufa . . . . .	12	—	Autoclave opcional.
Armazém de inflamáveis . . . . .	Armazenamento de produtos inflamáveis . . . . .	—	—	Possibilidade de armazenamento em armário antideflagrante.
Sala de sujus e despejos . . . . .	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos e despejos.	—	—	—

(a) Exigível no caso de atender público.

(b) Considera-se conveniente que a área para descanso do pessoal permanente do laboratório permita a possibilidade de tomar refeições.

## ANEXO II

## Climatização

Requisitos mínimos a considerar:

Todos os compartimentos deverão satisfazer as condições da atmosfera de trabalho, de temperatura e de humidade previstas na legislação em vigor sobre o comportamento térmico e sistemas energéticos dos edifícios e sobre higiene e segurança do trabalho, com particular atenção para a libertação de produtos tóxicos, irritantes ou corrosivos.

Os compartimentos com classificação de segurança biológica indicados no anexo I, devem cumprir com a NP EN 121280 nas partes aplicáveis e adicionalmente satisfazer com os seguintes requisitos:

		Nível de Segurança Biológica 1 e 2	Nível de Segurança Biológica 3	Nível de Segurança Biológica 4 (se existir)
Condições interiores. . . . .	Temperatura/Humidade	20°C a 25°C / 30 a 60% HR	20 a 25°C / 30 a 60% HR	20 a 25°C / 30 a 60% HR
	Pressão — Adufa . . . . .	—	Sobrepessão: 30 Pa <sup>(1)</sup>	Subpressão >30 Pa <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>
	Pressão — Laboratório	Subpressão: <30Pa	Subpressão: >50Pa <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>	Subpressão: >70Pa <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>
Tratamento do ar ambiente	Tipo de unidade . . . . .	VC, UI ou UTA	UTA	UTA
	Diferencial de temperatura	<8°C em frio	<8°C em frio	<8°C em frio
Renovação de ar. . . . .	Caudal de ar novo . . . . .	2 ren/h	2 ren/h	2 ren/h
	Recirculação. . . . .	Sim	Não	Não
	Recuperação de calor. . . . .	Opcional, apenas de recuperação sensível	Não	Não
	Filtragem do ar novo . . . . .	F7 <sup>(4)</sup>	F9 <sup>(4)</sup>	F9 <sup>(4)</sup>
	Filtragem do ar de retorno	F5	—	—
	Filtragem do ar de exaustão	Não	H12	H12
	Filtragem terminal . . . . .	Não	Não	H12

<sup>(1)</sup> A adufa deverá encontrar-se numa pressão intermédia entre a sala e a circulação;

<sup>(2)</sup> A sala deverá ter um sistema de monitorização visual da pressão da sala e da adufa com alarme sonoro e visual;

<sup>(3)</sup> O sistema de renovação de ar ambiente deve ter um sistema de controlo por forma a não permitir a pressurização da sala;

<sup>(4)</sup> Filtragem final da unidade de tratamento de ar novo (UTAN) ou da UTA.

Notas: VC — Ventiloinvetor; UI — Unidade de indução; UTA — Unidade de tratamento de ar.

Caso exista central de desinfeção e esterilização, de acordo com o anexo V, devem ser garantidos os seguintes requisitos:

		Sala de Desinfeção Zona Suja <sup>(1)</sup>	Sala de Desinfeção Zonas Limpas <sup>(1)</sup>
Condições interiores. . . . .	Temperatura / Humidade . . . . .	Máximo 25°C	20 a 25°C / 30 a 60% HR
	Pressão . . . . .	Subpressão (>30Pa)	Sobrepessão (>30Pa)
Tratamento do ar ambiente . . . . .	Tipo de unidade . . . . .	UTA e ventilador de extração específico	UTA e ventilador de extração específico
	Diferencial de temperatura. . . . .	<8°C em frio	<8°C em frio
Renovação de ar. . . . .	Caudal de ar novo . . . . .	8 ren/h	10 m <sup>3</sup> /h.m <sup>2</sup>
	Recirculação. . . . .	Não	8 ren/h
	Recuperação de calor. . . . .	Não	Opcional, apenas de recuperação sensível
	Filtragem do ar novo . . . . .	F7	F9
	Filtragem do ar de retorno . . . . .	—	F5
	Filtragem do ar de exaustão. . . . .	—	—
	Filtragem terminal . . . . .	—	—

<sup>(1)</sup> Condições requeridas quando existem 2 salas, suja e limpa. Quando há apenas uma sala, a zona suja deve estar em depressão relativamente à zona limpa.

Todos os compartimentos com produção de poluentes, devem ter extração forçada própria e independente das extrações de limpos, com as seguintes taxas mínimas de renovação:

	Instalações Sanitárias	Sala de sujios e despejos	Armazém de material de consumo, reagentes e amostras
Ventilação — Extração . . . . .	10 ren/h	10 ren/h	10 ren/h

## ANEXO III

## Instalações frigoríficas

Requisitos mínimos a considerar:

Frigorífico apropriado para laboratório com congelador para amostras biológicas, com controlo e registo de temperatura.

Armário para material e reagentes de laboratório à temperatura ambiente e/ou câmara frigorífica para reagentes e consumíveis a temperatura adequada, com capacidade inerente às necessidades do laboratório. O armário e/ou câmara frigorífica devem ter registo de temperatura.

Armário frigorífico para conservação de cadáveres, com controlo e registo de temperatura, se existir depósito de cadáveres.



## ANEXO IV

**Equipamentos de desinfeção e esterilização**

Para a obtenção de artigos esterilizados, deverão adotar-se uma das seguintes modalidades:

1 — Utilização exclusiva de artigos descartáveis (não podem ser reprocessados para utilização posterior).

2 — Utilização de artigos esterilizados em entidade externa certificada.

3 — Utilização de artigos esterilizados em serviço interno de esterilização da unidade de saúde para uma parte ou a totalidade das necessidades da unidade de saúde, devendo ser utilizados os seguintes equipamentos:

	Nível de Segurança Biológica 1 e 2	Nível de Segurança Biológica 3	Nível de Segurança Biológica 4
Equipamento de desinfeção e esterilização.	Em central de Esterilização: — Máquina de lavar e desinfetar — Autoclave	Em central de Esterilização: — Máquina de lavar e desinfetar — Autoclave <sup>(1)</sup>	Em central de Esterilização: — Máquina de lavar e desinfetar — Autoclave <sup>(2)</sup>

<sup>(1)</sup> Os laboratórios com nível de segurança biológica 3, independentemente de recorrerem às opções 1 e 2, terão que obrigatoriamente instalar um autoclave no complexo laboratorial. Quando o autoclave for instalado no laboratório deve ser de duas entradas.

<sup>(2)</sup> Os laboratórios com nível de segurança biológica 4, independentemente de recorrerem às opções 1 e 2, terão que obrigatoriamente instalar no laboratório um autoclave de duas entradas.

Em caso de esterilização pelo serviço interno de apenas uma parte do material, o restante deverá ser obtido com recurso às opções descritas em 1 e 2.

**Outros requisitos**

Todos os dispositivos potencialmente contaminados devem ser manipulados, recolhidos e transportados em sacos, caixas ou carros fechados para a área de descontaminação de forma a evitar o risco de contaminação dos circuitos envolventes e de doentes e pessoal.

O serviço interno de esterilização deve satisfazer os normativos em vigor com vista a assegurar o cumprimento das seguintes fases:

- Recolha de instrumentos ou dispositivos médicos.
- Limpeza e desinfeção.
- Triagem, montagem e embalagem.
- Máquina de lavar e esterilizador validados e mantidos de acordo com a legislação nacional, adaptados às necessidades do serviço e ao tipo de técnicas utilizadas.
- Em caso de existência de uma central de esterilização para a totalidade dos artigos esterilizados da unidade de serviços de saúde, esta deverá estar concebida, organizada e equipada de acordo com os normativos e legislação em vigor, dispor da capacidade adequada às necessidades da unidade de saúde e estar certificada.

## ANEXO V

**Instalações e equipamentos elétricos**

1 — As instalações elétricas devem satisfazer as regras e regulamentos aplicáveis, nomeadamente as *Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão* (Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro), sem exclusão de outras disposições regulamentares válidas para Instalações com estas características;

2 — Recomenda-se a adoção, na iluminação interior, das orientações constantes da norma ISO 8995 CIE S 008/E de 15 de maio de 2003, contendo as especificações da *Commission Internationale de L'Éclairage*, ou da EN 12464-01/2011, sobre os níveis de iluminação e respetiva uniformidade em estabelecimentos de saúde, bem como sobre a capacidade de restituição de cores das fontes luminosas a utilizar e sobre a prevenção do desconforto visual;

3 — Todos os compartimentos devem dispor do número de tomadas necessárias à ligação individual de todos os equipamentos cuja utilização simultânea esteja prevista, ou seja, uma tomada por equipamento, a que se deve acrescentar uma tomada adicional para equipamento de limpeza;

4 — Recomenda-se que nas instalações sanitárias recebendo público e salas de colheitas, exista um sistema de sinalização acústico/luminoso que assegure a chamada de pessoal em serviço pelos utentes. Este sistema deve satisfazer as seguintes condições:

a) Incorporar um dispositivo de chamada e sinalização luminosa com confirmação da mesma, localizado na instalação sanitária, de acesso fácil pelo utente; o cancelamento da chamada só poderá ser realizado no compartimento onde a mesma se realizou;

b) O sistema acima descrito deve ser considerado uma instalação de segurança.

5 — Recomenda-se que nas salas de espera seja instalado um sistema de chamada de utente, através de indicador numérico de senha de chamada, com emissão de sinal acústico; opcionalmente, poderá ser associado a sistema de intercomunicação para contacto por fonia;

6 — Em caso de existirem aplicações informáticas, suportadas em computadores, que impliquem a necessidade de criar uma rede de dados estruturada, a mesma deve ser realizada segundo as normas aplicáveis mais recentes, visando maior velocidade na transmissão de dados e fiabilidade na constituição da mesma. Deverão ser contempladas, no mínimo, duas tomadas de informática por posto de trabalho/ponto de ligação à rede de dados;

7 — Todos os equipamentos sensíveis a perturbações existentes na tensão de alimentação elétrica e/ou cuja interrupção na sua alimentação cause transtornos ao normal funcionamento do laboratório devem ser ligados a unidades de alimentação ininterrupta (UPS), individuais ou centralizada e ligados a tomadas devidamente identificadas. A sua potência aparente e autonomia devem ser dimensionadas em função das características técnicas dos equipamentos que alimentam;

8 — Nas zonas de acesso restrito, devem implementar-se sistemas de controlo de acesso.

## ANEXO VI

**Equipamento sanitário**

Requisitos mínimos a considerar:

SERVIÇO/COMPARTIMENTO	EQUIPAMENTO SANITÁRIO
Sala de colheitas (se existir) . . . . .	Lavatório <sup>(1)</sup> .
Instalações sanitárias de público adaptadas a pessoas com mobilidade condicionada:	
Antecâmara (se existir) . . . . .	Lavatório (recomendável).
Cabine de retrete . . . . .	Lavatório e bacia de retrete <sup>(2)</sup> .
Zonas de macroscopia, histologia e citologia.	<sup>(3)</sup>
Sala de pessoal (se existir) . . . . .	Tina de bancada.
Instalação sanitária de pessoal:	
Antecâmara (se existir) . . . . .	Lavatório (recomendável).
Cabine de retrete . . . . .	Lavatório e bacia de retrete.
Zona de lavagem . . . . .	<sup>(3)</sup>
Sala de sujos e despejos . . . . .	Lavatório, pia de despejos.
Zona de Autópsias (se existir):	
Sala de autópsias . . . . .	Lavatório (recomendável) <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup> .
Depósito de cadáveres . . . . .	Lavatório <sup>(1)</sup> .
Sala de lavagem . . . . .	Tinas e pia de despejos <sup>(1)</sup> <sup>(4)</sup> .

<sup>(1)</sup> Com torneiras de comando não manual.<sup>(2)</sup> Com acessórios para pessoas com mobilidade condicionada.<sup>(3)</sup> Com pontos de água e de esgoto.<sup>(4)</sup> Pavimentos dotados de ralos sifonados.

## ANEXO VII

**Equipamento laboratorial e equipamento geral**

Os requisitos mínimos de equipamentos de laboratório e geral a considerar nos laboratórios de anatomia patológica estão definidos no Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Anatomia Patológica do Ministério da Saúde (Despacho n.º 399/2009, de 18 de dezembro de 2008, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2009).

**Portaria n.º 166/2014**

de 21 de agosto

O Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 164/2013, de 6 de dezembro, estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades de saúde, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração.

O procedimento de licenciamento das unidades de saúde que prossigam atividades de patologia clínica/análises clínicas é exigente quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos e de qualidade, e os agentes assumem a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, sem prejuízo da necessária vistoria.

Importa assim estabelecer os requisitos técnicos a que deve obedecer o exercício da atividade das unidades de saúde de patologia clínica/análises clínicas, de ora em diante, laboratórios de patologia clínica/análises clínicas.

Igualmente se estabelecem nesta portaria os elementos instrutórios específicos necessários ao pedido de licença de funcionamento dos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas, para além dos referenciados nos n.º 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 279/2009 de 6 de outubro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do n.º 5 do artigo 9.º, do artigo 25.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, o seguinte:

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

A presente portaria estabelece:

a) Os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas dos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas e, bem assim dos respetivos postos de colheitas;

b) Os elementos instrutórios necessários ao pedido de licença, para além dos previstos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro.

c) Os elementos instrutórios necessários ao pedido de autorização de abertura de postos de colheitas, prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º

## Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos do presente diploma, consideram-se:

a) Laboratórios de patologia clínica/análises clínicas, as unidades onde se realizem exames que contribuem para o diagnóstico, tratamento, monitorização ou prevenção de doenças humanas ou qualquer modificação do estado de equilíbrio fisiológico;

b) Posto de colheitas, o local onde se procede à recolha ou colheita dos produtos biológicos.

## CAPÍTULO II

**Organização e funcionamento**

## Artigo 3.º

**Qualidade e segurança**

As normas de qualidade e segurança devem ser cumpridas em todas as situações previstas no presente diploma de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos internacionalmente reconhecidos nas áreas abrangidas, competindo à Direção-Geral da Saúde, ouvidas as respetivas ordens profissionais e o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde a sua adoção.

## Artigo 4.º

**Manual de Boas Práticas**

1 — Para efeito da promoção e garantia de qualidade dos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas, devem ser considerados os requisitos e exigências constantes do Manual de Boas Práticas Laboratoriais do Ministério da Saúde, bem como as melhores práticas internacionais, nomeadamente no que se refere ao estipulado em orientações da Comissão Europeia.

2 — O Manual de Boas Práticas Laboratoriais, referido no número anterior, é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde sob proposta do INSA, ouvidas as ordens profissionais respetivas.

3 — Enquanto não for aprovado o manual referido no número anterior, mantém-se em vigor o Despacho n.º 8835/2001 do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 98, 2ª série de 27 de abril.

#### Artigo 5.º

##### Resultados dos exames

Os resultados dos exames efetuados por cada laboratório devem constar de relatório validado pelo diretor técnico ou por especialistas inscritos nas Ordens dos Médicos ou dos Farmacêuticos, nos quais aquele delegue funções, nos termos do regulamento interno.

#### Artigo 6.º

##### Informação aos utentes

Nos laboratórios e respetivos postos de colheita, deve ser colocado em local bem visível do público a certidão de registo do estabelecimento na Entidade Reguladora da Saúde, a licença de funcionamento, o horário de funcionamento, o nome do diretor técnico, os procedimentos a adotar em situações de emergência e os direitos e deveres dos utentes, devendo ainda estar disponível para consulta a tabela de preços, incluindo nos casos aplicáveis, a tabela das taxas moderadoras devidas pelo acesso às prestações de saúde.

#### Artigo 7.º

##### Seguro profissional e de atividade

Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas devem contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade, incluindo a atividade exercida nos postos de colheitas. Este seguro deverá ainda abranger a atividade desenvolvida por qualquer profissional do laboratório.

#### Artigo 8.º

##### Regulamento interno dos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas

Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas devem dispor de um regulamento interno, do qual deve constar, pelo menos, o seguinte:

- a) Identificação do diretor técnico e do seu substituto, bem como dos responsáveis técnicos das áreas funcionais que compõem o laboratório licenciado;
- b) Estrutura organizacional;
- c) Deveres gerais dos profissionais;
- d) Categorias e graduações profissionais, funções e competências de cada grupo profissional;
- e) Localização dos postos de colheita e identificação do pessoal que procede à recolha ou colheita dos produtos biológicos;
- f) Normas de funcionamento;
- g) Laboratórios com os quais tem colaboração;
- h) Procedimentos de colheitas, receção e aceitação de amostras;
- i) Condições de transporte, acondicionamento e armazenamento de amostras;

j) Condições de higiene e segurança do ambiente, relativamente ao tratamento de resíduos sólidos e líquidos;

k) Lista e plano de manutenção e calibração dos equipamentos;

l) Plano anual de formação e avaliação dos colaboradores;

m) Manual de procedimentos analíticos;

n) Plano de participação em programas de avaliação externa da qualidade;

o) Procedimento de controlo de qualidade.

#### Artigo 9.º

##### Registo, conservação e arquivo

1 — Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas devem conservar durante os períodos constantes da lei vigente os seguintes documentos:

a) Os processos clínicos dos doentes contendo os respetivos registos;

b) Os dados referentes ao controlo da qualidade, incluindo os resultados dos programas de avaliação externa da qualidade, cartas controlo e registos de cartas controlo;

c) Os relatórios anuais de atividade do laboratório;

d) Cópia dos relatórios dos exames;

e) Os resultados dos programas de garantia da qualidade e segurança, designadamente:

i) Fichas de equipamento e respetivas declarações de conformidade;

ii) Mapas de manutenções;

iii) Folhas de obra das ações corretivas aos equipamentos;

iv) Ficha de segurança e folhetos informativos relativos a reagentes, calibradores e controlos em uso.

f) Registo de produção de resíduos hospitalares nos termos da legislação em vigor;

g) Os contratos, ou extratos de contratos, celebrados com terceiros relativos às atividades identificadas no artigo 17.º do presente diploma;

h) Os protocolos de formação e outras normas técnicas destinadas à atividade profissional;

i) O regulamento interno;

j) Protocolos celebrados com outras unidades de saúde;

k) Acordos relativos à aquisição de reagentes e equipamentos;

l) Protocolos de colaboração com outros laboratórios;

m) Lâminas histológicas e citológicas e blocos de parafina;

n) Manual de Higiene e Segurança.

2 — Os documentos acima referenciados suscetíveis de processamento eletrónico, podem ser arquivados em suporte informático, desde que sejam cumpridas normas de segurança que garantam a sua manutenção e consulta em boas condições de acesso e legibilidade, devendo cumprir a respetiva regulamentação legal, nomeadamente no que concerne à proteção de dados pessoais.

3 — Os contratos, ou extratos de contratos, relativos aos equipamentos devem ser conservados durante todo o tempo em que os mesmos se encontrarem em funcionamento, bem como os planos de manutenção.

4 — Os contratos relativos à aquisição e manutenção dos equipamentos descontinuados que funcionaram no laboratório devem ser conservados durante, pelo menos, cinco anos.

#### Artigo 10.º

##### Valências

1 — Para efeitos de licença de funcionamento, os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas podem ser autorizados a desenvolver as seguintes valências previstas na nomenclatura do Manual de Boas Práticas Laboratoriais do Ministério da Saúde:

- a) Bioquímica;
- b) Microbiologia;
- c) Hematologia;
- d) Imunologia e ou Serologia;
- e) Endocrinologia laboratorial e estudo funcional dos metabolismos, órgãos e sistemas;
- f) Monitorização de fármacos e toxicologia clínica;
- g) Patologia molecular (excluindo genética humana).

2 — Os laboratórios devem abranger, no mínimo, quatro das valências constantes das alíneas a) a f) do número anterior, podendo, no entanto, ser autorizado outro número de valências, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, com base em parecer emitido pela ARS competente, fundamentado em parecer solicitado ao INSA.

3 — Quando não haja lugar ao desempenho de quatro das valências de a) a f) do n.º 1, o laboratório identifica-se pela valência ou valências que prossegue.

4 — O laboratório que pretenda praticar nas instalações licenciadas outras valências para além das constantes na licença de funcionamento deve apresentar pedido dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARS competente que o reencaminhará ao INSA com pedido de parecer, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação do laboratório;
- b) Tipo de valências que pretende licenciar;
- c) Indicação da qualificação do pessoal que irá trabalhar nessa valência;
- d) Indicação do equipamento a instalar, caso aplicável;
- e) Projeto das instalações em que irá funcionar.

5 — Os pareceres necessários à autorização para desenvolvimento das valências pretendidas, deverão ser elaborados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, decorrido o qual se considera tacitamente deferido o pedido.

6 — Não é autorizado o desenvolvimento das técnicas referidas no n.º 1 do presente artigo fora das instalações licenciadas.

#### Artigo 11.º

##### Postos de colheita

1 — No âmbito do processo de licenciamento, o laboratório apresenta o projeto do número de postos de colheita que é objeto de autorização.

2 — O número de postos de colheita deve estar de acordo com o estabelecido nas normas constantes no Manual de Boas Práticas Laboratoriais.

3 — Sempre que os laboratórios pretendam dispor de outros postos de colheita para além dos constantes na licença de funcionamento devem organizar um processo com os seguintes documentos:

- a) Requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARS competente, com identificação da entidade requerente;
- b) Memória descritiva e levantamento atualizado de arquitetura;
- c) Indicação do meio e condições de transporte utilizados para o laboratório central ou outros laboratórios.

4 — A autorização de abertura de outros postos de colheita depende da organização de processo nos termos previstos neste artigo e subsequente despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ARS competente, baseado em parecer emitido pelo INSA.

### CAPÍTULO III

#### Instrução do processo

##### Artigo 12.º

##### Documentação

1 — Para além dos documentos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, os pedidos de licenciamento devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do cartão de identificação de pessoa coletiva ou no caso de pessoa singular do cartão do cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade do requerente e do respetivo cartão de contribuinte;
- b) Relação nominal do pessoal e respetivo mapa com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais;
- c) Certidão atualizada do registo comercial, ou código de acesso à certidão permanente.

2 — Adicionalmente, se aplicável, os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas devem dispor ainda em arquivo da seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato, ou extrato do contrato, com entidade certificada para a gestão de resíduos e de material radioativo, se for o caso;
- b) Cópia do contrato, ou extrato do contrato, com entidade certificada para o fornecimento de artigos esterilizados;
- c) Licença de segurança radiológica para laboratórios que utilizem radioisótopos;
- d) Certificado ou licença de exploração das instalações elétricas (dispensável quando tiver autorização de utilização atualizada);
- e) Cópia do termo de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas;
- f) Certificação dos equipamentos elevadores;
- g) Cópia do contrato, ou extrato do contrato, de manutenção dos equipamentos elevadores;
- h) Certificado de inspeção das instalações de gás;
- i) Documento comprovativo do controlo sanitário da água;
- j) Certificado energético das instalações de climatização.

## Artigo 13.º

**Condições de funcionamento**

1 — São condições de funcionamento:

*a)* A idoneidade do requerente, a qual, no caso de se tratar de pessoa coletiva, deve ser preenchida pelos administradores, ou diretores ou gerentes que detenham a direção efetiva do laboratório;

*b)* A idoneidade profissional dos elementos da direção técnica e demais pessoal clínico, técnico e de enfermagem;

*c)* As condições para a qualidade técnica dos exames a prestar, bem como dos equipamentos de que ficarão dotados.

*d)* O cumprimento dos normativos existentes aplicáveis ao exercício da respetiva atividade.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior é considerado idóneo o requerente em relação ao qual não se verifique algum dos seguintes impedimentos:

*a)* Proibição legal do exercício do comércio;

*b)* Condenação, com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício de profissão;

*c)* Inibição do exercício da atividade profissional pela respetiva Ordem ou associação profissional durante o período determinado.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1, são considerados profissionais idóneos aqueles em relação aos quais não se verifique algum dos seguintes impedimentos:

*a)* Condenação, com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício de profissão;

*b)* Inibição do exercício da atividade profissional pela respetiva Ordem ou associação profissional durante o período determinado.

4 — O disposto no n.º 2 e 3 deste artigo deixa de produzir efeitos após reabilitação ou pelo decurso do prazo de interdição fixado pela decisão condenatória

5 — O requerente deve apresentar junto da ARS competente os documentos comprovativos de que se encontram preenchidas as condições de funcionamento constantes das alíneas *a)* a *c)* do n.º 1 do presente artigo, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de licença, sob pena de caducidade da mesma.

## CAPÍTULO IV

**Recursos humanos**

## Artigo 14.º

**Direção técnica**

1 — Os laboratórios são tecnicamente dirigidos por um diretor técnico inscrito na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos especialista em patologia clínica ou análises clínicas, respetivamente.

2 — Os Laboratórios devem ter para cada umas das valências previstas no n.º 1 do artigo 10.º um diretor técnico, para além de um diretor do Laboratório a designar entre os diretores técnicos ou clínicos das diversas valências.

3 — Cada diretor técnico apenas pode assumir a responsabilidade por um único laboratório de patologia clínica/análises clínicas, devendo ser substituído nos seus impedimentos e ausências por um profissional com qualificação equivalente.

4 — Cada diretor técnico pode assumir temporariamente, pelo período das ausências ou impedimentos temporários, a substituição do diretor técnico de outro laboratório.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por impedimentos quaisquer circunstâncias anormais e imprevisíveis que impeçam a efetiva disponibilidade do diretor técnico, tais como doenças, e ausências as não comparências no laboratório por circunstâncias previamente definidas, tais como férias, congressos, reuniões científicas.

6 — Em caso de impedimento ou cessação permanente de funções do diretor técnico, deve ser provida a sua substituição no prazo máximo de 90 dias, com comunicação da substituição à ARS.

7 — É da responsabilidade do diretor técnico:

*a)* Emitir parecer prévio sobre o regulamento interno, naquilo que respeitar a matérias da sua competência;

*b)* Designar, de entre os profissionais com qualificação equivalente à sua, o seu substituto durante as suas ausências ou impedimentos;

*c)* Assegurar o cumprimento dos preceitos éticos, deontológicos e legais;

*d)* Assegurar a qualidade dos exames efetuados;

*e)* Orientar e supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas;

*f)* Aprovar os protocolos técnicos tendo em vista, designadamente, o cumprimento das normas definidas pelo Manual de Boas Práticas Laboratoriais e velar pelo seu cumprimento;

*g)* Colaborar no estabelecimento das normas referentes à proteção da saúde e à segurança do pessoal, bem como respeitar as especificações referentes à proteção do ambiente e da saúde pública e velar pelo seu cumprimento;

*h)* Propor ao titular da instalação ações de formação relativas a novas técnicas;

*i)* Aprovar o relatório anual da avaliação dos exames efetuados no laboratório, do qual devem constar os elementos exigidos no Manual de Boas Práticas Laboratoriais.

## Artigo 15.º

**Titular da instalação**

É responsabilidade do titular da instalação:

*a)* Assegurar a gestão dos resíduos produzidos por entidades devidamente licenciadas para o efeito;

*b)* Garantir a efetivação do registo dos resíduos produzidos nos termos da legislação em vigor;

*c)* Zelar e garantir a idoneidade profissional do pessoal técnico da unidade;

*d)* Estabelecer normas referentes à proteção da saúde e à segurança do pessoal, bem como respeitar as especificações referentes à proteção do ambiente e da saúde pública e velar pelo seu cumprimento;

*e)* Garantir a qualificação técnico-profissional adequada para o desempenho das funções técnicas necessárias.

## Artigo 16.º

**Pessoal**

1 — Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas devem dispor do pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho das funções para que estão licenciadas.

2 — Sempre que o laboratório dispuser de urgência, deve assegurar, no funcionamento deste serviço, o apoio permanente de, pelo menos, um médico ou farmacêutico especialista em patologia clínica ou análises clínicas, respetivamente.

3 — Consideram-se habilitados para efetuar colheitas de produtos biológicos:

a) Os médicos e farmacêuticos inscritos, respetivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos;

b) O pessoal técnico cuja competência resulte de cursos, equivalências ou reconhecimentos adequados previstos no n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, ou pessoal com vínculo contratual ao laboratório, a quem seja reconhecida competência pelo respetivo diretor técnico em condições equivalentes à dos preceitos citados e nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma;

c) O pessoal de enfermagem inscrito na Ordem dos Enfermeiros.

4 — Os postos de colheita dos laboratórios não podem funcionar sem a presença, no mínimo, de um técnico habilitado durante o horário das colheitas.

5 — A administração por via endovenosa de drogas para avaliações analíticas só podem ser executadas por médicos ou sob vigilância médica.

6 — A administração por via endovenosa de drogas para as punções arteriais, medulares e as biopsias só podem ser executadas por médicos.

7 — Nos casos em que os laboratórios utilizem radioisótopos devem dispor de pessoal devidamente habilitado na área da proteção e segurança radiológica.

8 — Sempre que solicitado pelas entidades competentes, os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas devem facultar a relação atualizada do seu pessoal, incluindo as respetivas categorias profissionais, habilitações e descrição de funções.

## Artigo 17.º

**Recurso a serviços contratados**

Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas podem recorrer a serviços de terceiros, nomeadamente no âmbito do tratamento de roupa, de gases medicinais e produtos esterilizados, e ainda a gestão dos resíduos, quando as entidades prestadoras de tais serviços se encontrem, nos termos da legislação em vigor, licenciadas, certificadas ou acreditadas para o efeito.

## Artigo 18.º

**Colaboração com outros laboratórios**

1 — Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas nacionais podem estabelecer acordos de colaboração entre si ou com laboratórios de patologia clínica/análises clínicas licenciados de outro Estado membro da União Europeia, que preferencialmente disponham de um sistema da qualidade semelhante aos seus, nos termos do presente diploma, os quais devem ser transmitidos à ARS com-

petente, que dará conhecimento dos mesmos à Entidade Reguladora da Saúde.

2 — Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas nacionais podem, excecionalmente, estabelecer acordos com laboratórios de patologia clínica/análises clínicas fora da União Europeia, nas condições a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde sobre proposta da ARS competente.

3 — Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas e seus postos de colheitas licenciados ao abrigo deste diploma não podem ser utilizados como postos de colheita de outros laboratórios de patologia clínica/análises clínicas.

## CAPÍTULO V

**Requisitos técnicos**

## Artigo 19.º

**Normas genéricas de localização, construção, segurança e privacidade**

1 — Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas devem situar-se em locais adequados ao exercício da atividade, cumprindo os requisitos estabelecidos na lei em matéria de construção e urbanismo.

2 — A construção deve contemplar a eliminação de barreiras arquitetónicas, nos termos da lei.

3 — A sinalética deve ser concebida de forma a ser compreendida pelos utentes.

4 — Os acabamentos utilizados nos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas devem permitir a manutenção de um grau de higienização compatível com a atividade desenvolvida nos locais a que se destinam.

5 — Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas devem garantir a localização de instalações técnicas, de armazenagem de fluidos inflamáveis ou perigosos e de gases medicinais, caso existam, nas condições de segurança legalmente impostas.

6 — Sempre que o laboratório exercer a sua atividade em valências com exigências específicas da qualidade da água, deve proceder à avaliação da qualidade de acordo com a legislação em vigor, e ainda, dispor de sistemas de tratamento próprios, adequados e em condições de permanente e correta utilização que assegurem as características físicas, químicas e bacteriológicas apropriadas às utilizações previstas.

7 — Os corredores e demais circulações horizontais deverão ter como pé direito útil mínimo, 2,40 m. Entende-se por pé direito útil, a altura livre do pavimento ao teto ou teto falso.

8 — As portas das salas utilizadas na passagem de macas e camas devem ter o mínimo de 1,40 m de largura útil.

9 — Os laboratórios onde se manuseiem produtos tóxicos, irritantes ou corrosivos devem possuir meios de atuação rápida de lavagem, designadamente duche de emergência e lava-olhos, em local próximo da zona de trabalho.

10 — Os equipamentos de suporte vital e de emergência devem estar acessíveis e funcionais e devem ser objeto de ensaios regulares documentados, sempre que haja lugar a procedimentos médicos que o justifiquem.

11 — Devem existir meios de desinfeção e esterilização, quando o laboratório de patologia clínica/análises clínicas não utilizar exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou não recorrer ao exterior para a obtenção de produtos esterilizados.

12 — Os laboratórios devem garantir as condições que permitam o respeito pela privacidade e dignidade dos utentes.

13 — Os laboratórios para execução de técnicas de biologia molecular devem ser desenhados de modo a evitar a contaminação e garantir a sequência do processo (sala de preparação de ácidos nucleicos, sala de preparação dos reagentes de amplificação, sala de adição de ácidos nucleicos, sala de amplificação e deteção do produto).

14 — O laboratório de microbiologia deve ser desenhado de modo a respeitar a regra da “marcha em frente” na execução dos seus ensaios.

15 — Nos casos em que os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas utilizem radioisótopos, as instalações devem ser licenciadas após parecer favorável do ITN.

16 — Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas devem possuir um Manual de Higiene e Segurança e garantir a formação nesta área de todos os seus colaboradores.

17 — Nas zonas em que possam existir fontes de radiação ionizante, nomeadamente na sala de radionuclídeos, devem respeitar-se as disposições legais contidas no Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de novembro, bem como aplicar sinalização específica nos acessos.

#### Artigo 20.º

##### Especificações técnicas

São aprovadas especificações técnicas no que diz respeito aos compartimentos dos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas e aos requisitos mínimos de equipamento técnicos e médicos nos anexos I a VII à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 21.º

##### Prazo de adaptação

1 — Os laboratórios e postos de colheitas em funcionamento à data da publicação da presente portaria, que não se encontrem licenciadas ao abrigo de legislação anterior, dispõem do prazo de 2 anos para se adequarem aos requisitos nela previstos.

2 — No caso das unidades instaladas em edifícios abrangidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, o termo do prazo para se adequarem aos requisitos da presente portaria é o estabelecido no referido decreto-lei.

#### Artigo 22.º

##### Outros serviços de saúde

Sempre que a unidade de saúde dispuser de outros serviços de saúde, estes devem cumprir as exigências e requisitos constantes nos respetivos diplomas.

#### Artigo 23.º

##### Livro de reclamações

Os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas e, bem assim cada um dos respetivos postos de colheitas, estão sujeitos à obrigatoriedade de existência e disponibilização de livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 24.º

##### Início de vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 14 de agosto de 2014.

#### ANEXO I

##### Laboratórios de Patologia Clínica/Análises Clínicas

Compartimentos a considerar:

DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO DO COMPARTIMENTO (e outras informações)	ÁREA ÚTIL (mínima) m <sup>2</sup>	LARGURA (mínima) m	NSB (*)	OBS.
<b>ÁREA DE ACOLHIMENTO</b>					
Receção/secretaria . . . . .	Secretaria com zona de atendimento de público.	—	—	—	—
Zona de arquivo . . . . .	Manutenção e conservação de arquivo.	—	—	—	—
Zona de espera . . . . .	Para utentes e acompanhantes junto à receção/secretaria.	—	—	—	—
Sala de colheitas . . . . .	Para colheitas . . . . .	4	—	—	Mínimo 1. restantes com área de 3 m <sup>2</sup> possibilidade de organização em “boxes” de modo a garantir a privacidade. 1 lavatório ou equipamento para desinfeção das mãos.

DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO DO COMPARTIMENTO (e outras informações)	ÁREA ÚTIL (mínima) m <sup>2</sup>	LARGURA (mínima) m	NSB (*)	OBS.
Instalação sanitária de público . . . . .	—	—	—	—	Adaptada a pessoas com mobilidade condicionada próximo da zona de colheitas.
<b>ÁREA TÉCNICA a)</b>					
Sala/zona de triagem de amostras . . . . .	Receção e processamento de amostras.	—	—	2	Possibilidade de organização em área aberta.
Salas/zonas de bioquímica, imunologia, serologia e endocrinologia (b).	—	—	—	2	
Sala/zona de hematologia (b). . . . .	—	—	—	2	
Sala de endocrinologia (RIA) (b) (c) . . . . .	Estudo funcional dos metabolismos, órgãos e sistemas.	—	—	2	—
Sala de microbiologia (d) (b). . . . .	Sala de Micobacteriologia (c) (com adufa de entrada com pressão positiva).	—	—	3	Com Câmara de Segurança Biológica classe 2.
	Zona de Bacteriologia/Micologia	—	—	2	
	Zona de Parasitologia. . . . .	—	—	2	
	Sala de Virologia (c) (com adufa de entrada com pressão positiva).	—	—	3	
Sala de microscopia . . . . .	Para exames microscópicos . . . . .	—	—	—	Dispensável no caso de não executar técnicas de fluorescência.
Salas de biologia molecular (c) . . . . .	Para exames de biologia molecular	—	—	2	Com câmara de fluxo laminar de segurança biológica.
Sala de extração de Ácidos Nucleicos . . . . .	Tratamento de amostras biológicas; Processamento/manipulação/pipetagem de amostras de ADN genómico com possibilidade de armazenamento do mesmo.	5	—	2	—
Sala pré-amplificação. . . . .	Preparações de reações de amplificação enzimática de ADN.	4	—	—	—
Sala ou área restrita para adição de ADN genómico.	Adição de ADN genómico para amplificação enzimática.	3	—	—	—
Sala de amplificação e pós-amplificação enzimática de ADN.	Purificação e análise dos produtos amplificados.	6	—	—	—
Sala de radionuclídeos . . . . .	Preparação/marcação de sondas com radionuclídeos. Eletroforese vertical em geis de poli-acrilamida, hibridação, secagem de geis, autorradiografia.	3	—	—	Dispensável no caso de não utilizar técnicas com radioatividade.
Sala escura e aquisição de imagem (e) . . . . .	Revelação de películas autorradiográficas e outras.	3	—	—	Dispensável no caso de não utilizar técnicas com radioatividade e autorradiografias ou de possuir equipamento equivalente adequado instalado noutra local.



DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO DO COMPARTIMENTO (e outras informações)	ÁREA ÚTIL (mínima) m <sup>2</sup>	LARGURA (mínima) m	NSB (*)	OBS.
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>					
Gabinete . . . . .	Para trabalho e reuniões . . . . .	—	—	—	Facultativo.
Sala de pessoal (f) . . . . .	Pausa de pessoal . . . . .	—	—	—	Facultativo.
Instalação sanitária de pessoal . . . . .	—	—	—	—	—
Vestiário de pessoal . . . . .	—	—	—	—	Com zona de cacifos. Pode ser centralizado se integrado em unidade de saúde com mais tipologias.
<b>ÁREA LOGÍSTICA</b>					
Sala de sujos e despejos . . . . .	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos e despejos.	—	—	—	—
Sala de desinfeção (g) . . . . .	Para lavagem e desinfeção de material de laboratório	—	—	—	—
Sala de desinfeção — zona limpa (g) . . . . .	Com esterilizador de tipo adequado e máquina de lavar.	—	—	—	Exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior.
Armazém de material de consumo, reagentes e amostras.	Armazenagem/Seroteca . . . . .	—	—	—	Com congelador para amostras de soros.

(\*) Nível de Segurança Biológica

(a) Na área técnica, concretamente nas zonas laboratoriais, deverá ser previsto espaço para equipamentos e para bancada de trabalho

(b) As instalações dos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas devem ter, no conjunto, uma dimensão mínima de 120 m<sup>2</sup>.

(c) Quando aplicável.

(d) A atividade desenvolvida nesta sala deve seguir o procedimento “marcha-em-frente”.

(e) A “sala escura e aquisição de imagem” poderá ser dispensada se existir equipamento que não exija a sua existência, a instalar por ex: na sala de amplificação e pós-amplificação enzimática de ADN.

(f) Considera-se como adequado e conveniente, a existência de uma área para descanso do pessoal permanente do laboratório com possibilidade de aí tomar refeições.

(g) Aplicam-se os comentários do anexo sobre equipamento de desinfeção esterilização

## ANEXO II

## Posto de Colheitas

DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO DO COMPARTIMENTO (e outras informações)	ÁREA ÚTIL (mínima) m <sup>2</sup>	LARGURA (mínima) m	OBS.
<b>ÁREA DE ACOLHIMENTO</b>				
Receção/secretaria . . . . .	Secretaria com zona de atendimento de público.	—	—	Possibilidade de partilhar com outros serviços.
Zona de espera . . . . .	Para utentes e acompanhantes junto à receção/secretaria.	—	—	Possibilidade de partilhar com outros serviços.
Sala de colheitas . . . . .	Para colheitas . . . . .	4	—	Mínimo 1. Restantes com área de 3 m <sup>2</sup> Possibilidade de organização em “boxes”.
Sala de triagem (a) . . . . .	Para triagem e preparação de amostras.	—	—	—
Instalação sanitária de público	—	—	—	Adaptada a pessoas com mobilidade condicionada preferencialmente próximo da zona de colheitas.

DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO DO COMPARTIMENTO (e outras informações)	ÁREA ÚTIL (mínima) m <sup>2</sup>	LARGURA (mínima) m	OBS.
Instalação sanitária de pessoal	—	—	—	Obrigatório em Postos de Colheitas com mais de duas Salas de Colheitas.

(a) Aplicável de acordo com as especificações dos ensaios a realizar.

### ANEXO III

#### Climatização

Requisitos mínimos a considerar:

Todos os compartimentos deverão satisfazer as condições da atmosfera de trabalho, de temperatura e de humidade previstas na legislação em vigor sobre o com-

portamento térmico e sistemas energéticos dos edifícios e sobre higiene e segurança do trabalho, com particular atenção para a libertação de produtos tóxicos, irritantes ou corrosivos.

Os compartimentos com classificação de segurança biológica indicados no anexo I, devem cumprir com a NP EN 121280 nas partes aplicáveis e adicionalmente satisfazer com os seguintes requisitos:

		Nível de Segurança Biológica 1 e 2	Nível de Segurança Biológica 3
Condições interiores . . . . .	Temperatura/Humidade . . . . .	20°C a 25°C/30 a 60 % HR <sup>(1)</sup>	20 a 25°C/30 a 60 % HR
	Pressão — Adufa . . . . .	—	Sobrepessão: 30 Pa <sup>(2)</sup>
	Pressão — Laboratório . . . . .	Subpressão: <30Pa	Subpressão: <50Pa <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>
Tratamento do ar ambiente . . . . .	Tipo de unidade . . . . .	VC ou UI	UTA
	Diferencial de temperatura . . . . .	<8°C em frio	<8°C em frio
Renovação de ar . . . . .	Caudal de ar novo . . . . .	2 ren/h	2 ren/h
	Recirculação . . . . .	Sim	Não
	Recuperação de calor . . . . .	opcional, apenas de recuperação sensível	Não
	Filtragem do ar novo . . . . .	F7 <sup>(5)</sup>	F9 <sup>(5)</sup>
	Filtragem do ar de retorno . . . . .	F5	—
	Filtragem do ar de exaustão . . . . .	Não	H12
	Filtragem terminal . . . . .	Não	Não

<sup>(1)</sup> Deve ser previsto sistema de controlo de temperatura e humidade na sala de culturas celulares;

<sup>(2)</sup> A adufa deverá encontrar-se numa pressão intermédia entre a sala e a circulação;

<sup>(3)</sup> A sala deverá ter um sistema de monitorização visual da pressão da sala e da adufa com alarme sonoro e visual;

<sup>(4)</sup> O sistema de renovação de ar ambiente deve ter um sistema de controlo por forma a não permitir a pressurização da sala;

<sup>(5)</sup> Filtragem final da unidade de tratamento de ar novo (UTAN) ou da UTA.

Notas: VC — Ventiloinveter; UI — Unidade de indução; UTA — Unidade de tratamento de ar.

Caso exista central de desinfeção e esterilização, de acordo com o anexo VI, devem ser garantidos os seguintes requisitos:

		Sala de Desinfeção — Zona Suja <sup>(1)</sup>	Sala de Desinfeção — Zonas Limpas <sup>(1)</sup>
Condições interiores . . . . .	Temperatura/Humidade . . . . .	máximo 25°C	20 a 25°C/30 a 60 % HR
	Pressão . . . . .	Subpressão (>30Pa)	Sobrepessão (>30Pa)
Tratamento do ar ambiente . . . . .	Tipo de unidade . . . . .	UTA e ventilador de extração específico	UTA e ventilador de extração específico
	Diferencial de temperatura . . . . .	<8°C em frio	<8°C em frio
Renovação de ar . . . . .	Caudal de ar novo . . . . .	8 ren/h	10 m <sup>3</sup> /h.m <sup>2</sup>
	Recirculação . . . . .	não	8 rec/h
	Recuperação de calor . . . . .	não	opcional, apenas de recuperação sensível
	Filtragem do ar novo . . . . .	F7	F9
	Filtragem do ar de retorno . . . . .	—	F5
	Filtragem do ar de exaustão . . . . .	—	—
	Filtragem terminal . . . . .	—	—

<sup>(1)</sup> Condições requeridas quando existem 2 salas, suja e limpa. Quando há apenas uma sala, a zona suja deve estar em depressão relativamente à zona limpa.

Todos os compartimentos com produção de poluentes, devem ter extração forçada própria e independente das extrações de limpos, com as seguintes taxas mínimas de renovação:

	Instalações Sanitárias	Sala de sujios e despejos	Armazém de material de consumo, reagentes e amostras
Ventilação — Extração . . . . .	10 ren/h	10 ren/h	10 ren/h

## ANEXO IV

**Instalações frigoríficas**

Requisitos mínimos a considerar:

Frigorífico apropriado para laboratório com congelador para amostras biológicas, com controlo e registo de temperatura.

Armário para material e reagentes de laboratório à temperatura ambiente e ou câmara frigorífica para reagentes e consumíveis a temperatura adequada, com capacidade inerente às necessidades do laboratório. O armário e ou câmara frigorífica devem ter registo de temperatura.

## ANEXO V

**Equipamentos de desinfeção e esterilização**

Para a obtenção de artigos esterilizados, deverão adotar-se uma das seguintes modalidades:

1 — Utilização exclusiva de artigos descartáveis (não podem ser reprocessados para utilização posterior).

2 — Utilização de artigos esterilizados em entidade externa certificada.

3 — Utilização de artigos esterilizados em serviço interno de esterilização da unidade de saúde para uma parte ou a totalidade das necessidades da unidade de saúde, devendo ser utilizados os seguintes equipamentos:

	Nível de Segurança Biológica 1 e 2	Nível de Segurança Biológica 3
Equipamento de desinfeção e esterilização . . . .	Em central de Esterilização: — Máquina de lavar e desinfetar — Autoclave	Em central de Esterilização: — Máquina de lavar e desinfetar — Autoclave <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Os laboratórios com nível de segurança biológica 3, independentemente de recorrerem às opções 1 e 2, terão que obrigatoriamente instalar um autoclave no complexo laboratorial. Quando o autoclave for instalado no laboratório deverá ser de duas entradas;

Em caso de esterilização pelo serviço interno de apenas uma parte do material, o restante deverá ser obtido com recurso às opções descritas em 1 e 2.

**Outros requisitos**

Todos os dispositivos potencialmente contaminados devem ser manipulados, recolhidos e transportados em sacos, caixas ou carros fechados para a área de descontaminação de forma a evitar o risco de contaminação dos circuitos envolventes e de doentes e pessoal.

O serviço interno de esterilização deve satisfazer os normativos em vigor com vista a assegurar o cumprimento das seguintes fases:

- Recolha de instrumentos ou dispositivos médicos.
- Limpeza e desinfeção.
- Triagem, montagem e embalagem.
- Esterilizador validado e mantido de acordo com a legislação nacional, adaptado às necessidades do serviço e ao tipo de técnicas utilizadas.
- Em caso de existência de uma central de esterilização para a totalidade dos artigos esterilizados da unidade de serviços de saúde, esta deverá estar concebida, organizada e equipada de acordo com os normativos e legislação em vigor, dispor da capacidade adequada às necessidades da unidade de saúde e estar certificada.

## ANEXO VI

**Instalações e equipamentos elétricos**

1 — As instalações elétricas devem satisfazer as regras e regulamentos aplicáveis, nomeadamente as *Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão* (Portaria 949-A/2006, de 11/9), sem exclusão de outras disposições regulamentares válidas para Instalações com estas características;

2 — Recomenda-se a adoção, na iluminação interior, das orientações constantes da norma ISO 8995 CIE S 008/E de 15 de maio de 2003, contendo as especificações da *Commission Internationale de L'Éclairage*, ou da EN 12464-01/2011, sobre os níveis de iluminação e respetiva uniformidade em estabelecimentos de saúde, bem como sobre

a capacidade de restituição de cores das fontes luminosas a utilizar e sobre a prevenção do desconforto visual;

3 — Todos os compartimentos devem dispor do número de tomadas necessárias à ligação individual de todos os equipamentos cuja utilização simultânea esteja prevista, ou seja, uma tomada por equipamento, a que se deve acrescentar uma tomada adicional para equipamento de limpeza;

4 — Recomenda-se que nas instalações sanitárias recebendo público e salas de colheitas, exista um sistema de sinalização acústico/luminoso que assegure a chamada de pessoal em serviço pelos utentes. Este sistema deve satisfazer as seguintes condições:

- Incorporar um dispositivo de chamada e sinalização luminosa com confirmação da mesma, localizado na instalação sanitária, de acesso fácil pelo utente; o cancelamento da chamada só poderá ser realizado no compartimento onde a mesma se realizou;
- O sistema acima descrito deve ser considerado uma instalação de segurança.

5 — Recomenda-se que nas salas de espera seja instalado um sistema de chamada de utente, através de indicador numérico de senha de chamada, com emissão de sinal acústico; opcionalmente, poderá ser associado a sistema de intercomunicação para contacto por fonia;

6 — Em caso de existirem aplicações informáticas, suportadas em computadores, que impliquem a necessidade de criar uma rede de dados estruturada, a mesma deve ser realizada segundo as normas aplicáveis mais recentes, visando maior velocidade na transmissão de dados e fiabilidade na constituição da mesma. Deverão ser contempladas, no mínimo, duas tomadas de informática por posto de trabalho/ponto de ligação à rede de dados;

7 — Todos os equipamentos sensíveis a perturbações existentes na tensão de alimentação elétrica e ou cuja interrupção na sua alimentação cause transtornos ao normal funcionamento do laboratório devem ser ligados a unidades de alimentação ininterrupta (UPS), individuais ou centralizada e ligados a tomadas devidamente identificadas. A sua potência aparente e autonomia devem ser dimensionadas em função das características técnicas dos equipamentos que alimentam;

8 — Nas zonas de acesso restrito, devem implementar-se sistemas de controlo de acesso;

## ANEXO VII

## Equipamento sanitário

Requisitos mínimos a considerar:

Serviço/compartimento	Equipamento sanitário
Sala de colheitas. . . . .	Lavatório (¹).
Instalações sanitárias de público adaptada a pessoas com mobilidade condicionada:	
Antecâmara (se existir) . . . . .	Lavatório (recomendável).
Cabine de retrete . . . . .	Lavatório e bacia de retrete (²).
Sala de pessoal (se existir). . . . .	Tina de bancada.
Instalações sanitárias de pessoal:	
Antecâmara (se existir) . . . . .	Lavatório (recomendável).
Cabine de retrete . . . . .	Lavatório e bacia de retrete.
Zonas de bioquímica, imunologia/serologia, hematologia, microbiologia e endocrinologia.	Tina de bancada (¹) (³).
Sala de sujos e despejos . . . . .	Lavatório, pia de despejos.
Sala de desinfecção . . . . .	Tina de bancada (¹) (³).

(¹) Com torneiras de comando não manual.

(²) Com acessórios para pessoas com mobilidade condicionada.

(³) Pontos de água e de esgoto.

## ANEXO VIII

## Equipamento laboratorial e equipamento geral

O laboratório deve dispor de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, em número e condições adequadas à atividade que desenvolve. Deve existir uma listagem de equipamentos de laboratório com a indicação do estado de funcionamento (em serviço, fora de serviço, em reparação, etc.) a qual deve estar permanentemente atualizada e ser disponibilizada quando solicitada por entidades competentes.

## Portaria n.º 167/2014

de 21 de agosto

O Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 164/2013, de 6 de dezembro, estabelece o novo regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de saúde.

O procedimento de licenciamento das unidades privadas que prossigam atividades laboratoriais de genética de apoio à clínica é exigente quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos e de qualidade e os agentes assumem a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, sem prejuízo da necessária vistoria.

Importa assim estabelecer os requisitos técnicos a que deve obedecer o exercício da atividade das unidades privadas que prossigam atividades laboratoriais de genética de apoio à clínica, de ora em diante, laboratórios de genética médica.

Igualmente se estabelecem nesta portaria os elementos instrutórios específicos necessários ao pedido de licença de funcionamento dos laboratórios de genética médica, para além dos referenciados nos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 279/2009 de 6 de outubro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do n.º 5 do artigo 9.º, do artigo 25.º e do ar-

tigo 27.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objeto

A presente portaria estabelece:

a) Os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades privadas que prossigam atividades laboratoriais de genética médica e, bem assim dos respetivos postos de colheitas;

b) Os elementos instrutórios necessários ao pedido de licença, para além dos previstos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro.

c) Os elementos instrutórios necessários ao pedido de autorização de abertura de postos de colheitas, prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º

## Artigo 2.º

## Definições

1 — Para efeitos da presente portaria, consideram-se:

a) Laboratórios de genética médica as unidades que realizem, vendam ou disponibilizem testes genéticos diretos ou indiretamente relacionados com a saúde, nomeadamente testes de citogenética (incluindo citogenética molecular), genética bioquímica e genética molecular;

b) Posto de colheitas, o local onde se procede à recolha ou colheita dos produtos biológicos.

2 — Considera-se teste genético aquele que permite detetar a presença, ausência ou modificação de uma determinada sequência de ADN, gene ou cromossoma, incluindo os testes indiretos para os produtos génicos ou seus

metabolitos específicos, indicativos de uma modificação genética na linha germinal ou somática.

## CAPÍTULO II

### Organização e funcionamento

#### Artigo 3.º

##### Qualidade e segurança

As normas de qualidade e segurança devem ser cumpridas em todas as situações previstas no presente diploma de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos internacionalmente reconhecidos nas áreas abrangidas, competindo à Direção-Geral da Saúde, ouvidas as Ordens dos Médicos, dos Biólogos, dos Farmacêuticos e o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde a sua adoção.

#### Artigo 4.º

##### Manual de Boas Práticas

1 — Para efeito da promoção e garantia da qualidade dos laboratórios de genética médica devem ser considerados os requisitos e exigências constantes do Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Genética médica do Ministério da Saúde bem como as recomendações internacionais na área, incluindo as normas de qualidade para testes de genética molecular definidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

2 — As normas correntes de boas práticas devem garantir o estrito respeito pela privacidade e confidencialidade da informação de saúde e informação genética dos utentes e as medidas adequadas e eficazes de proteção de dados, conforme previsto na Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, e seu quadro regulamentar.

3 — O Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Genética médica do Ministério da Saúde, é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde sob proposta do INSA, ouvidas as ordens profissionais respetivas.

#### Artigo 5.º

##### Resultados dos exames

1 — Os resultados dos exames efetuados por cada laboratório devem constar de relatório validado pelo diretor técnico ou por licenciado em medicina, biologia, bioquímica, ciências farmacêuticas ou em área científica afim com conteúdo curricular relevante/adequado, com formação específica em genética médica laboratorial oficialmente reconhecida e, pelo menos, três anos de experiência laboratorial na realização de testes de genética médica nas valências do laboratório — genética molecular, genética bioquímica ou citogenética/citogenética molecular —, no qual o diretor técnico delegue funções, nos termos do regulamento interno.

2 — O laboratório emite um relatório de resultados por cada utente, elaborado de acordo com as boas práticas, que inclui os elementos identificativos do utente e do médico responsável pelo pedido, a identificação e data de receção da amostra, a natureza da mesma e local onde foi colhida, a indicação para a realização do teste, informação clínica e familiar disponível e relevante, as metodologias utiliza-

das, os resultados (genótipo), a interpretação clínica dos resultados, e as recomendações adequadas a cada caso e contexto, bem como a data de envio.

3 — O relatório a que se refere o número anterior é dirigido ao médico que requereu o teste. No caso de subcontratação, deve estar devidamente identificado no relatório o laboratório onde o teste foi realizado ou fornecida uma cópia do relatório original e respetiva tradução, quando aplicável.

4 — Sempre que os resultados confirmem uma doença hereditária ou se detete a presença de uma mutação patogénica (ou potencialmente patogénica) que possa ser transmitida à descendência ou existir noutros familiares, o relatório deve recomendar a referenciação a um serviço de genética médica, para consulta de aconselhamento genético.

#### Artigo 6.º

##### Informação aos utentes

Nos laboratórios e respetivos postos de colheita, deve ser colocado em local bem visível do público a licença de funcionamento, o horário de funcionamento, o nome do diretor técnico, os procedimentos a adotar em situações de emergência e os direitos e deveres dos utentes, devendo ainda estar disponível para consulta a tabela de preços, incluindo nos casos aplicáveis, a tabela das taxas moderadoras devidas pelo acesso às prestações de saúde.

#### Artigo 7.º

##### Seguro profissional e de atividade

Os laboratórios de genética médica devem contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade, incluindo a atividade exercida nos postos de colheitas. Este seguro deverá ainda abranger a atividade desenvolvida por qualquer profissional do laboratório.

#### Artigo 8.º

##### Regulamento interno dos laboratórios de genética médica

Os laboratórios de genética médica devem dispor de um regulamento interno, definido pelo diretor técnico, do qual deve constar, pelo menos, o seguinte:

- a) Identificação do diretor técnico e do seu substituto, bem como dos responsáveis pelas diferentes valências;
- b) Estrutura organizacional;
- c) Categorias e graduações profissionais, funções e competências de cada grupo profissional, bem como critérios mínimos de admissão e manutenção nas funções;
- d) Localização dos postos de colheita e identificação do pessoal que procede à recolha ou colheita dos produtos biológicos;
- e) Normas de funcionamento;
- f) Laboratórios com os quais tem colaboração;
- g) Procedimentos de colheitas, receção e aceitação de amostras;
- h) Condições de transporte, acondicionamento e armazenamento de amostras;
- i) Condições de higiene e segurança do ambiente, relativamente ao tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- j) Lista e plano de manutenção e calibração dos equipamentos;

k) Plano anual de formação e avaliação dos colaboradores;

l) Manual de procedimentos analíticos;

m) Plano de participação em programas de avaliação externa de qualidade, sempre que existam;

n) Procedimento de controlo de qualidade.

#### Artigo 9.º

##### Registo, conservação e arquivo

1 — Os laboratórios de genética médica devem conservar, por qualquer processo, durante, na falta de previsão especial, pelo menos cinco anos, os seguintes documentos:

a) Os relatórios dos testes genéticos realizados e os registos relacionados com os mesmos;

b) Os resultados dos programas de avaliação externa da qualidade, cartas controlo e registos de cartas controlo;

c) Os relatórios anuais de atividade do laboratório;

d) Os protocolos celebrados com outras unidades de saúde;

e) O regulamento interno;

f) Os contratos, ou extratos de contratos, celebrados com terceiros relativos às atividades identificadas no Artigo 16.º do presente diploma;

g) Os protocolos de formação e outras normas;

h) Os acordos relativos à aquisição de reagentes e equipamentos;

i) Os protocolos de colaboração com outros laboratórios e demonstração do seu sistema de qualidade;

j) Manual de Higiene e Segurança.

2 — Os documentos acima referenciados suscetíveis de processamento eletrónico, podem ser arquivados em suporte informático, desde que sejam cumpridas normas de segurança que garantam a sua manutenção e consulta em boas condições de acesso e legibilidade, devendo cumprir a respetiva regulamentação legal, nomeadamente no que concerne à proteção de dados pessoais.

3 — A documentação relativa aos equipamentos e sua manutenção deve ser conservada durante todo o tempo em que os mesmos se encontrarem em funcionamento.

4 — Os contratos, ou extratos de contratos, relativos à aquisição e manutenção dos equipamentos descontinuados que funcionaram no laboratório devem ser conservados durante, pelo menos, cinco anos.

5 — A informação genética pessoal de natureza médica deve ser conservada por um período mínimo de cinco anos a contar do momento da sua obtenção, ou pelo período necessário à preservação da saúde do titular dos dados ou dos seus familiares.

6 — A informação genética cujo processamento seja efetuado para fins de diagnóstico ou de investigação em saúde pode ser conservada por um período de tempo superior ao previsto no número anterior ou ilimitado, desde que sejam respeitadas as normas sobre consentimento previstas na Lei n.º 12/2005 de 26 de Janeiro, e seu quadro regulamentar.

7 — O cumprimento dos requisitos previstos nos números anteriores não isenta os laboratórios de genética médica dos demais deveres legais e da obtenção das autorizações necessárias aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

#### Artigo 10.º

##### Valências

1 — Para efeitos de licença de funcionamento, os laboratórios de genética médica podem ser autorizados a desenvolver, isolada ou conjuntamente, as seguintes valências:

a) Citogenética (incluindo citogenética molecular);

b) Genética bioquímica;

c) Genética molecular.

2 — Os laboratórios de genética médica devem abranger, no mínimo, uma das valências previstas no número anterior.

3 — Quando haja lugar ao desempenho de apenas uma das valências previstas no n.º 1, o laboratório identifica-se pela valência que prossegue.

4 — Para cada valência devem ser cumpridas as determinações mínimas que o laboratório é obrigado a executar estabelecidas no Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Genética médica.

5 — O laboratório que pretenda praticar nas instalações licenciadas outras valências para além das constantes na licença de funcionamento deve apresentar pedido dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARS competente, que o reencaminhará ao INSA com pedido de parecer, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação do laboratório;

b) Tipo de serviço a prestar;

c) Indicação do pessoal e respetivas habilitações para o efeito;

d) Indicação do equipamento existente e adequado para o efeito.

6 — Os pareceres necessários à autorização para desenvolvimento das valências pretendidas, deverão ser elaborados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, decorrido o qual se considera tacitamente deferido o pedido.

7 — Não é autorizado o desenvolvimento das valências referidas no n.º 1 do presente artigo fora das instalações licenciadas.

#### Artigo 11.º

##### Postos de colheita

1 — No âmbito do processo de licenciamento, o laboratório apresenta o projeto do número de postos de colheita que é objeto de autorização.

2 — O número de postos de colheita deve estar de acordo com o estabelecido nas normas constantes no Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Genética médica.

3 — Sempre que os laboratórios de genética médica pretendam dispor de outros postos de colheita para além dos constantes da licença de funcionamento devem organizar um processo com os seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARS competente, com identificação da entidade requerente;

b) Memória descritiva e levantamento atualizado de arquitetura;

c) Listagem discriminativa do pessoal afeto ao(s) Posto(s) de Colheitas (incluindo a identificação dos técnicos e especialistas responsáveis por cada um);

*d)* Indicação do meio e condições de transporte utilizados para o laboratório central ou outros laboratórios;

*e)* Documento que comprove a titularidade do espaço pelo requerente

4 — A autorização de abertura de outros postos de colheita depende da organização de processo nos termos previstos neste artigo e subsequente despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ARS competente, baseado em parecer emitido pelo INSA.

5 — A concessão da autorização prevista no número anterior, depende de vistoria a realizar pela ARS competente.

### CAPÍTULO III

#### Instrução do processo

##### Artigo 12.º

###### Documentação

1 — Para além dos documentos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, os pedidos de licenciamento devem ser instruídos com os seguintes documentos:

*a)* Cópia autenticada do cartão de identificação de pessoa coletiva ou no caso de pessoa singular do cartão do cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade do requerente e do respetivo cartão de contribuinte;

*b)* Relação nominal do pessoal e respetivo mapa com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais, incluindo as habilitações e formação específica dos profissionais;

*c)* Cópia do contrato, ou extrato do contrato, com entidade certificada para a gestão de resíduos hospitalares e de material radioativo, se for o caso.

2 — Adicionalmente, se aplicável, o laboratório deve dispor ainda em arquivo da seguinte documentação:

*a)* Certidão atualizada do registo comercial, ou código de acesso à certidão permanente;

*b)* Cópia do contrato com entidade certificada para o fornecimento de artigos esterilizados;

*c)* Licença de segurança radiológica para laboratórios de genética médica que utilizem radioisótopos;

*d)* Certificado ou licença de exploração das instalações elétricas (dispensável quando tiver autorização de utilização atualizada);

*e)* Cópia do termo de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas;

*f)* Certificação dos equipamentos elevadores;

*g)* Cópia do contrato, ou extrato do contrato, de manutenção dos equipamentos elevadores;

*h)* Certificado de inspeção das instalações de gás;

*i)* Documento comprovativo do controlo sanitário da água;

*j)* Certificado energético das instalações de climatização.

##### Artigo 13.º

###### Condições de funcionamento

1 — São condições de funcionamento:

*a)* A idoneidade do requerente, a qual, no caso de se tratar de pessoa coletiva, deve ser preenchida pelos ad-

ministradores, ou diretores ou gerentes que detenham a direção efetiva do laboratório;

*b)* A idoneidade profissional dos elementos da direção técnica e demais pessoal clínico e técnico;

*c)* O cumprimento dos requisitos que permitam a garantia da qualidade técnica dos exames a prestar, segundo o Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Genética Médica, bem como dos equipamentos de que ficarão dotados.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, é considerado idóneo o requerente em relação ao qual se não verifique algum dos seguintes impedimentos:

*a)* Proibição legal do exercício do comércio;

*b)* Condenação, com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício de profissão;

*c)* Inibição do exercício da atividade profissional pela respetiva Ordem ou associação profissional durante o período determinado.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1, são considerados profissionais idóneos aqueles em relação aos quais não se verifique algum dos seguintes impedimentos:

*a)* Condenação, com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício de profissão;

*b)* Inibição do exercício da atividade profissional pela respetiva Ordem ou associação profissional durante o período determinado.

4 — O disposto nos números 2 e 3 deste artigo deixa de produzir efeitos após reabilitação ou pelo decurso do prazo de interdição fixado pela decisão condenatória.

5 — O requerente deve apresentar junto da ARS competente os documentos comprovativos de que se encontram preenchidas as condições de funcionamento constantes das alíneas *a)* a *c)* do n.º 1 do presente artigo, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de licença, sob pena de caducidade da mesma.

### CAPÍTULO IV

#### Recursos humanos

##### Artigo 14.º

###### Direção técnica

1 — Os laboratórios de genética médica são tecnicamente dirigidos por um diretor técnico especialista em genética médica, inscrito na Ordem dos Médicos, ou por um técnico superior de saúde — ramo genética, ou ainda, por um técnico especialista em genética clínica laboratorial, inscrito na Ordem dos Farmacêuticos ou na Ordem dos Biólogos ou doutorado em genética, com formação específica em genética médica laboratorial oficialmente reconhecida.

2 — Sempre que os Laboratórios tenham mais do que uma das valências previstas no n.º 1 do artigo 10.º, haverá para além um diretor técnico por valência, um diretor do Laboratório de genética a designar entre os diretores técnicos das diversas valências.

3 — Cada diretor técnico apenas pode assumir a responsabilidade por um único laboratório, devendo ser

substituído nos seus impedimentos e ausências por um profissional com qualificação equivalente.

4 — Cada diretor técnico pode assumir temporariamente, pelo período das ausências ou impedimentos temporários, a substituição do diretor técnico de outro laboratório.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por impedimentos quaisquer circunstâncias anormais e imprevisíveis que impeçam a efetiva disponibilidade do diretor técnico, tais como doenças, e ausências as não comparências no laboratório por circunstâncias previamente definidas, tais como férias, congressos, reuniões científicas.

6 — Em caso de impedimento ou cessação permanente de funções do diretor técnico, deve ser provida a sua substituição no prazo máximo de 90 dias, com comunicação da substituição à ARS.

7 — É da responsabilidade do diretor técnico:

a) Aprovar o regulamento interno do laboratório e velar pelo seu cumprimento;

b) Designar, de entre os profissionais com qualificação equivalente à sua, o seu substituto durante as suas ausências ou impedimentos;

c) Velar pelo cumprimento dos preceitos éticos, deontológicos e legais, nomeadamente pela privacidade dos utentes e confidencialidade dos seus dados pessoais e genéticos, de acordo com o estipulado na Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, e sua regulamentação;

d) Velar pela qualidade dos exames efetuados, assinando cada relatório ou delegando a assinatura no diretor técnico de valência, ou seu substituto designado, devendo cada relatório ser coassinado por uma segunda pessoa que interpretou ou realizou o resultado;

e) Zelar e garantir pela formação contínua do pessoal técnico do laboratório;

f) Orientar e supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas, quanto à estratégia para cada teste genético;

g) Aprovar os protocolos técnicos tendo em vista, designadamente, o cumprimento das normas definidas pelo Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Genética Médica e velar pelo seu cumprimento;

h) Colaborar no estabelecimento das normas referentes à proteção da saúde e à segurança do pessoal, bem como respeitar as especificações referentes à proteção do ambiente e da saúde pública e velar pelo seu cumprimento;

i) Propor ao titular da instalação ações de formação relativas a novas técnicas;

j) Aprovar o relatório anual da avaliação dos testes genéticos elaborados no laboratório, do qual devem constar os elementos exigidos no Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Genética Médica.

#### Artigo 15.º

##### Titular da unidade laboratorial

É responsabilidade do titular da unidade laboratorial:

a) Assegurar a gestão dos resíduos produzidos por entidades devidamente licenciadas para o efeito;

b) Garantir a efetivação do registo dos resíduos nos termos da legislação em vigor;

c) Zelar e garantir a idoneidade profissional do pessoal técnico da unidade;

d) Estabelecer normas referentes à proteção da saúde e à segurança do pessoal, bem como respeitar as especificações

referentes à proteção do ambiente e da saúde pública de velar pelo seu cumprimento;

e) Garantir a qualificação técnico-profissional adequada para o desempenho das funções técnicas necessárias.

#### Artigo 16.º

##### Pessoal

1 — Os laboratórios de genética médica devem dispor, para além do diretor técnico, de pessoal técnico necessário ao desempenho das funções dos serviços para que estão licenciados.

2 — Os laboratórios de genética médica devem definir e assegurar, no funcionamento dos serviços, a presença física e permanente de pessoal qualificado, sob a responsabilidade do diretor técnico.

3 — As qualificações mínimas do pessoal técnico são:

a) Licenciatura em medicina, biologia, bioquímica, farmácia ou em área científica afim com conteúdo curricular relevante/adequado, formação específica em genética médica laboratorial oficialmente reconhecida e pelo menos três anos de experiência laboratorial na realização de testes de genética médica em laboratório de reconhecida competência, cujas funções são de preparação, realização, interpretação e elaboração de relatórios de testes genéticos, sob supervisão da direção técnica;

b) Pessoal técnico cuja competência resulte de cursos, equivalências ou reconhecimentos adequados previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, ou pessoal, com vínculo contratual ao laboratório, a quem seja reconhecida competência pelo respetivo diretor técnico em condições equivalentes às dos preceitos citados e nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma, cujas funções são efetuar colheitas de produtos biológicos bem como a preparação e realização de exames laboratoriais;

4 — Sempre que solicitado pelas entidades competentes, os laboratórios de genética médica, incluindo os postos de colheitas, devem facultar a relação atualizada do seu pessoal, incluindo as respetivas categorias profissionais, habilitações e descrição de funções.

5 — Os postos de colheita dos laboratórios de genética médica não podem funcionar sem a presença, no mínimo, de um técnico habilitado durante o horário das colheitas.

6 — A administração por via endovenosa de drogas para avaliações analíticas, as punções arteriais, medulares, amnióticas e as biopsias só podem ser executadas por médicos ou sob vigilância médica.

7 — Nos casos em que os laboratórios de genética médica utilizem radioisótopos devem dispor de pessoal devidamente habilitado na área da proteção e segurança radiológica.

8 — Os laboratórios de genética médica devem ainda ter pessoal administrativo encarregue do atendimento, do secretariado e do arquivo.

#### Artigo 17.º

##### Recurso a serviços contratados

1 — Os laboratórios de genética médica podem recorrer a serviços de terceiros, nomeadamente no âmbito do tratamento de roupa, de gases medicinais, de produtos esterilizados e, ainda, a gestão dos resíduos, quando as entidades prestadoras de tais serviços se encontrem, nos



termos da legislação em vigor, licenciadas, certificadas ou acreditadas para o efeito.

2 — Os laboratórios de genética médica não podem recorrer à subcontratação para realização de testes genéticos, a não ser segundo o disposto no artigo 18.º

#### Artigo 18.º

##### Colaboração com outros laboratórios

1 — Os laboratórios de genética médica nacionais podem estabelecer acordos de colaboração entre si ou com laboratórios de genética médica de outro Estado membro da União Europeia, habilitados a exercer a atividade à luz das regras aplicáveis no mesmo, que preferencialmente disponham de um sistema da qualidade semelhante ao seu, os quais devem ser transmitidos à ARS que dará conhecimento dos mesmos à Entidade Reguladora da Saúde.

2 — Os laboratórios de genética médica nacionais podem, excecionalmente, estabelecer acordos com laboratórios de genética médica fora da União Europeia, desde que disponham de um sistema da qualidade pelo menos semelhante ao seu e nas condições a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde sobre proposta da ARS competente, baseado em parecer emitido pelo INSA.

3 — Os laboratórios de genética médica e seus postos de colheitas licenciados ao abrigo deste diploma não podem ser utilizados como postos de colheita de outros laboratórios.

### CAPÍTULO V

#### Requisitos técnicos

##### Artigo 19.º

##### Normas genéricas de localização, construção, segurança e privacidade

1 — Os laboratórios de genética médica devem situar-se em locais adequados ao exercício da atividade, cumprindo os requisitos estabelecidos na lei em matéria de construção e urbanismo.

2 — A construção deve contemplar a eliminação de barreiras arquitetónicas, nos termos da lei.

3 — A sinalética deve ser concebida de forma a ser compreendida pelos utentes.

4 — Os acabamentos utilizados nos laboratórios de genética médica devem permitir a manutenção de um grau de higienização compatível com a atividade desenvolvida nos locais a que se destinam.

5 — Os laboratórios de genética médica devem garantir a localização de instalações técnicas, de armazenagem de fluidos inflamáveis ou perigosos e de gases medicinais, caso existam, nas condições de segurança legalmente impostas.

6 — Sempre que o laboratório exercer a sua atividade em valências com exigências específicas da qualidade da água, deve proceder à avaliação da qualidade de acordo com a legislação em vigor, e ainda, dispor de sistemas de tratamento próprios, adequados e em condições de permanente e correta utilização que assegurem as características físicas, químicas e bacteriológicas apropriadas às utilizações previstas.

7 — Os corredores e demais circulações horizontais deverão ter como pé direito útil, entendido como a altura livre do pavimento ao teto ou teto falso, mínimo de 2,40 m e, havendo circulação de macas, o mínimo de 1,40 m de largura útil.

8 — Os laboratórios de genética médica onde se manuseiem produtos tóxicos, irritantes ou corrosivos devem possuir meios de atuação rápida de lavagem, designadamente duche de emergência e lava-olhos, em local próximo da zona de trabalho.

9 — Os equipamentos de suporte vital e de emergência devem estar acessíveis e funcionais e devem ser objeto de ensaios regulares documentados, quando aplicável.

10 — Devem existir meios de desinfeção e esterilização, quando o laboratório não utilizar exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou não recorrer ao exterior para a obtenção de produtos esterilizados.

11 — Os laboratórios de genética médica devem garantir as condições que permitam o respeito pela privacidade e dignidade dos utentes.

12 — Os laboratórios para execução de técnicas de biologia molecular devem ser desenhados de modo a evitar a contaminação e garantir a sequência do processo (sala de preparação de ácidos nucleicos, sala de preparação dos reagentes de amplificação, sala de adição de ácidos nucleicos, sala de amplificação e deteção do produto).

13 — Nos casos em que os laboratórios de genética médica utilizem radioisótopos, as instalações devem ser licenciadas após parecer favorável do ITN.

14 — Os laboratórios de genética médica devem possuir um Manual de Higiene e Segurança e garantir a formação nesta área de todos os seus colaboradores.

15 — Nas zonas em que possam existir fontes de radiação ionizante, nomeadamente na sala de radionuclídeos, devem respeitar-se as disposições legais contidas no Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de novembro, bem como aplicar sinalização específica nos acessos.

##### Artigo 20.º

##### Especificações técnicas

São aprovadas as especificações técnicas no que diz respeito aos compartimentos dos laboratórios de genética médica, aos postos de colheitas e aos requisitos mínimos de equipamento técnicos e médicos nos anexos I a VIII à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 21.º

##### Prazo de adaptação

1 — Os laboratórios e postos de colheitas em funcionamento à data da publicação da presente portaria, que não se encontrem licenciadas ao abrigo de legislação anterior, dispõem do prazo de 2 anos para se adequarem aos requisitos nela previstos.

2 — No caso das unidades laboratoriais instaladas em edifícios abrangidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, o termo do prazo para se adequarem aos requisitos da presente portaria é o estabelecido no referido decreto-lei.

##### Artigo 22.º

##### Outros serviços de saúde

Sempre que o laboratório de genética médica dispuser de outros serviços de saúde, estes devem cumprir as exigências e requisitos constantes nos respetivos diplomas.

## Artigo 23.º

## Livro de reclamações

Os laboratórios de genética médica e, bem assim cada um dos respetivos postos de colheitas, estão sujeitos à obrigatoriedade de existência e disponibilização de livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 24.º

## Disposição transitória

Até à aprovação do Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Genética Médica, aplica-se o Manual de Boas Práticas

Laboratoriais aprovado pelo Despacho n.º 8835/2001 (2.ª Série), de 27 de abril de 2001, com exceção do descrito na alínea 5 do anexo II do mesmo, ou o que o substituir, em tudo aquilo que não contrarie a presente Portaria.

## Artigo 25.º

## Início de vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 14 de agosto de 2014.

## ANEXO I

## Laboratórios de Genética Médica

Compartimentos a considerar:

DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO DO COMPARTIMENTO (e outras informações)	ÁREA ÚTIL (mínima) m <sup>2</sup>	LARGURA (mínima) m	NSB (*)	OBS.
<b>ÁREA DE ACOLHIMENTO</b>					
Recepção/secretaria . . . . .	Secretaria com zona de atendimento de público.	—	—	—	—
Zona de arquivo . . . . .	Manutenção e conservação de arquivo.	—	—	—	—
Zona de espera . . . . .	Para utentes e acompanhantes junto à recepção/secretaria.	—	—	—	—
Sala de colheitas . . . . .	Para colheitas . . . . .	4	—	—	Mínimo 1. (restantes com área de 3 m <sup>2</sup> ). (possibilidade de organização em “boxes”). 1 lavatório ou equipamento para desinfeção das mãos.
Instalação sanitária de público . . . . .	—	—	—	—	Adaptada a pessoas com mobilidade condicionada próximo da zona de colheitas.
<b>ÁREA TÉCNICA (a)</b>					
Zona de triagem de amostras . . . . .	Recepção e processamento de amostras.	—	—	2	—
Sala de extração de Ácidos Nucleicos . . . . .	Tratamento de amostras biológicas; Processamento/manipulação/pipetagem de amostras de ADN genómico ou ARN com possibilidade de armazenamento do mesmo.	5	—	2	Com câmara de segurança biológica. Dispensável no caso de não se realizar genética molecular.
Sala de genética bioquímica . . . . .	Análises de enzimas, hormonas, outras proteínas ou seus metabolitos.	—	—	—	Possibilidade de organização em área aberta; Dispensável no caso de não se realizar genética bioquímica.
Sala de citogenética e citogenética molecular	Manipulação, espalhamento, bandejamento e reagentes.	12	—	2	Câmara de segurança biológica (classe II A ou B), controlo de temperatura e uma zona com possibilidade de controlo de humidade ou substituto adequado; Dispensável no caso de não se realizar citogenética.

DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO DO COMPARTIMENTO (e outras informações)	ÁREA ÚTIL (mínima) m <sup>2</sup>	LARGURA (mínima) m	NSB (*)	OBS.
Sala pré-amplificação	Preparações de reações de amplificação de ADN.	4	—	—	Dispensável no caso de não se realizar genética molecular.
Sala ou área restrita para adição de ADN genómico.	Adição de ADN genómico para amplificação.	3	—	—	Dispensável no caso de não se realizar genética molecular.
Sala de amplificação e pós-amplificação de ADN.	Amplificação, purificação, processamento e análise dos produtos amplificados.	6	—	—	Pode compreender salas independentes ou espaços contíguos. Dispensável no caso de não se realizar genética molecular ou amplificação de ADN.
Sala de culturas celulares	Estabelecimento e análise de culturas celulares.	6	—	2	Dispensável no caso de não se executarem técnicas de citogenética ou de não se necessitarem de culturas celulares para testes moleculares ou bioquímicos.
Sala de microscopia	Exames microscópicos	6	—	—	Dispensável no caso de não se executarem técnicas de citogenética.
Sala de fluorescência	Execução de técnicas de Hibridação <i>in situ</i> Fluorescente (FISH).	4	—	—	Dispensável no caso de não executar técnicas de FISH.
Sala de radionuclídeos	Preparação/marcação de sondas com radionuclídeos. Eletroforese vertical em geis de poliacrilamida, hibridação, secagem de geis, autoradiografia.	3	—	2	Dispensável no caso de não utilizar técnicas com radioatividade.
Sala escura e aquisição de imagem (b)	Revelação de películas autoradiográficas e outras.	3	—	—	Dispensável no caso de não utilizar técnicas com radioatividade e autoradiografias ou de possuir equipamento equivalente adequado instalado noutra local.

#### ÁREA DE PESSOAL

Gabinete	Para trabalho e reuniões	—	—		Facultativo.
Sala de pessoal	Pausa de pessoal	—	—		Facultativo.
Instalação sanitária de pessoal	—	—	—		—
Vestiário de pessoal	—	—	—		Com zona de cacifos. Pode ser centralizado se integrado em unidade de saúde com mais tipologias.

#### ÁREA LOGÍSTICA

Zona de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos e despejos.	—	—		—
Sala de lavagem e esterilização	Para lavagem, desinfeção e esterilização de material de uso clínico.	—	—		—
Sala de desinfeção — zona limpa (c)	Com esterilizador de tipo adequado e máquina de lavar.	—	—		Exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior.

DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO DO COMPARTIMENTO (e outras informações)	ÁREA ÚTIL (mínima) m <sup>2</sup>	LARGURA (mínima) m	NSB (*)	OBS.
Zona de material de consumo, reagentes . . .	Armazenagem . . . . .	—	—		Com congeladores e frigoríficos.
Área para armazenamento processamento de amostras.	Manter amostras em processamento Coleção de amostras biológicas.	—	—		Frigoríficos ou congeladores (a 4°, -20°C, -80°C) ou contentores de frio-preservação em azoto líquido para ADN, ARN ou outros produtos biológicos.

(\*) Nível de Segurança Biológica.

(a) A superfície mínima do conjunto das áreas laboratoriais, compreendendo a área de circulação, não deve ser inferior a 80 m<sup>2</sup>.

(b) A “sala escura e aquisição de imagem” poderá ser dispensada se existir equipamento que não exija a sua existência, a instalar por ex.: na sala de amplificação e pós-amplificação enzimática de ADN.

(c) Aplicam-se os comentários do anexo sobre equipamento de desinfeção esterilização.

## ANEXO II

### Posto de Colheitas

DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO DO COMPARTIMENTO (e outras informações)	ÁREA ÚTIL (mínima) m <sup>2</sup>	LARGURA (mínima) m	OBS.
<b>ÁREA DE ACOLHIMENTO</b>				
Receção/secretaria . . . . .	Secretaria com zona de atendimento de público.	—	—	Possibilidade de partilhar com outros serviços.
Zona de espera . . . . .	Para utentes e acompanhantes junto à receção/secretaria.	—	—	Possibilidade de partilhar com outros serviços.
Sala de colheitas . . . . .	Para colheitas . . . . .	4	—	Mínimo 1. restantes com área de 3 m <sup>2</sup> . possibilidade de organização em “boxes”.
Sala de triagem (a) . . . . .	Para triagem e preparação de amostras.	—	—	—
Instalação sanitária de público . . . . .	—	—	—	Adaptada a pessoas com mobilidade condicionada. preferencialmente próximo da zona de colheitas.
Instalação sanitária de pessoal . . . . .	—	—	—	Obrigatório em Postos de Colheitas com mais de duas. Salas de Colheitas.

(a) Aplicável de acordo com as especificações dos ensaios a realizar.

## ANEXO III

### Climatização

Requisitos mínimos a considerar:

Todos os compartimentos deverão satisfazer as condições da atmosfera de trabalho, de temperatura e de humidade previstas na legislação em vigor sobre o comportamento

térmico e sistemas energéticos dos edifícios e sobre higiene e segurança do trabalho, com particular atenção para a libertação de produtos tóxicos, irritantes ou corrosivos.

Os compartimentos com classificação de segurança biológica indicados no anexo I, devem cumprir com a NP EN 121280 nas partes aplicáveis e adicionalmente satisfazer com os seguintes requisitos:

		Nível de Segurança Biológica 1 e 2
Condições interiores . . . . .	Temperatura/Humidade . . . . . Pressão — Adufa . . . . . Pressão — Laboratório . . . . .	20°C a 25°C/30 a 60 % HR (1) — Subpressão: >30Pa
Tratamento do ar ambiente . . . . .	Tipo de unidade . . . . .	VC ou UI

		Nível de Segurança Biológica 1 e 2
Renovação de ar	Diferencial de temperatura Caudal de ar novo Recirculação Recuperação de calor Filtragem do ar novo Filtragem do ar de retorno Filtragem do ar de exaustão Filtragem terminal	<8°C em frio 2 ren/h Sim opcional, apenas de recuperação sensível F7 (2) F5 Não Não

(1) Deve ser previsto sistema de controlo de temperatura e humidade na sala de culturas celulares.  
(2) Filtragem final da unidade de tratamento de ar novo (UTAN) ou da UTA.

Notas: VC — Ventiloinveter; UI — Unidade de indução; UTA — Unidade de tratamento de ar.

Caso exista central de desinfeção e esterilização, de acordo com o anexo V, devem ser garantidos os seguintes requisitos:

		Sala de Desinfeção — Zona Suja (1)	Sala de Desinfeção — Zonas Limpas (1)
Condições interiores	Temperatura/Humidade	máximo 25°C	20 a 25°C/30 a 60 % HR
Tratamento do ar ambiente	Pressão	Subpressão (>30Pa)	Sobrepessão (>30Pa)
	Tipo de unidade	UTA e ventilador de extração específico	UTA e ventilador de extração específico
Renovação de ar	Diferencial de temperatura	<8°C em frio	<8°C em frio
	Caudal de ar novo	8 ren/h	10 m³/h.m²
	Recirculação	não	8 rec/h
	Recuperação de calor	não	opcional, apenas de recuperação sensível
	Filtragem do ar novo	F7	F9
	Filtragem do ar de retorno	—	F5
	Filtragem do ar de exaustão	—	—
	Filtragem terminal	—	—

(1) Condições requeridas quando existem 2 salas, suja e limpa. Quando há apenas uma sala, a zona suja deve estar em depressão relativamente à zona limpa.

Todos os compartimentos com produção de poluentes, devem ter extração forçada própria e independente das extrações de limpos, com as seguintes taxas mínimas de renovação:

	Instalações Sanitárias — Sala de sujios e despejos	Sala de Radionuclídeos	Armazém de material de consumo, reagentes e amostras
Ventilação — Extração	10 ren/h	10 a 20 ren/h	10 ren/h

ANEXO IV

**Instalações frigoríficas**

Requisitos mínimos a considerar:

Frigorífico apropriado para laboratório com congelador para amostras biológicas, com controlo e registo de temperatura.

Armário para material e reagentes de laboratório à temperatura ambiente e ou câmara frigorífica para reagentes e consumíveis a temperatura adequada, com capacidade inerente às necessidades do laboratório. O armário e ou câmara frigorífica devem ter registo de temperatura.

ANEXO V

**Equipamentos de desinfeção e esterilização**

Para a obtenção de artigos esterilizados, deve adotar-se uma das seguintes modalidades:

1 — Utilização exclusiva de artigos descartáveis (não podem ser reprocessados para utilização posterior).

2 — Utilização de artigos esterilizados em entidade externa certificada.

3 — Utilização de artigos esterilizados em serviço interno de esterilização da unidade de saúde para uma parte ou a totalidade das necessidades da unidade de saúde, devendo ser utilizados os seguintes equipamentos:

	Nível de Segurança Biológica 1 e 2
Equipamento de desinfeção e esterilização.	Em central de Esterilização: — Máquina de lavar e desinfetar, preferencialmente de duas portas; — Autoclave.

Em caso de esterilização pelo serviço interno de apenas uma parte do material, o restante deverá ser obtido com recurso às opções descritas em 1 e 2.

**Outros requisitos**

Todos os dispositivos potencialmente contaminados devem ser manipulados, recolhidos e transportados em sacos, caixas ou carros fechados para a área de descontaminação

de forma a evitar o risco de contaminação dos circuitos envolventes e de doentes e pessoal.

O serviço interno de esterilização deve satisfazer os normativos em vigor com vista a assegurar o cumprimento das seguintes fases:

- a) Recolha de instrumentos ou dispositivos médicos.
- b) Limpeza e desinfeção.
- c) Triagem, montagem e embalagem.
- d) Máquina de lavar e esterilizador validados e mantidos de acordo com a legislação nacional, adaptados às necessidades do serviço e ao tipo de técnicas utilizadas.
- e) Em caso de existência de uma central de esterilização para a totalidade dos artigos esterilizados da unidade de serviços de saúde, esta deverá estar concebida, organizada e equipada de acordo com os normativos e legislação em vigor, dispor da capacidade adequada às necessidades da unidade de saúde e estar certificada.

#### ANEXO VI

##### Instalações e equipamentos elétricos

1 — As instalações elétricas devem satisfazer as regras e regulamentos aplicáveis, nomeadamente as *Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão* (Portaria 949-A/2006, de 11/9), sem exclusão de outras disposições regulamentares válidas para Instalações com estas características;

2 — Recomenda-se a adoção, na iluminação interior, das orientações constantes da norma ISO 8995 CIE S 008/E de 15 de maio de 2003, contendo as especificações da *Commission Internationale de L'Éclairage*, ou da EN 1246401/2011, sobre os níveis de iluminação e respetiva uniformidade em estabelecimentos de saúde, bem como sobre a capacidade de restituição de cores das fontes luminosas a utilizar e sobre a prevenção do desconforto visual;

3 — Todos os compartimentos devem dispor do número de tomadas necessárias à ligação individual de todos os equipamentos cuja utilização simultânea esteja prevista, ou seja, uma tomada por equipamento, a que se deve acrescentar uma tomada adicional para equipamento de limpeza;

4 — Recomenda-se que nas instalações sanitárias recebendo público e salas de colheitas, exista um sistema de sinalização acústico/luminoso que assegure a chamada de pessoal em serviço pelos utentes. Este sistema deve satisfazer as seguintes condições:

a) Incorporar um dispositivo de chamada e sinalização luminosa com confirmação da mesma, localizado na instalação sanitária, de acesso fácil pelo utente; o cancelamento da chamada só poderá ser realizado no compartimento onde a mesma se realizou;

b) O sistema acima descrito deve ser considerado uma instalação de segurança.

5 — Recomenda-se que nas salas de espera seja instalado um sistema de chamada de utente, através de indicador numérico de senha de chamada, com emissão de sinal acústico; opcionalmente, poderá ser associado a sistema de intercomunicação para contacto por fonia;

6 — Em caso de existirem aplicações informáticas, suportadas em computadores, que impliquem a necessidade de criar uma rede de dados estruturada, a mesma deve ser realizada segundo as normas aplicáveis mais recentes, visando maior velocidade na transmissão de dados e fiabilidade na constituição da mesma. Deverão ser contempladas, no mínimo, duas tomadas de informática por posto de trabalho/ponto de ligação à rede de dados;

7 — Todos os equipamentos sensíveis a perturbações existentes na tensão de alimentação elétrica e ou cuja interrupção na sua alimentação cause transtornos ao normal funcionamento do laboratório devem ser ligados a unidades de alimentação ininterrupta (UPS), individuais ou centralizada e ligados a tomadas devidamente identificadas. A sua potência aparente e autonomia devem ser dimensionadas em função das características técnicas dos equipamentos que alimentam;

8 — Nas zonas de acesso restrito, devem implementar-se sistemas de controlo de acesso;

#### ANEXO VII

##### Equipamento sanitário

Requisitos mínimos a considerar:

SERVIÇO/COMPARTIMENTO	EQUIPAMENTO SANITÁRIO
Sala de colheitas . . . . .	Lavatório <sup>(1)</sup> .
Instalações sanitárias de público adaptada a pessoas com mobilidade condicionada:	
Antecâmara (se existir) . . . . .	Lavatório (recomendável).
Cabine de retrete . . . . .	Lavatório e bacia de retrete <sup>(2)</sup> .
Sala de pessoal (se existir) . . . . .	Tina de bancada.
Instalações sanitárias de pessoal:	
Antecâmara (se existir) . . . . .	Lavatório (recomendável).
Cabine de retrete . . . . .	Lavatório e bacia de retrete.
Zonas de extração de ácidos nucleicos, citogenética/citogenética molecular, genética bioquímica e genética molecular.	Tina de bancada <sup>(1)</sup> <sup>(3)</sup> .
Sala de sujos e despejos . . . . .	Lavatório, pia hospitalar.
Sala de desinfeção . . . . .	Tina de bancada <sup>(1)</sup> <sup>(3)</sup> .

<sup>(1)</sup> Com torneiras de comando não manual.

<sup>(2)</sup> Com acessórios para pessoas com mobilidade condicionada.

<sup>(3)</sup> Pontos de água e de esgoto.

#### ANEXO VIII

##### Equipamento laboratorial e equipamento geral

O laboratório deve dispor de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, em número e condições adequadas à atividade que desenvolve. Deve existir uma listagem de equipamentos de laboratório com a indicação do estado de funcionamento (em serviço, fora de serviço, em reparação, etc.) a qual deve estar permanentemente atualizada e ser disponibilizada quando solicitada por entidades competentes.



---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa